**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.02.189.765/0001-47, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de NOVA BRASILÂNDIA, Estado do MATO GROSSO, conforme Portaria Ministerial, n.319, de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/03/2002, e Decreto Legislativo n.621, publicado no Diário Oficial da União do dia 20/08/2004, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão em face de o mesmo vir a esgotar-se no dia 05 de julho de 2015.

Nestes termos

P. deferimento

Cascavel (PR), 22 de abril de 2015.

.....

**ROQUE LANDER MENEGAIS**
CPF 785.211.889-72
Procurador

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**A RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.02.189.765/0001-47, localizada à Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DORAVANTE DENOMINADO, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n° 4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n° 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF n° 782.211.889-72, concedendo-lhe poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em todos os procedimentos técnicos e jurídicos necessários para fins de acompanhamento, avaliação e aprovação de Processos de ordem técnica e jurídica, tais como: Pedidos de Aprovação de Local e Aprovação de Equipamentos; Licenciamento de Estação Transmissora; Renovação de Outorga; Transferência Direta ou Indireta; Alteração e Aprovação de Características Técnicas; Solicitação de Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) ou Serviço Limitado Privado (SLP) e outros.

O Outorgado poderá, dentre outros poderes: solicitar vistas dos autos; assinar declarações, juntadas e requerimentos; assinar laudos de vistoria técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); assinar formulários de informações técnicas; anexar documentos; responder a ofícios de exigências formalizados pelos órgãos competentes; transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral dos autos; levantar documentos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; assinar requerimento para nome fantasia e horário de funcionamento; impetrar recursos; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Em especial para os processos 53000.005051/2006 - NOVA BRASILÂNDIA/MT; e, 53000.035328/2005 – PARANATINGA/MT em que a OUTORGANTE, pleiteia a aprovação de local.

**CUIABÁ/MT, 19 de fevereiro de 2014.**

**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**Por seus representantes legais**
**ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA**
**CPF 632.757.401-72**
**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**
**CPF 007.451.521-71**



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentique o presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.
07 JAN. 2015
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Elizabete Versoni - Substituta
Ruth Hardt Silva - Substituta
Rosangela Maria Martini - Esc. Juramentada
Lei 13.228 de 15/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA (3400),

Cuiabá-MT 21 de março de 2014 Horario: 9:58
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 22
Selo Digital AKI 53182 R$ 4,80 ( NICOLLY CASTILHO
Valor Issqn
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (6945),

Cuiabá-MT 21 de março de 2014 Horario: 10:00
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 22
Selo Digital AKI 53184 R$ 4,80 ( NICOLLY CASTILHO
Valor Issqn R$ 0,
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.057.075-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.057.075-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/05/2010

NOME: ROQUE LANDER MENEGAIS

FILIAÇÃO: ATAIDES MENEGAIS
VITORIA ANGELA MENEGAIS

NATURALIDADE: CAIBI/SC DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CACAVEL/PR, 1 OFICIO
C.CAS=7152, LIVRO=24B, FOLHA=192

CPF: 782.211.889-72

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou

20 MAR. 2015

Maria Paula Fratti - Tabeliã
Elizabete Verson - Substituta
Ruth Hanke Silva - Substituta
Rosangela Mara Morari - Esc. Juramentada
Sandra Mara Mascarello - Esc. Juramentada
Daniela Mayara da Silva - Esc. Juramentada
Lia Correa Marques - Esc. Juramentada

12.927.146-0

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEJ06445

2º Ofício de Registro Civil de Notas
5º Tabelionato
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 2065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

7501006245

12.927.146-0

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:33:57 do dia 02/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2015.
Código de controle da certidão: **6EF2.DB58.5710.1FB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02189765/0001-47
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2015 a 13/05/2015

**Certificação Número:** 2015041403145417173503

Informação obtida em 22/04/2015, às 16:38:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

## Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Data: 22/04/2015 - 15:26:53**

## Certidão referente ao IPVA

Número :**0014110127**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **02.189.765/0001-47**
Razão Social : **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
Emitida em : **22/04/2015**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.sefaz.mt.gov.br.

Certidão válida até: - Fornecimento Gratuito
Número de Autenticação:

* variável conforme seja a consulta efetuada em relação à inscrição estadual, ao CNPJ ou ao CPF

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **22/05/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TTB99TM2MUTTU22L**

Retornar

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:19 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 94578133/2015
Expedição: 22/04/2015, às 16:17:08
Validade: 18/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: -** **Data: 27/05/2015** **Hora: 14:43:23**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 203 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Nova Brasilândia | FM | 3 | M | |
| 1480 kHz | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Novo São Joaquim | OM | 2 | G | |
| 288 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Paranatinga | FM | 3 | M | |

**Usuário:** - **Data:** 27/05/2015 **Hora:** 14:43:32

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

## Dados do Plano Básico

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil
**Cep:** 78050000 **Logradouro:** AVENIDA RUBENS DE MENDONCA
**Número:** 1731 **Complemento:** **Bairro:** BOSQUE DA SAUDE **UF:** MT
**Município:** Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Cep:** 78000000 **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
**Número:** 1731 **Complemento:** SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE **UF:** MT
**Município:** Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação Contrato/Convênio:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:** **Número do Processo:**
**Fistel:** 50401520781

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | - Selecione - | | | | 26/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | - Selecione - | | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | - Selecione - | | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Jur. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | - Selecione - | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 11406/2015/SEI-MC

**Processo n.:** 53900.019855/2015-11.

**Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga intempestiva.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Em 22/04/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 05/07/2015, transcorreu entre as datas de 05/01/2015 a 05/04/2015, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 27/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/05/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0527232** e o código CRC **2FA60AB0**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16563/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.019855/2015-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11406/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/05/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0527242** e o código CRC **0F5C0938**.

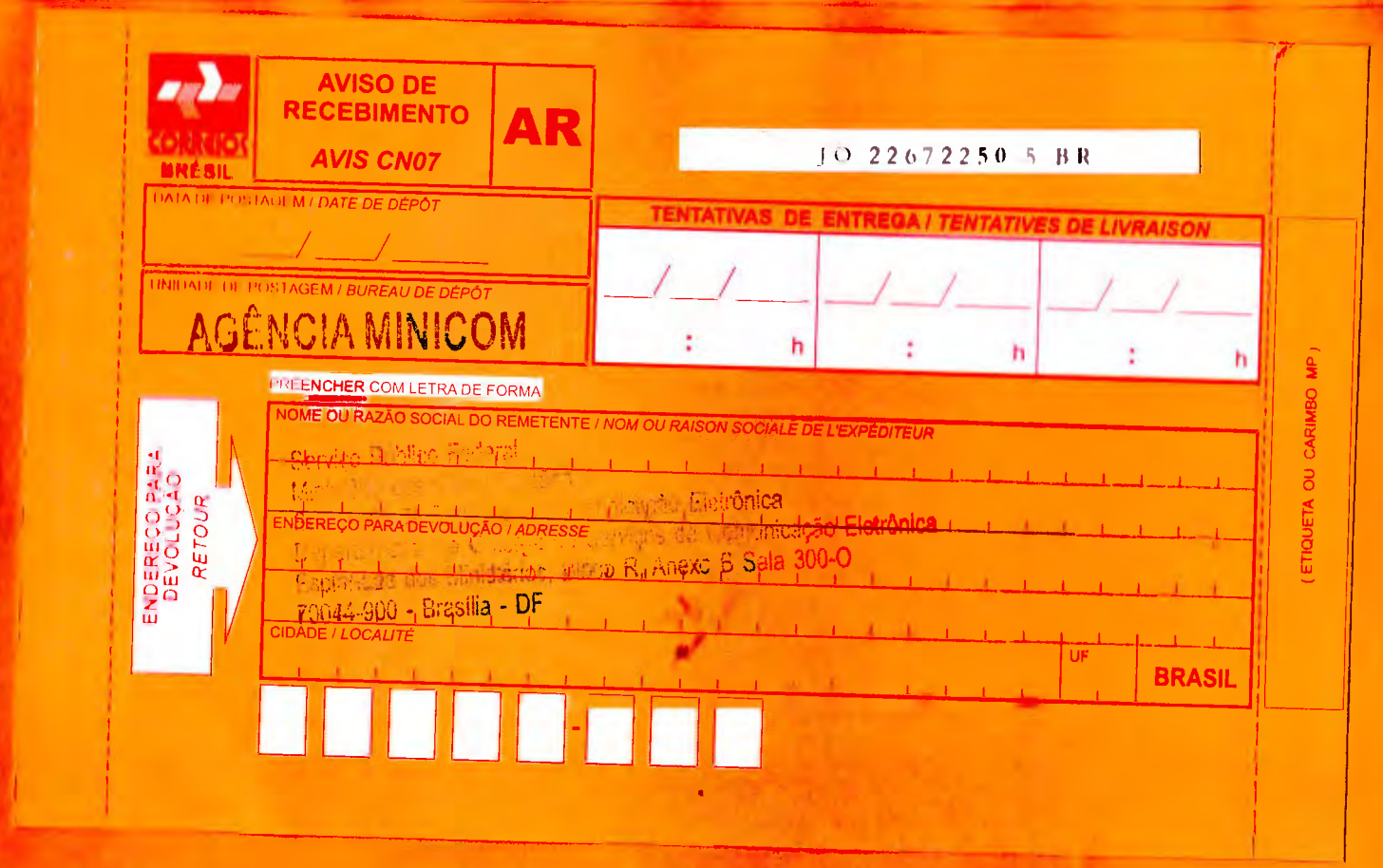
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

OF: 16563/2015/SE1-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, SALA 504-A,
BOSQUE DA SAÚDE
CEP: 78050-000 CUIABÁ/MT
PROC:. 53900.019855/2015
REVISÃO DE OUTORGA

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JO 22672250 5 BR

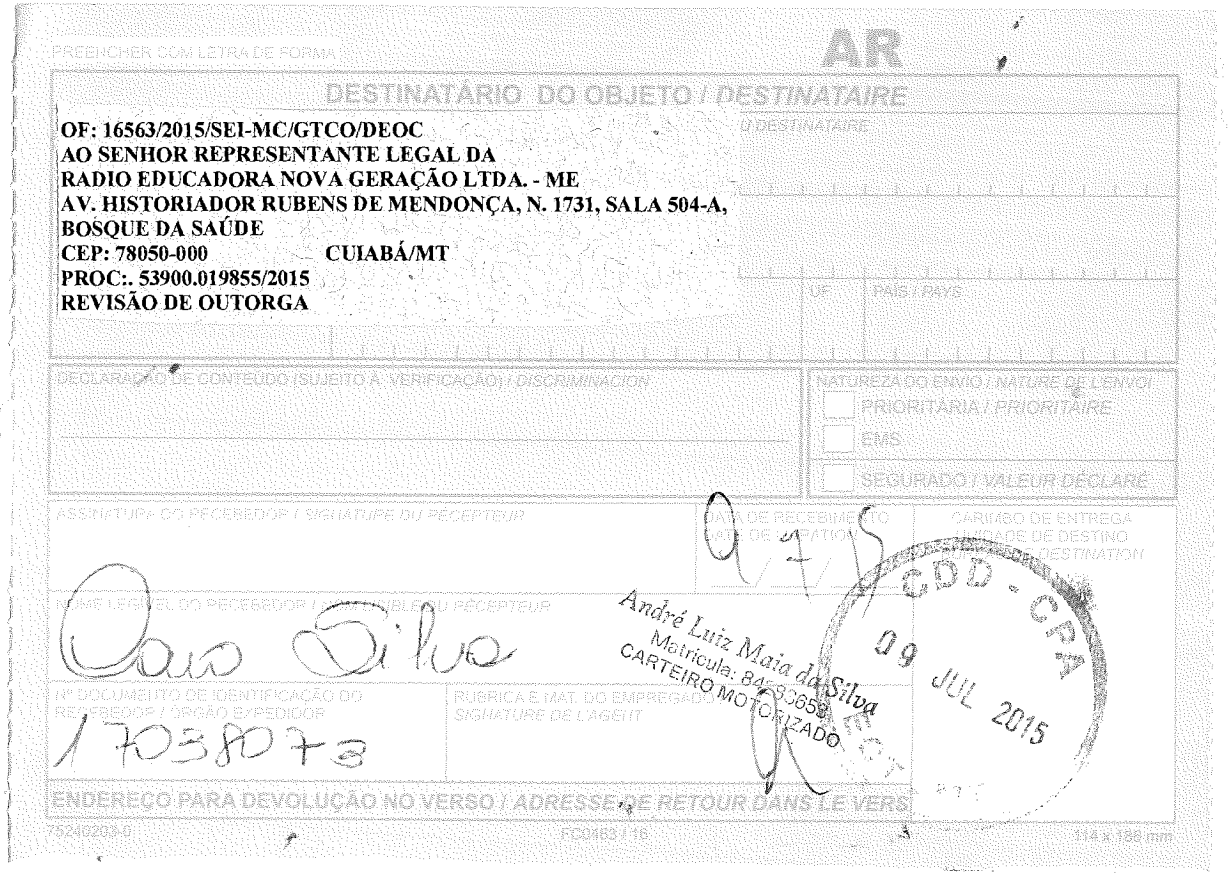
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab




Serviço Publico Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

**OF: 16563/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC**
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**
**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME**
**AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, SALA 504-A,**
**BOSQUE DA SAÚDE**
**CEP: 78050-000 CUIABÁ/MT**
**PROC:. 53900.019855/2015**
**REVISÃO DE OUTORGA**

O DESTINATÁRIO

UF / PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINO / DESTINATION*

09 JUL 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Caio Silva

André Luiz Maia da Silva
Matrícula: 84[illegible]65
CARTEIRO MOTORIZADO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *TYPE DE PIÈCE D'IDENTITÉ*

1703807-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

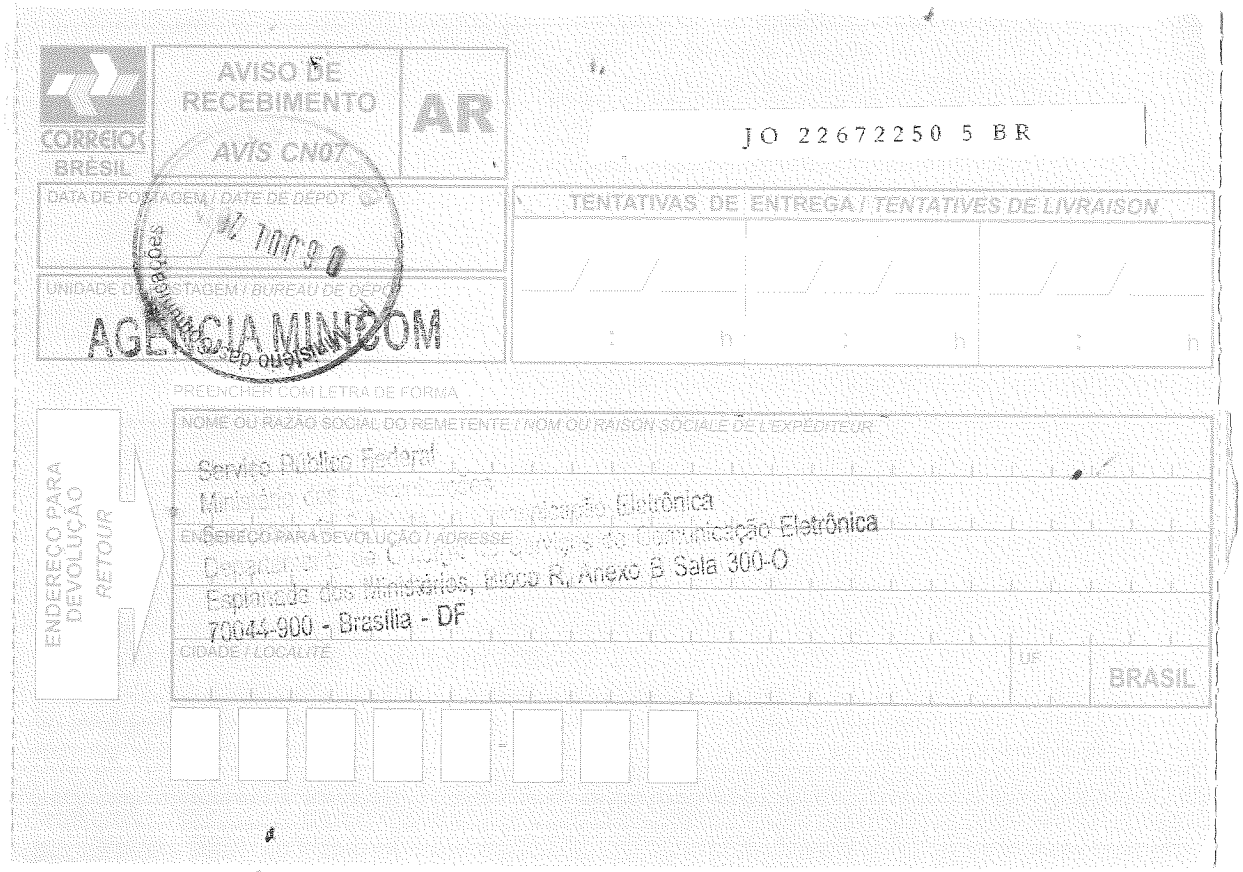
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

7524920-9 FCD/83 / 10 114 x 186 mm

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab




45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:48 do dia 21/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

**CNPJ:** 02189765000147
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA RUBENS DE MENDONCA - BOSQUE DA SAUDE
**E-mail:**
**Capital Social:** 42.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 42.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 007.451.521-71 | RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 12.000 | 12.000,00 |
| 632.757.401-72 | ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 30.000 | 30.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 632.757.401-72 | ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: -** **Data: 21/12/2016** **Hora: 09:48:57**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

## ⊞ Dados do Plano Básico

## ⊟ Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** [ ] Pesquisar
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

[ ]

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** [ ]
**SCRAD Técnico:** [ ]
**Data Limite Instalação:** [ ]
**Fistel:** 50401520781

**Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
**Número do Processo:** [ ]

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Selecione - | | | | 26/03/2002 | Outorga | | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | | | | Jur. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | |
| | | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:30

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:40

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:52

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

05/07/2005
47 seção 3

M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:
SSCE

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.189.765/0001-47, representada por seu Procurador, Tegivan Luiz de Morais, RG n.º 318.398 SSP/MT, CPF/MF n.º 567.162.141-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 19 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 021/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

das Co
177
Rubrica
SSCE - Radiodifusão

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 179 Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 180 Rubrica:



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 181
Rubrica:



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/02
Página: 30 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000987/2000, Concorrência nº 021/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.019855/2015-11 Protocolos/Respostas nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65; nº 53900.036813/2015-45; nº 53900.059811/2016-13 SEI-MCTIC** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 5/7/2015 a 5/7/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0472117) Assinado por Procurador |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | | x | | |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | | x | | |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 8;1 (0472117) (1577390) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 5 (0472117) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 6 (0472117) |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 5 (0472117) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7 (0472117) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | | x | | |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 9 (0472117) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | | x | | |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | | x | | |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | | | x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | | | x | | | | |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | | | x | | | | |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| **Observações:** |
| --- |
| 1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 33876/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53900.019855/2015-11

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Nova Geração Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 22/04/2015, e que o prazo transcorreu entre 05/01/2015 a 05/04/2015 , restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação. A permissão foi concedida à Entidade, por meio da Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002 (evento SEI1577437).

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 11406/2015/SEI-MC (evento SEI0527232), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 16563/2015/SEI-MC (evento SEI0527242), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI0587292). O aviso de recebimento foi assinado pelo Senhor Caio S. em 4/8/2015. Em resposta, a Entidade apresentou requerimentos protocolados sob os nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65 e nº 53900.036813/2015-45, sustentando, em síntese, o seguinte:

> a) a permissão foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621 de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2004;
>
> b) o extrato de contrato foi publicado em 5 de julho de 2004 no Diário Oficial da União;
>
> c) ocorreu um equívoco por parte da Entidade, no que se refere ao prazo de outorga que começaria a contar da data de expedição do Ato de Uso de Radiofrequência, "que é o momento que o órgão concedente autoriza a emissora a entrar no ar" - fl. 4;
>
> d) que o Decreto nº 88.066/1983, a Lei nº 5.785/1972; o Decreto nº 88.067/1983; o Decreto nº 52.795/1963; o Decreto nº 88.067/1983; o Decreto nº 7.670/2012 e a Lei nº 4.117/1962, disciplinam a respeito do prazo para apresentação do requerimento de renovação de outorga;
>
> e) que a "não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, na expiração da outorga" - fl. 7;
>
> f) devem ser considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre os demais que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, de acordo com os termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
>
> g) o Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.642 Agr/PR se manifestou sobre o assunto;
>
> h) que não incindiu em infração a implicar na "perempção ou expiração da outorga, portanto, requer a desconstituição do processo de Revisão de Outorga com o prosseguimento regular do pedido de Renovação de Outorga" - fl.9.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1577441), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.10. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão FM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

6.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.13. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 21/12/2016, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1577454** e o código CRC **76AF05FD**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48858/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019855/2015-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33876/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1577655** e o código CRC **C23C4619**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48858/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 1577655

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 1581721**

**Data de Envio**:
22/12/2016 14:27:18

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_1577655.html
Nota_Tecnica_1577454.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:02 do dia 24/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/02/2017 **Hora:** 15:51:36

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/02/2017 **Hora:** 15:51:48

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Administrativo »» Dados Histórico | internet teia | menu ajuda

Canal | Documentos

# Manutenção de Dados Históricos FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

Tela Inicial | Próximo

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.019855/2015-11 Protocolos/Respostas nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65; nº 53900.036813/2015-45; nº 53900.059811/2016-13; nº 01250.003016/2017-41 SEI-MCTIC** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 5/7/2015 a 5/7/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 3 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 15 (2012 a 2016) (1624533) |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 8;1 (1577390); (1705614 ) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 5;11 (0472117); (1624533) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 6;10 (0472117); (1624533) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 5;11 (0472117); (1624533) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7;12/13 (0472117); (1624533) Positiva com Efeito de Negativa. Débito Suspenso. |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 9;14 (1624533) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 9 (0472117) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 7 (1624533) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 8 (1624533) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x | | x<br>x | | | 18;17<br>24 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 17<br>24 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 20;16<br>25;27 |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 20;16<br>25;27 |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 22<br>26 (falta quitação) |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 19;21<br>26 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 23<br>28 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

2. Foram juntadas as seguintes certiões pessoais, em nome do Senhor Alvacir Gasparetto, estranho aos quadros societário/diretivo da Entidade, são elas:

   - TJMT – certidão de Distribuição Cíeis, Crime e ambas – fl. 31 a 36;
   - Justiça Federal de 1ª Instância – Distribuição para fins gerais – cíveis e criminais- fls. 37/38;39;
   - TRF – Fins Gerais – Originários Cíveis – fl.40;
   - Justiça Federal – SINOP/MT - Distribuição para fins gerais –criminais – fls. 41/42;
   - Fins Eleitorais - SINOP/MT – fl.43;
   - Fins Eleitorais –TRF da 1ª Região – fl.44;
   - Protesto - fls. 47/48;
   - Justiça Eleitoral – quitação – fls. 30;45 (textos divergentes);
   - Justiça Eleitoral – criminal – fl.29

**Análise:**

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 4421/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.019855/2015-11

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Nova Geração Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

**ANÁLISE**

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 33876/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1577454) e por consequência, enviado o Ofício nº 48858/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1577655), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.003016/2017-41, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1705635), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. A Entidade deverá identificar o nome do representante legal** ;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 3.3 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal**;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal**;

3.5. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal** ;

3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Foi apresentada certidão Positiva com Efeito de Negativa. Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal. Deverá ser apresentada a correspondente certidão de Inteiro Teor referente ao Processo nº 13.194.713-3**;

3.8. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª instâncias) da Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, da

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**.

4 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1705642** e o código CRC **6AD978F2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8321/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019855/2015-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4421/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1705729** e o código CRC **B14B718A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8321/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 1705729

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 1724851**

**Data de Envio**:
10/03/2017 09:52:28

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1705729.html
Nota_Tecnica_1705642.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

**BOM DIA**
**Reginalva Candida Faria**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:05:41

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:06:54

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

**BOM DIA**
**Reginalva Candida Faria**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:07:18

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:53 do dia 20/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** **Data: 20/07/2017** **Hora: 09:08:37**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 26/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº: 53900.019855/2015-11** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 05/07/2015 A 05/07/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Pg(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | | x | | **3 (1799778)**<br>**Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | | x | | **5 (1799778)**<br>**Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | | x | | **5 (1799778)**<br>**Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | **5 (1799778)**<br><br>**Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | **x** | | | **8 (1799778)** |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | **x** | | | **7 (1799778)** |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | **x** | | | **8 (0472117)** |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | **x** | | | **5 (0472117)** |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | **x** | | | **6 (0472117)** |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **x** | | | **5 (0472117)** |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | **x** | | | **7 (0472117) MT**<br><br>**12 (1624533)** |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | | x | | **14 (1624533) CUIABÁ faltou Nova Brazilândia** |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | **x** | | | **9 (0472117)** |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | | x | | |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | **x** | | | **16 (1799778)** |
| 16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | **x** | | | **18-43 vistoria ensaio (1799778) (1867044)** |

| DOCUMENTOS | NOME (S) | NÃO SE APLICA | Pg(S). |
|---|---|---|---|



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) | | | |
| | **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO(sócios)** | | **PENDENTE** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | ROSELI DE FATIMA | | **48(1799778)** |
| | | | |
| | RODRIGO DA CUNHA | | **22(1624533)** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Analista:Reginalva Cândida de Faria<br>Cargo:chefe de serviço |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 16360/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.019855/2015-11

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Brasilândia, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2056470):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, uma vez que o requerimento e respectivas declarações foram assinadas por procurador com o nome divergente do registro da firma, bem como não juntou procuração nos autos.

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

4.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica interessada do local da prestação do serviço (Nova Brasilândia/MT)

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.9. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**OBS 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**OBS 2:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - Serad processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2056480** e o código CRC **898751EE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32273/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16360/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2056545** e o código CRC **E0C38532**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32273/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 2056545

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 2068447**

**Data de Envio**:
24/07/2017 16:19:51

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2056545.html
Nota_Tecnica_2056480.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data: 03/12/2020** **Hora: 14:53:05**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

## Dados da Entidade

CNPJ

02189765000147 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

Nome Fantasia

RADIO NOVA GERACAO

DDD

65

Telefone

6238-909

Email para Contato

sistemaplugsei@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

## Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

## Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401520781

Pasta Cadastral

13035

SCRAD Técnico

13034

dade da Radiofrequência

07/2025

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MOSAICO

## Informações do documento da Outorga

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do Documento |
|---|---|---|---|---|
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 |

## Endereço Correspondência

CEP

78000000 Buscar

Logradouro

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA

Número

1731

Complemento

SALA 504-A

Bairro

BOSQUE DA SAÚDE

UF

MT

Município

Cuiabá

## Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Historiador Rubens de Mendonça

Número

1.731

Complemento

- Sala 504-A

CEP

78050000

Bairro

Bosque da Saúde

Município

Cuiabá

UF

MT

## Horário de funcionamento

| + | Dia início | Dia fim | Hora inicio | Hora fim |
|---|---|---|---|---|

Fechar

Enviar

Validação

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos



# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |

**Usuário:** **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **03/12/2020** **Hora:** **14:55:42**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | TELECOMUNICACOES ARAGUAIA LTDA - ME | 04.307.814/0001-24 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Peixoto de Azevedo |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | TELECOMUNICACOES ARAGUAIA LTDA - ME | 04.307.814/0001-24 | Sócio | 9500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Peixoto de Azevedo |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 03/12/2020 **Hora:** 14:55:57

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 03/12/2020 **Hora:** 14:57:21

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos



# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

**Tipo de comparação:** ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

**Nome da Entidade:**

**CNPJ/CPF da Entidade:**

## Resultado da Pesquisa

| CNPJ/CPF | Nome da Entidade | Tipo da Sociedade |
|---|---|---|
| 02.189.765/0001-47 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Limitada |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

**Para maiores informações clique no botão ajuda.**

Voltar | Confirmar | Ajuda

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

| CNPJ / CPF | NOME | UF | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 02.189.765/0001-47 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | 4 |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos



## Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

| UF | Município | Serviço | Canal |
|---|---|---|---|
| MT | Nova Brasilândia | 230 | 203 |
| MT | Novo São Joaquim | 205 | |
| MT | Paranatinga | 230 | 288 |
| MT | Vila Rica | 230 | 203 |

**Registro 1 até 4 de 4 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

## Essa certidão não pode ser emitida.

## Consta débito para o CNPJ/CPF: 02189765000147

Emitida às 14:59:20 do dia 03/12/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 6598/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*b)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*c)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*d)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*e)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*f)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ; e

3.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**(trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6197512** e o código CRC **CA076B99**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10174/2020/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6598/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6197316), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6197565** e o código CRC **90212A6A**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
22/12/2020 21:49:52

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
OFÍCIO Nº 10174/2020/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)

Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6598/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6197316), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Anexo_6197316_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_6197565.html
Nota_Tecnica_6197512.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 6433699**

**Data de Envio**:
28/01/2021 14:56:25

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mctic.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1054/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e a 7ª alteração, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433831** e o código CRC **D49FB083**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2067/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1054/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433870** e o código CRC **D16A7873**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Zimbra** **corrc@mctic.gov.br**

## Re: Consulta CGFM

**De :** cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 11:39
**Assunto :** Re: Consulta CGFM
**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>
**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 14:56:25
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNaxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 6459852**

**Data de Envio**:
03/02/2021 14:52:49

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_6433870.html
Nota_Tecnica_6433831.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$80.000,00 (Oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO DA CUNHA BARBOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/02/2021** às **20:12** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53900.019855/2015-11**

**Assunto: Regularização Societária ou Diretiva**

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 8 (Evento SEI nº6382490, fls. 48 a 52) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.019663/2020-29, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 20:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505009** e o código CRC **BE110E35**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1590/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. declaração, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505012** e o código CRC **EDF39947**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 3054/2021/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1590/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505016** e o código CRC **8EE4AC91**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 6508691**

**Data de Envio**:
11/02/2021 16:56:19

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_6505016.html
Nota_Tecnica_6505012.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **09:56:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.189.765/0001-47
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/01/2023 a 12/02/2023

**Certificação Número:** 2023011403365827285461

Informação obtida em 18/01/2023 09:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 2368305/2023
Expedição: 18/01/2023, às 09:54:54
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000730-33.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000740-77.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000741-62.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000745-02.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000747-69.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000752-91.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000756-31.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000757-16.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000761-53.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0001274-55.2013.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**

** Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:19 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.
Código de controle da certidão: **E2E2.A101.9D71.9458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$80.000,00 (Oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO DA CUNHA BARBOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/01/2023** às **09:57** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Publicado no D.O.U. de 22/ 08/ 2019, Seção: I, Página: 04**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3766/2019/SEI-MCTIC**

**de 15 de agosto de 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066158/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6035/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 316/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, para a Rádio Educadora Nova Geração Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.189.765/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

| NOME | COTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Roseli de Fátima Meira Barbosa | 40.000 | 40.000,00 |
| Rodrigo da Cunha Barbosa | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 80.000 | 80.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Rodrigo da Cunha Barbosa | Administrador |

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/08/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4505824** e o código CRC **388EC671**.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 18:57:30

| | |
|---|---|
| Emitido Em | 22/02/2022 |

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjODVkMzkzY2JmYg==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | | | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com | |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | | **Número do Fistel:** 50401520781 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | | | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 190 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´9.46´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´9.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Cópia do documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 10:02:19

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 10:03:03

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 10:02:40

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **18/01/2023** **Hora:** **10:01:53**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | MT | Município: | Nova Brasilândia |
|---|---|---|---|

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 17:59:44

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:07 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 1054/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1590/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3054/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6505012 e 6505016). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.004277/2021-13 e 53115.039645/2021-44, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 03/03/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10642304** e o código CRC **DCDCCA6E**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1650/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)**
Rua San Salvador, nº 173, quadra 5, lotes 15/16, sala A - Jardim das Américas
78060-614 - Cuiabá/MT

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1054/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10642311** e o código CRC **40E41D40**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 1054 (10642304)



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 10765964**

**Data de Envio**:
03/03/2023 11:15:15

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
CONTI@RADIOCONTI.COM.BR
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_10642311.html
Nota_Tecnica_10642304.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.189.765/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | CONTI@RADIOCONTI.COM.BR, continentalltda@hotmail.com, sistemaplugsei@gmail.com |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 11148414**

**Data de Envio**:
04/10/2023 10:55:14

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019855/2015-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, responder ao processo nº 53000.033697/2013-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 10:55
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:35

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:42

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PUBLICIDADE LTDA | | | | | | | | | |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:51

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:05:20**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mnreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:05:43 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://inteligenciadeautenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuAcesso=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

# Superintendência de Administração Geral
# Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
# Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 12/03/2024 18:09:23

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401520781

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02189765000147

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 05/07/2015 ⊞ **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua San Salvador 173 - - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A **Bairro:** Jardim das Américas

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78050-000 **UF:** MT

**End. Corresp.:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1731 SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78000-000 **UF:** MT

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 11/11/2004 | R$ 25.800,00 | 09/11/2004 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2006 | 05/07/2006 | R$ 25.800,00 | 05/07/2006 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 19/09/2006 | R$ 200,00 | 24/08/2006 | 200,00 | 200,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2009 | 16/02/2009 | R$ 595,99 | 16/02/2009 | 595,99 | 595,99 | 0004 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 28/04/2012 | R$ 1.000,00 | 26/04/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 330,00 | 07/01/2014 | 419,98 | 419,98 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 50,00 | 07/01/2014 | 63,63 | 63,63 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 330,00 | 14/10/2014 | 416,59 | 416,59 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 50,00 | 14/10/2014 | 63,12 | 63,12 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 18/06/2015 | 405,67 | 405,67 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 18/06/2015 | 61,47 | 61,47 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2015 | 11/09/2015 | R$ 961,88 | 31/08/2015 | 961,88 | 961,88 | 0012 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 31/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 31/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 11/04/2017 | R$ 1.867,75 | 22/06/2018 | 2.415,82 | 2.415,82 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 19/12/2017 | R$ 200,00 | 19/12/2017 | 200,00 | 200,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 330,00 | 08/06/2018 | 402,72 | 402,72 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 50,00 | 08/06/2018 | 61,02 | 61,02 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 330,00 | 22/04/2019 | 357,26 | 357,26 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 50,00 | 22/04/2019 | 54,13 | 54,13 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 28/12/2019 | R$ 168,42 | 29/11/2019 | 168,42 | 168,42 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 31/08/2020 | 660,00 | 660,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 31/08/2020 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 06/05/2021 | 799,97 | 746,38 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| | 0 | 2021 | | 0,00 | 06/05/2021 | 53,59 | 0,00 | 0030 | Pago a Maior | 0,00 |

Documento original eletrônico.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 21/12/2021 | R$ 2.000,00 | 17/02/2022 | 2.434,65 | 2.417,45 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2021 | | 0,00 | 17/02/2022 | 17,20 | 0,00 | 0032 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 17/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 17/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0037 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0038 | Deb.a Vencer | 100,00 |

**Total devido em 12/03/2024 (em reais):** 760,00

**Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):** 70,79

| **Legenda do Campo Situação** |
|---|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal



# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Mosaico

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401520781 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Nova Brasilândia | | 203 | | 88.5 | B1 | Principal | 14° 59' 44.99" S | 55° 00' 43.99" W | 0.1713 | 76.5 | | 2 | 2023-03-02 11:06:13 | | 57dbac2988714 | |

Documento original eletrônico.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2988714
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

24 18:03:42 Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 190 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14°51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14°51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14°52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14°52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14°53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14°53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14°54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54°54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14°56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14°57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14°58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54°52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14°59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54°53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54°54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54°55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54°57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54°59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54°59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54°59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´46.26´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/03/2024 18:08:13

| | Emitido Em 22/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMGFkNTUxN2FkYQ== |
|---|---|---|

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **17:50:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
02.189.765/0001-47
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
RICARDO DA CUNHA BARBOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO
**Qualificação:**
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **17:50** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.189.765/0001-47

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030820542215301104

Informação obtida em 12/03/2024 17:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://verificadorautenticidade-assinadora.camara.leg.br/?codVerificador=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 17261551/2024
Expedição: 12/03/2024, às 17:52:12
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000730-33.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000740-77.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000741-62.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000745-02.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000747-69.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000752-91.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000756-31.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000757-16.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000761-53.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0001274-55.2013.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**

** Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:38 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2024.
Código de controle da certidão: **65C7.218C.5BA0.EC16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# CPEND Nº 0048461387

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/03/2024** Hora da emissão: **16:55:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
CNPJ: **02.189.765/0001-47**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

## OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**
13.194.713-3 - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

## OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **10/05/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **TBKUKBB2MLLAU2TU**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PROCURADORIA GERAL**
**PROCURADORIA FISCAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

| NÚMERO DA CERTIDÃO | | PROCESSO | EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|
| **741266/2024** | **1558477** | | **GERAL** |

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
|---|---|
| **385928** | **LANCAMENTOS DIVERSOS - 187623** |

1203202402189765000147001005657412662274207241558477

NOME
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| CPF/CNPJ | RG/INSCR. ESTADUAL |
|---|---|
| **02.189.765/0001-47** | |

ENDEREÇO
**Rua SALVADOR, SAN (LOT JD DAS AMERICAS II, ANT 04), 173 - QD.05 LT.15-16 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA/MT**

| BAIRRO | FINALIDADE |
|---|---|
| **JARDIM DAS AMERICAS** | |

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

**Cuiabá/MT, terça-feira, 12 de março de 2024**

**Lílian Paula Alves Modesto da Costa**
Procuradora Fiscal do Município

**Certidão valida até 10 de Junho de 2024.**

**dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/**

Documento Original Eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.189.765/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 17:53:24 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LOLm79J1WcOkLbpwoAiI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4576/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1054/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº1650/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10642304 e 10642311). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

**RELATIVO À ENTIDADE**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418470** e o código CRC **67D6C1F9**.

e Anexos

ui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8913/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)**
Rua San Salvador, nº 173- Quadra 5, lotes 15/16, sala A - Jardim das Américas
78060-614 - Cuiabá/MT

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4576/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418483** e o código CRC **4F2430A2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4576/2024 (11418470)



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 11418898**

**Data de Envio**:
13/03/2024 09:07:29

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
CONTI@RADIOCONTI.COM.BR
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11418483.html
Nota_Tecnica_11418470.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.189.765/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | CONTI@RADIOCONTI.COM.BR, continentalltda@hotmail.com, sistemaplugsei@gmail.com |

10 1 / 1



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Correspondência Eletrônica - 11418900**

**Data de Envio**:
13/03/2024 09:09:59

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA (CNPJ 02.189.765/0001-47, solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11418470.html
Oficio_11418483.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

'RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

# C O N T R A T O  S O C I A L

ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av.: Dr. Herminio Ometto s/n., Centro, cidade e minicipio de Matupa-MT, portadora da RG n. 3.875.876-4 SSP/PR aos 27/01/1983 e, do C.P.F n. 632.757.401-72, nascida na cidade de Cascavel-PR aos 23/10/1966, filha de José de Meira e de Vilma Bonomo de Meira, CRISTIANE DE MEIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Sete, ZH1-001, s/n., Centro, cidade e Municipio de Matupá-MT, prtadora da RG n. 4.246.858-4, SSP/PR aos 01/12/1984, e, do C.P.F. n. 697.780.199-91, nascida na cidade de Cascavel-PR aos 05/06/1968, filha de José de Meira e de Vilma bonomo de Meira, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituirem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será gerida pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇAO LTDA, tendo como objetivo principal a execução de serviços de radiofusão sonora, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, de sons e imagens (televisão), mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA: - A Sede e Foro da sociedade será na Rua joão Biondaro s/n., centro, cidade e Municipio de Marcelandia, Comarca de Marcelandia, Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento na JUCEMAT, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria absoluta na participação do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação especifica em vigor.

CLAUSULA QUARTA: - O Capital Social é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), representados por 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuidas entre os sócios:

| SOCIOS | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|
| A) ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 30.000 | 30.000,00 |
| B) CRISTIANE DE MEIRA | 12.000 | 12.000,00 |
| TOTAL..... | 42.000 | 42.000,00 |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

CLAUSULA QUINTA: - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

A) R$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e,

B) R$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da união de Ato do Poder Público Concedente, que atribua à sociedade concessão ou permissão dos direitos de prestação de serviços de radiodifusão.

CLAUSULA SEXTA: - A responsabilidade dos Sócios é limitada ao montante do Capital Social nos termos do Artigo 2o. do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA SETIMA: - Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, até o limite da dudução fiscal, prevista na legislação do Imposto de renda, que serão levado a conta de despesas administrativas a sociedade.

CLAUSULA OITAVA: - As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis e incausionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLAUSULA NONA: - As quotas de capital são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer titulo, a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, após consultando o poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA: - O sócio que desejar transferir ou alienar as quotas, deverá notificar por escrito a sociedade com uma antecedência minima de 60 (sessenta) dias, discriminando-lhes o preço, prazo e condições de pagamento, para que o sócio remanescente possa exercer ou renunciar ao direito de preferência. Findo o prazo, e não exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja previamente consultado o Poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada esta condição, e a investidura nos cargos só ocorrerá após a aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - A sociedade será administrada pela sócia ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA à qual compete o uso da denominação social e a representação da sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a ela cabendo, quanto na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedades por quotas



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

de responsabilidade limitada a fins de garantir o seu bom funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os sócios gerentes poderao fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada prévia autorizacao do Poder Públicao Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - O quadro de funcionários será constituido de no mínimo 2/3 (dois tercos) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao levantamento de um Balanco Geral da sociedade, sendo os resultados distribuidos ou suportados entre os sócios de acordo com as suas quotas de capital, e, se forem apurados lucros, poderao os mesmos, à critério dos sócios, ficar em reservas na sociedade, para posterior utilizacao.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - O falecimento de um dos sócios nao dissolverá necessariamente a sociedade, podendo a mesma continuar as suas atividades com os seus herdeiros ou sucessores legais, ouvido o Poder Público Concedente.

Parágrafo 1o. - A critério do sócio remanescente, poderao ser levantados, através de Balanco especial da Sociedade, os haveres do sócio falecido, sendo estes pagos aos herdeiros ou sucessores legais em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente de acordo com os índices estabelecidos pelo governo.

Parágrafo 2o. - Nao havendo interesse dos herdeiros ou sucessores legais em permanecer na sociedade, ou, nao sendo estes aprovados pelo Poder Público Concedente, proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 1o. supra.

Parágrafo 3o. - No caso de ingresso de herdeiros ou sucessores legais na sociedade, os mesmos deverao indicar quem os representará, sendo que este será levado a apreciacao do Poder Público Concedente, e, sendo aprovado, será procedida a elaboracao de Alteracao Contratual, para o seu ingresso na mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Os sócios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeca de exercer as atividades mercantís.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

E, por estarem assim justos e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas capazes e a tudo presentes, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores legais a cumpri-lo na íntegra.

Marcelandia - MT, 15 de agosto de 1996.

CONTRATANTES:

ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA

CRISTIANE DE MEIRA

TESTEMUNHAS:

CELSO FREDRICH
RG. 3.162.110-0-SSP/PR
CPF. 427.793.169-34

OLIVAR FRIGERI
RG. 181.414-SSP/MS
CPF. 298.171.291-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/97
SOB O NÚMERO: 51200655037
Protocolo: 97033284-0
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.189.765/0001-47

JUCEMAT
Folha nº 02

# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bem, empresária, portadora do RG nº 3.875.876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em data de 23/10/1966 na cidade de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 835, Apto 1.801, Bairro Jardim das América, CEP: 78.045 - 270, Cuiabá/MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1190034-2 SJ/MT e do CPF nº 007.451.521-71, nascido em data de 04/05/1984, na cidade de Cascavel/PR, residente e domiciliado a AV. Brasília, nº 835, Apto 1.801, Bairro Jardim das América, CEP: 78.045-270, Cuiabá/MT.

Únicos sócios da sociedade denominada **Radio Educadora Nova Geração Ltda**, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso sob nº 51.200.655.037, em 09/10/1997, inscrita no CNPJ n. 02.189.765/0001-47, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social da empresa que é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), neste ato é aumentado para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R$ 80,00 (oitenta reais), cujo o aumento é integralizado nesta data pelos sócios em moeda corrente do país;

Em conseqüência da alteração havida no capital social, o mesmo ficará distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

JUCEMAT
Folha Nº

| Sócios | Cotas | valor da quota (R$) | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Roseli de Fátima Meira Barbosa | 500 | 80.00 | 50.00 | 40.000,00 |
| Rodrigo da Cunha Barbosa | 500 | 80,00 | 50,00 | 40.000,00 |
| **TOTAL** | **1.000** | **80,00** | **100** | **80.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

Os sócios resolvem de comum acordo nomear neste ato como administrador o não sócio **ALVACIR GASPARETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, , nascido em Ronda Alta - RS, aos 24/10/1970, portador do RG n. 0688183-1 SSP/MT e do CPF n. 535.874.481-91, residente e domiciliada à Rua 04, n. 57, Bairro ZH3001, Matupá- MT, CEP: 78525-000.

**§ Primeiro** - Caberá ao administrador ora nomeado, isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, os poderes limitados a seguir conferidos, alem de garantir o seu normal funcionamento, cabendo somente fazer uso da denominação social nos atos compreendidos no objeto social, ficando, entretanto **VEDADO** seu uso em negócios estranhos aos interesses e fins sociais, hipótese em que o administrador respondera perante a sociedade ou terceiros por culpa no desempenho de suas funções.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUCEMAT
Folha nº 04

**§ Segundo** - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, **será necessária a assinatura SEMPRE EM CONJUNTO do sócio Rodrigo da Cunha Barbosa, já qualificado**.

**§ Terceiro** – Nos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgão de Previdência, Justiça do Trabalho, Junta Comercial, Cartórios, Agencias Bancarias, Detran, INSS e onde for mais preciso se fizer, requerendo o necessário for, certidões, pagar impostos, taxas e outros tributos devidos, apresentar e retirar documentos, quitar débitos, receber valores, passar recibo da quitação.

**§ Quarto** – Admitir e demitir empregados, assinar carteiras, fazer acordos, quitar débitos, receber e dar quitação, podendo ainda, participar de Concorrências Publicas, Licitações, Carta Convite, Tomada de Preços, requerendo o que necessário for, apresentar e aceitar propostas, concordar e discordar, aceitar, receber, passar recibo, dar quitação e finalmente comprar e vender, mercadorias do ramo, assinando contratos de quaisquer natureza, concordar com as obrigações ali mencionadas tanto para compra, como para venda,emitir e receber títulos nos valores pactuados, receber, dar quitação constituindo advogado com os poderes da clausula "Ad Judicia", para o foro em geral, em qualquer juízo, Instancia ou tribunal, trabalhar na defesa dos direitos e interesses da Firma Outorgante, no que preciso for.

**Parágrafo único:** Declara o administrador acima qualificado, que não está incursos em nenhuma das hipóteses legais o impeça de administrar e gerenciar a sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA**: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
## CNPJ: 02.189.765/0001-47

JUCEMAT
Folha nº 03

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2010.




6º. OFICIO

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

6º. OFICIO

RODRIGO DA CUNHA BARBOSA

6º. OFICIO

ALVACIR GASPARETTO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Lyzia Spatano Rocha Barrety
OAB/MT 7328B

R$3,70

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço por autenticidade a firma de: ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA (34007), RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (16945)
Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010. Dou fé. Em testemunho

R$3,70

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço por autenticidade a firma de: ALVACIR GASPARETTO (112752), Termo: 12971
Cuiabá-MT, 15 de julho de 2010. R$3,70 (Três reais e setenta centavos). Dou fé. Em testemunho

Serviço Notarial

ACC 54988

Documento Original Eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUNTA COMERCIAL
FLS. 02
Rou

# QUARTA ALTERAÇÃO
## RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
**CPNJ: 02.189.765/0001-47**
**NIRE: 51.200.655.037**

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 3875876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em 23/10/1966 na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliada na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, Brasileiro, solteiro, Médico, portador do RG: 1190034-2 SJ/MT e do CPF: 007.451.521-71, nascido em 04/05/1984, na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

Únicos sócios da sociedade denominada **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, devidamente registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 51.200.655.037, em 09/10/1997, inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESTADO CIVIL.**

O sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, alterou seu estado civil para, casado sob regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADMINISTRADOR.**

Os sócios resolvem em comum acordo retirar da administração, o administrador não sócio ALVACIR GASPARETTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Ronda Alta – RS, aos 24/10/1970, portador do RG Nº 0688183-1 SSP-MT e do CPF Nº 535.874.481-91, residente e domiciliado a Rua 04, nº 57, bairro ZH3001, Matupá – MT, CEP: 78-525-000.

SERV. NOT. E REGIST. DE MATUPÁ-MT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, que assinará isoladamente, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: 5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E01
Cuiabá, 04/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUCEMAT
Fls 03

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como avalizar, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, manifestado por escrito através de instrumento público.

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e este contrato passa ter a seguinte redação.

**ATO CONSOLIDADO**
**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**CPNJ: 02.189.765/0001-47**
**NIRE: 51.200.655.037**

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 3875876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em 23/10/1966 na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliada na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, Brasileiro, Médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG: 11900342 SJ/MT e do CPF: 007.451.521-71, nascido em 04/05/1984, na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

SERV. NOT. REGIST. DE ATUPÃ-MT

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA** e nome fantasia **RADIO NOVA GERAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE.**

A sociedade tem sua sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, sala 504-A, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.**

O objetivo da sociedade consiste na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicação não aberto a correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e, ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos e de radiodifusão sonora: quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
Chancela: 5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91
Cuiabá, 04/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

04

cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto, multicanal (MMDS), que utiliza-se de faixa de microonda para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicação, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público e pelo Ministério das Comunicações, na forma da Lei e de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, em todo o pais, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236 de 28/02/1967.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) cotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do Pais, assim subscritas:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 50 | 40.000 | 40.000,00 |
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 50 | 40.000 | 40.000,00 |
| **TOTAL** | **100** | **80.000** | **80.000,00** |

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto de partido politico e de sociedade, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo terceiro** – As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

**Parágrafo quarto** – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos a sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização previa do Poder Publico concedente e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferencia na aquisição das quotas do sócio retirante.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Parágrafo quinto** – O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido e, 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

**Parágrafo sexto** – É vedado aos sócios, dar suas quotas de capital, ou partes dela, que são indivisíveis em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora de dele, assim como onerá-las com clausulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de ultima vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

**Parágrafo sétimo** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à previa aprovação do Poder Publico concedente.

**Parágrafo oitavo** – Verificando-se à ocorrência descrita no paragrafo anterior, será feita a apuração do sócio falecido e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres do sócio falecido, se houver, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no paragrafo terceiro desta clausula, dando sempre preferencia, em igualdade de condições à sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador, para representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, inciso VI, Art. 1.013, Art. 1.015 e Art. 1064 do CC/2002).

Paragrafo Primeiro – O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios.

Paragrafo Segundo - Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos do artigo 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. O sócio administrador apresentará as contas, as quais deverão ser discutidas e votadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUNTAMAT
FIS 06
Rose

A sociedade, cuja atividade teve inicio em 09/10/1997, terá sua duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a Formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades constantes do objetivo social.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OMISSOES**

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas e contendas provenientes do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUCEMAT
Fls 07

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 19 de Janeiro de 2017.

**ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA**

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**

2º SERV. NOT. E REGIST. DE MATUPÁ-MT

**ALVACIR GASPARETTO**

6º. Serviço Notarial

**TESTEMUNHAS:**

**VANDO CARDOSO DA COSTA**
**RG-390.891 SSP/MT**
**CPF-352.160.931-68**

**EDNEIA C. BRANDÃO AMORIM**
**RG-0570389-1 SSP/MT**
**CPF-567.817.841-53**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 190 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14°51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14°51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14°52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14°52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14°53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14°53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14°54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54°54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14°56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14°57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14°58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54°52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14°59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54°53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54°54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54°55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54°57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54°59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54°59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54°59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´46.26´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 02189765000: | | | | (Todos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401520781 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Nova Brasilândia | | 203 | | 88.5 | B1 | Principal | 14° 59' 44.99" S | 55° 00' 43.99" W | 0.1713 | 76.5 | | 2 | 2023-03-02 11:06:13 | | 57dbac2988714 | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401521087 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Paranatinga | | 288 | | 105.5 | B1 | | 14° 25' 18.00" S | 54° 02' 50.00" W | 3 | 50 | | 2 | 2021-03-16 15:36:47 | | 57dbac29a874c | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50414468651 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Vila Rica | | 268 | | 101.5 | B1 | Principal | 10° 00' 22.00" S | 51° 06' 22.00" W | 4.075 | 58 | | 1 | 2023-02-14 12:16:53 | | 57dbac53e7fd5 | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50439103053 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Novo São Joaquim | | 207 | | 89.3 | C | Principal | 14° 54' 22.00" S | 53° 01' 5.99" W | 0.717 | 33.5 | | 1 | 2023-03-03 17:44:30 | | 5b34d8a8474cd | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/05/2024 16:29:15

Emitido Em 22/02/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMGFkNTUxN2FkYQ==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:33 do dia 08/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 08/05/2024 16:31:09

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401520781

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02189765000147

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 05/07/2015 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua San Salvador 173 - - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A **Bairro:** Jardim das Américas

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78050-000 **UF:** MT

**End. Corresp.:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1731 SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78000-000 **UF:** MT

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 11/11/2004 | R$ 25.800,00 | 09/11/2004 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2006 | 05/07/2006 | R$ 25.800,00 | 05/07/2006 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 19/09/2006 | R$ 200,00 | 24/08/2006 | 200,00 | 200,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2009 | 16/02/2009 | R$ 595,99 | 16/02/2009 | 595,99 | 595,99 | 0004 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 28/04/2012 | R$ 1.000,00 | 26/04/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 330,00 | 07/01/2014 | 419,98 | 419,98 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 50,00 | 07/01/2014 | 63,63 | 63,63 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 330,00 | 14/10/2014 | 416,59 | 416,59 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 50,00 | 14/10/2014 | 63,12 | 63,12 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 18/06/2015 | 405,67 | 405,67 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 18/06/2015 | 61,47 | 61,47 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2015 | 11/09/2015 | R$ 961,88 | 31/08/2015 | 961,88 | 961,88 | 0012 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 31/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 31/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 11/04/2017 | R$ 1.867,75 | 22/06/2018 | 2.415,82 | 2.415,82 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 19/12/2017 | R$ 200,00 | 19/12/2017 | 200,00 | 200,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 330,00 | 08/06/2018 | 402,72 | 402,72 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 50,00 | 08/06/2018 | 61,02 | 61,02 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 330,00 | 22/04/2019 | 357,26 | 357,26 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 50,00 | 22/04/2019 | 54,13 | 54,13 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 28/12/2019 | R$ 168,42 | 29/11/2019 | 168,42 | 168,42 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 31/08/2020 | 660,00 | 660,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 31/08/2020 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 06/05/2021 | 799,97 | 746,38 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2021 | | 0,00 | 06/05/2021 | 53,59 | 0,00 | 0030 | Pago a Maior | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 21/12/2021 | R$ 2.000,00 | 17/02/2022 | 2.434,65 | 2.417,45 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2021 | | 0,00 | 17/02/2022 | 17,20 | 0,00 | 0032 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 17/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 17/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0037 | Devedor | 755,22 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0038 | Devedor | 114,43 |
| | | | | | | | **Total devido em 08/05/2024 (em reais):** | | | 869,65 |
| | | | | | | | **Total de créditos em 08/05/2024 (em reais):** | | | 70,79 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
de Ofício
Lançamento Parcelado
: Parcela
al

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:32:41

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:33:02

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:33:16

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **08/05/2024** **Hora:** **16:33:37**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **16:35:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
02.189.765/0001-47
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
RICARDO DA CUNHA BARBOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO
**Qualificação:**
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2024** às **16:35** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Canal 203

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/02
Página: 38 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000987/2000, Concorrência nº 021/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Carmo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CLUBE DO LIVRO CORIOLANO CASTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002, que autoriza o Clube do Livro Coriolano Castro a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RUI BAROMEU para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Rui Barromeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.189, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria da Receita Federal e da parcela do pró-labore devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 4º e 5º, inciso II, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e a parcela do pró-labore a que se referem, respectivamente, o art. 4º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria da Receita Federal e de Procurador da Fazenda Nacional, ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal e aos Técnicos da Receita Federal, no percentual de até quarenta e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até dez pontos percentuais, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento de metas de arrecadação;

II - até trinta e cinco pontos percentuais, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto das unidades da Secretaria da Receita Federal, no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional.

Art. 3º A GIFA será apurada:

I - em sua parcela individual, trimestralmente, e processada no mês subseqüente, com efeitos financeiros mensais, a partir do mês seguinte ao do processamento;

II - em sua parcela institucional, mensalmente, com base na arrecadação, acumulada de janeiro até o segundo mês anterior àquele em que serão devidos os efeitos financeiros da gratificação.

Art. 4º A parcela do pró-labore a que se refere o art. 1º será paga com base na avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em âmbito nacional.

§ 1º A avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de pagamento da parcela referida no **caput**, considerará as metas de arrecadação e o desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional, na seguinte proporção:

I - setenta e cinco por cento, como limite máximo de pontuação no alcance das metas de arrecadação; e

II - vinte e cinco por cento, como limite máximo de pontuação na avaliação de desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na unidade de avaliação, no alcance das metas institucionais.

§ 2º A avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional resultará da soma das pontuações referidas nos incisos I e II do § 1º.

§ 3º Para fins da soma a que se refere o § 2º, a pontuação mencionada no inciso II do § 1º será apurada pela média aritmética das avaliações de desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na respectiva unidade de avaliação.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, considera-se unidade de avaliação o órgão central da Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal.

§ 5º Os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional serão computados na apuração da média aritmética das Procuradorias da Fazenda no respectivo Estado e no Distrito Federal.

Art. 5º Ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão fixará, para cada exercício, a meta de arrecadação para fins de pagamento das parcelas da GIFA e do pró-labore, devidas em função do resultado institucional de cada órgão, tendo como critério referencial a arrecadação prevista no primeiro decreto de execução orçamentária do exercício.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** definirá os valores mínimos de incremento da arrecadação em que as parcelas da GIFA e do pró-labore, devidas em função do resultado institucional de cada órgão, serão iguais a zero e os valores a partir dos quais serão iguais a cem por cento, sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 2º As metas de arrecadação poderão ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 3º O valor mínimo de incremento da arrecadação de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao valor da despesa estimada, para o exercício, com o pagamento das gratificações previstas no art. 1º.

§ 4º A apuração do valor mensal das gratificações referidas no art. 1º será feita com base na arrecadação acumulada de janeiro até o segundo mês anterior àquele em que forem devidos os efeitos financeiros das parcelas.

§ 5º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a apuração considerará a arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, fazendo-se os ajustes devidos no mês de abril subseqüente.

§ 6º Os resultados de arrecadação serão objeto de avaliação a partir do mês subseqüente à fixação das metas.

§ 7º O processamento dos resultados das parcelas institucionais da GIFA e do pró-labore dar-se-á no mês seguinte ao da avaliação e os seus efeitos financeiros no segundo mês posterior àquele em que se deu o incremento da arrecadação.

§ 8º A partir de 2005, o resultado institucional de que trata o **caput** levará em consideração, também, a melhoria qualitativa da arrecadação tributária federal.

Art. 6º Para fins de avaliação de desempenho institucional, será considerada a arrecadação conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 7º As avaliações de desempenho a que se referem o inciso I do art. 2º e o inciso II do § 1º do art. 4º observarão os seguintes critérios:

I - dedicação e compromisso com a instituição (assiduidade e responsabilidade);

II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

III - qualidade e produtividade;

IV - criatividade e iniciativa;

V - disciplina e relacionamento interpessoal (com o público interno e externo).

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, alternativa ou cumulativamente, outros critérios para a avaliação de desempenho individual, desde que em consonância com as disposições deste Decreto.

Art. 8º As avaliações de desempenho a que se refere o art. 7º serão realizadas trimestralmente, pela chefia imediata do servidor.

§ 1º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal fixarão os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho de que trata o **caput**, a serem aplicados aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e da Carreira Auditoria da Receita Federal, respectivamente.

§ 2º Dentre os procedimentos a serem fixados na forma do § 1º, deverá constar a ciência do servidor avaliado e a possibilidade de interposição de recurso dirigido à chefia imediata, que, após seu recebimento, poderá reconsiderar totalmente sua decisão, ou, na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento, encaminhá-lo, devidamente motivado, ao seu superior imediato, que apreciará de forma fundamentada as razões expostas pelo recorrente e por seu chefe imediato, modificando total ou parcialmente a decisão anterior ou mantendo-a.

§ 3º Sendo mantida ou modificada parcialmente a decisão da chefia imediata, na forma do § 2º, o servidor poderá encaminhar, no prazo de até dez dias contados a partir da ciência, recurso ao comitê referido no art. 9º, que o julgará em última instância.

Art. 9º Serão instituídos comitês de avaliação de desempenho na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e na Secretaria da Receita Federal, em âmbito nacional, com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações referidas no art. 7º.

§ 1º A composição e a forma de funcionamento dos comitês serão definidos em atos específicos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal.

§ 2º Cabe, ainda, aos comitês de avaliação de desempenho propor alterações nos critérios e procedimentos estabelecidos na forma dos art. 7º e 8º, consideradas necessárias ao aperfeiçoamento da avaliação de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

FM {Marcelândia/MT
Paranaíta/MT

02.189.765/0001-47

Rua João Biondaro, s/n: -
Centro - Marcelândia/MT
CEP.: 78.535-000

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/2005
PÁGINA 47 seção 3
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
SSCE
Fls: 176
Rubrica:

# CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.189.765/0001-47, representada por seu Procurador, Tegivan Luiz de Morais, RG n.º 318.398 SSP/MT, CPF/MF n.º 567.162.141-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 19 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 021/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

das Co
177
Rubrica:
SSCE - Autenticações

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 181
Rubrica:



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF) | 03762447000196 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 50403694922 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Novo São Joaquim | | 204 | | 88.7 | C | | 14° 54' 21.00" S | 53° 01' 6.00" W | 0.3 | | | 1 | 2023-06-20 09:25:23 | | 57dbac29a3faa | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac29a3faa

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 6237545 | **E-mail:** contabilidadecardoso1@gmail.com |
| **CNPJ:** 03.762.447/0001-96 | **Número do Fistel:** 50403694922 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** - | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DESEMBARGADOR FERREIRA MENDES | **Complemento:** SALA 803 | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 233 | |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78020760 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Novo São Joaquim | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 204 | **Frequência:** 88.7 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** -kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** 0 | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0 kW |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este é um documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 180 | Portaria | MC | 04/06/2003 | 06/06/2003 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Histórico de Documentos Emitidos |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 331 | Decreto Legislativo | CN | 18/07/2006 | 19/07/2006 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.762.447/0001-96 |

**REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO: Consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, incluindo da não assinatura do contrato de concessão de serviços de radiodifusão.

I – Momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão se dá com a celebração do respectivo instrumento;
II – Antes da celebração do instrumento, não há concessão, quando muito apenas uma expectativa de direito;
III – Proteção constitucional prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223 estende-se apenas para outorgas válidas;
IV – Com o não pagamento da primeira parcela do valor da outorga e não assinatura do contrato decai o direito de contratar da entidade;
V – Convocação da próxima entidade para nova deliberação pelo Congresso Nacional;
VI – Divergência de entendimentos jurídicos requer consulta à Consultoria-Geral da União.

Senhor Consultor Jurídico,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise, após discussões internas desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sobre as conseqüências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, previamente à assinatura do contrato de concessão ou do contrato de adesão de permissão para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Referidas discussões surgiram em razão da reiteração de casos e processos analisados por esta Consultoria Jurídica em que a vencedora da licitação, já homologada, após a publicação do decreto legislativo, ou (i) paga a primeira parcela e assina o ato junto ao Ministério das Comunicações, mas no prazo fixado no edital e no contrato não solve a obrigação referente à segunda parcela, ou (ii) simplesmente não recolhe o valor referente a primeira



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> *efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."*
>
> *"17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:"* (grifos nossos)

8. Dessa forma, até o presente momento, esta Consultoria Jurídica entendia ser necessário que uma ação judicial fosse ajuizada para a desconstituição da outorga, por força do art. 223 e §§ da Constituição Federal, transcrito abaixo:

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
> *§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
> *§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
> *§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
> *§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
> *§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.*

9. Contudo, haja vista os dispositivos constitucionais acima colacionados, bem como os demais fatos narrados, surgem alguns questionamentos, tais como: qual o momento em que uma outorga para a prestação de serviço de radiodifusão se aperfeiçoa? Qual a conseqüência jurídica para esse fato? A proteção constituição se estende também para atos não aperfeiçoados?

10. Sendo este o breve relatório, passa-se a analisar as questões acima mencionadas.

## II – DA ANÁLISE

11. Como já mencionado anteriormente, questão de fundamental importância é precisar o momento de perfeição de uma concessão ou permissão de serviços de radiodifusão. Para esse fim, analisar-se-á a natureza



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

19. A jurisprudência do *Conseil d'Etat* aprofunda muito mais a diferença entre as cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento das concessões de serviço público. No entanto – e o que mais interessa notar –, a jurisprudência administrativa francesa passou a entender que a concessão de serviços públicos constitui-se por meio de contratos, mas contratos de natureza especial[4].

II.b – Da Lei de Concessão de Serviços Públicos

20. Esse entendimento é refletido pela doutrina e pelo direito pátrios. Isso pode ser verificado, inclusive, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, apesar de não ser diretamente aplicável aos serviços de radiodifusão, contém disposições ilustrativas. Veja-se, por exemplo, o que dispõe seu art. 4º:

> *Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.*

21. Por óbvio que a lei não pretendeu conferir natureza meramente contratual aos contratos de concessão de serviço público, como se um contrato particular fosse, mas visou justamente disciplinar o regime jurídico a que se submete referida concessão.

22. Sobre o referido dispositivo legal, cumpre destacar importante observação feita pela doutrina, cujo raciocínio é também aplicável à legislação sobre serviços de radiodifusão:

> *"Ao reconhecer que a concessão será formalizada em contrato, a Lei exclui a possibilidade de sua outorga diretamente por atos legislativos. Ainda que suponha autorização legislativa, a concessão somente se aperfeiçoa através da atuação da Administração Pública. Os Poderes Legislativo e Judiciário não estão aptos a produzir contratos, exceto quando desempenhem atividade administrativa atinente a seus específicos interesses. Nessa mesma linha, a seleção do particular ao qual se atribuirá a concessão é atividade tipicamente administrativa, que não pode ser assumida pelos outros Poderes."* (grifos nossos)[5]

23. Da leitura da passagem acima, depreende-se que, mesmo dependente de atos de outros Poderes, inclusive de atos normativos, a concessão é sempre formalizada por ato da Administração Pública, consubstanciado no contrato de concessão.

[4] Id. Ibidem, p. 165.
[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de Serviços Públicos*. São Paulo: Ed. Dialética, 1997, p. 114.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

28. Veja-se, nesse sentido, o que dispõe a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), sobre a formalização das concessões e das permissões de serviços de radiodifusão:

> *Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.*
>
> *Art. 33. (...)*
> *§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).*

29. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963, contém dispositivo sobre a matéria, *in verbis*:

> *Art. 30. Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 1720, de 28.11.1995)*

30. Portanto, também a concessão de serviços de radiodifusão é aperfeiçoada por meio de contratos celebrados pela Administração Pública, tal como ocorre com a delegação de qualquer outro serviço público.

31. É importante mencionar que esse mesmo entendimento é sustentado pelo Tribunal de Contas da União, que, inclusive, estende para as permissões a necessidade de formalização por meio de contrato, conforme é possível verificar no Acórdão nº 1900/2008 do Plenário:

> 52. Ora, se para a espécie de autorização denominada 'concessão', o Regulamento de Serviços de Radiodifusão exige o contrato, pode-se estender, por analogia, a aplicabilidade de tal demanda regulamentar à espécie de autorização denominada 'permissão', pois, de fato, não existe diferença conceitual entre os dois institutos.
>
> 53. A avença entre o Estado e o concessionário ou permissionário deve se materializar no contrato, em que ambas as partes concordam com os termos necessários à concreção da outorga. É o contrato garantia da boa execução do serviço público e da manutenção da proposta vencedora no procedimento licitatório prévio.
>
> 54. Somente ficaria dispensada a assinatura do contrato caso se tratasse da autorização de que trata a doutrina administrativista, que não se



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> à lei disciplinadora das concessões, refere-se, no inciso I, ao *caráter especial de seu contrato*, o que parece confirmar a natureza contratual do instituto. A Lei nº 8.987/95, no entanto, pôs fim a eventual controvérsia, consignando expressamente que a concessão, seja qual for sua modalidade, *'será formalizada mediante contrato'* (art. 4º). *Temos, pois, como fato atualmente indiscutível, a atribuição de contrato administrativo às concessões de serviços públicos*."

38. Nesse mesmo sentido, podem ser citados também Hely Lopes Meirelles[8], Diógenes Gasparini[9] e Maria Sylvia Zanella Di Pietro[10].

39. Tem-se, desse modo, que a doutrina administrativista é majoritária ao entender que a concessão possui natureza contratual, i.e., consubstancia-se por meio de um contrato, apesar de receber temperamentos em função da possibilidade de alteração unilateral do contrato pelo Poder Público. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, citando Laubadère:

> "(...) Há muitíssimos anos também registrara essa guinada nos seguintes termos: 'Até o começo do século XX o caráter convencional da concessão havia mascarado sensivelmente a presença do serviço público (...). Criticada pelos grandes autores do direito administrativo moderno (Hauriou, nota ao § 1.9804, 3, 81; Duguit, *Traité*, I, p. 420; Jèze, RDP, 19ª0, p. 270) a concepção puramente contratual está hoje e de há muito abandonada. (...) Se a concessão não é pura e simplesmente um contrato daí não resulta que ela não o seja sob nenhum aspecto. A concessão de serviço público é, com efeito, um ato misto, meio regulamentar, meio contratual. Esta idéia é hoje unanimemente admitida'. Assim, mais uns 30 anos, talvez, e no Brasil tomar-se-á acordo do equívoco e far-se-á sua devida correção."

40. Importa notar que o equivoco a que se refere o doutrinador acima está superado ao se admitir, como fez a doutrina francesa (vide supra), a existência de cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento. De qualquer forma, a concessão de serviços públicos continua sendo formalizada por meio de contratos, por mais específicos que estes sejam.

41. Como uma espécie de contrato administrativo, a concessão de serviço público carrega consigo todas as características comumente encontradas naquele instituto. Como primeiro caractere, pode-se mencionar a posição preponderante da Administração Pública, em função de seu dever de fiscalizar e impor sanções, além da capacidade de alterar unilateralmente cláusulas-regulamento. Além disso, o contrato de concessão possui outras características próprias de sua natureza contratual. A fim de ilustrá-las, convém mencionar a relação feita por José dos Santos Carvalho Filho:

[8] Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 342.
[9] Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 242.
[10] Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 1993, p. 215.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço."

45. No entanto, ao se comparar as características descritas genericamente para a permissão e aquelas possuídas pela permissão de serviços de radiodifusão, pode-se perceber que não se trata de uma permissão comum, pois se aproxima da própria concessão.

46. Assim, três são as qualidades da permissão apontadas pela doutrina tradicional: discricionariedade, precariedade e unilateralidade.

47. A discricionariedade aponta que a escolha do permissionário estaria sujeita à oportunidade e conveniência da Administração Pública. No entanto, as permissões de serviços de radiodifusão, com exceção das puramente educativas, não podem ser outorgadas para qualquer entidade que mostrar interesse, mas apenas àquelas que forem vencedoras de um procedimento licitatório conduzido pelo Ministério das Comunicações e que é posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional. Dessa forma, percebe-se que não há discricionariedade na permissão de serviços de radiodifusão.

48. A precariedade é um atributo indicativo de que o particular que firmou ajuste com a Administração está sujeito ao livre desfazimento pelo Poder Público, sem direito à indenização por eventuais danos. Por força dos art. 223, *caput* e parágrafos da Constituição Federal, o prazo da permissão é fixado em dez anos, a não-renovação depende de ratificação pelo Congresso Nacional, e o cancelamento da outorga é condicionada à existência de decisão judicial. Portanto, não há precariedade na permissão de serviços de radiodifusão.

49. Nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, as permissões de serviços de radiodifusão são formalizadas por meio de um "contrato de adesão", em que são estabelecidas obrigações tanto para a entidade quanto para o Poder Público. Assim, também não unilateralidade nas permissões de serviços de radiodifusão.

50. A partir da análise das características tradicionalmente apontadas para a permissão, percebe-se que sua natureza está muito mais próxima a da própria concessão de serviços públicos. Aliás, a doutrina aponta essa aproximação, ficando quase impossível identificar qualquer diferença nos institutos:

> Conclui-se, então, que ambos os institutos: 1) são formalizados por contratos administrativos; 2) têm o mesmo objeto: a prestação de serviços públicos; 3) representam a mesma forma de descentralização: ambos resultam de delegação negocial; 4) não dispensam licitação prévia; e 5) recebem, de forma idêntica, a incidência de várias particularidades desse tipo de delegação, como supremacia do Estado, mutabilidade contratual, remuneração tarifária etc.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

*tinham apenas uma expectativa de direito, e, após, passam a ter direito e a desfrutar de novas prerrogativas."*[12] (grifos nossos)

57. Cumpre mencionar que esse mesmo entendimento encontra reflexo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
> 2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
> 3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
> 4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".
> 5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
> 6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).
> (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.937 - DF -2003/0025640-5)

58. E, ainda mais especificamente, no voto do Min. Relator Humberto Gomes de Barros:

> "De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era, tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço."

59. Dessa forma, é importante repisar novamente, até o momento da formalização do contrato ou ato de concessão ou permissão de serviços públicos, *in casu*, de serviços de radiodifusão, não há que se falar em concessão propriamente dita, muito menos em concessionário.

[12] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 367.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

extinção unilateral das outorgas de radiodifusão, visto que executam finalidades muito caras à ordem democrática.

66. Contudo, devem-se traçar quais são os limites e o alcance da proteção constitucional constantes nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223. Para esse fim, cumpre sallentar como a legislação sobre radiodifusão trata desse tópico.

67. O Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, prevê apenas a cassação como forma de extinção unilateral de outorga, in verbis:

> Art 133. A pena de cassação a que estão sujeitas as concessionárias ou permissionárias poderá ser aplicada quando:
> a) houver reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
> b) por não haver a permissionária ou concessionária no prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente impostas;
> c) incidir a concessionária ou permissionária nas infrações previstas nos números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), do artigo 122 dêste Regulamento.

68. No entanto, a caducidade e a perempção da outorga, anteriormente previstas no Regulamento, foram revogadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

69. A título de ilustração, em sua redação original, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão dispunha sobre a caducidade e a perempção da seguinte forma:

> Art 116. Compete ao CONTEL propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou perempção da concessão ou permissão.
>
> Art 117. A perempção da concessão ou permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito a renovação.
>
> Art 118. A caducidade da concessão ou da permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, nos seguintes casos:
> a) quando a concessão ou a permissão decorra de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexeqüível;
> b) quando expirarem os prazos da concessão ou permissão decorrente de convênio com outro País, sendo inviável a prorrogação.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> pacto administrativo, cuja disciplina jurídica é mais severa e inflexível que a dos pactos privados.
> Se, todavia, o cancelamento decorrer de outra motivação, inclusive de oportunidade política ou administrativa ou de interesse superior da Administração, o julgamento far-se-á a partir da análise do mérito da decisão administrativa, com eficácia suspensa até o pronunciamento do Judiciário.
> Nesse caso, caberá ao Poder Judiciário examinar todos os elementos e decidir se deverá ou não o Poder Público antecipar o prazo de vencimento da concessão ou permissão.'

73. Entretanto, sobre um aspecto da proteção constitucional contida no § 4º do art. 223 não paira qualquer dúvida, qual seja, que a necessidade de tutela judicial para a desconstituição de concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão é aplicável apenas e tão-somente para outorgas válidas, i.e, apenas aquelas outorgas que se aperfeiçoaram, após todo o procedimento, e que não contenham nulidades são objeto de proteção judicial.

74. *A contrario sensu*, para a desconstituição de outorgas de serviços de radiodifusão eivadas de nulidade, ou que não aperfeiçoaram todo o procedimento, com a assinatura do contrato de concessão ou de permissão, não é necessária a manifestação do Poder Judiciário.

75. A tal conclusão chegou o TCU, no julgamento do Acórdão nº 1900/2008:

> 90. Desse modo, entende-se que o ato da Administração que anula concessão ou permissão do serviço de radiodifusão, por ilegalidade ocorrida no prévio procedimento licitatório, não é forma de extinção unilateral da outorga, mas reconhecimento da inexistência de efeitos válidos desta. Não ocorre cassação, perempção ou caducidade da outorga, pois ela simplesmente não existe no mundo jurídico como ato válido.
> 91. Por essas razões, não pode a anulação ser reconhecida como cancelamento de outorga que se subordine à prescrição do § 4º do art. 223 da Constituição Federal.

76. Também foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF, já transcrita anteriormente:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
> (...) (Grifos nossos)



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

instrumento contratual, o ato de outorga do Poder Executivo é o respectivo contrato de concessão ou de permissão.

83. Fosse o referido contrato celebrado antes da deliberação do Poder Legislativo, já haveria ato de outorga, mas que seria despido de validade e eficácia, pois não teria seus efeitos legais, conforme prescrito pela Constituição Federal.

84. No procedimento estabelecido pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, entretanto, a celebração do ato de outorga, qual seja, a assinatura do contrato, é feita após a deliberação do Congresso Nacional, que é considerada, para todos os efeitos, condição de validade para posterior assinatura do contrato de concessão ou de permissão com o Poder Executivo. Quer dizer, é uma etapa necessária no *iter* de perfazimento da outorga de serviços de radiodifusão, que ser completada com a celebração do respectivo instrumento contratual.

II.f – Autoridade competente após a manifestação do Congresso Nacional

85. Do que foi exposto acima, depreende-se a desnecessidade de provimento judicial para a extinção dos atos nas situações em que inexiste outorga válida ou naquelas em que a mesma se encontra eivada de nulidade. Cumpre, neste momento, perquirir qual seria a autoridade competente a execução deste ato.

86. Os serviços de radiodifusão estão inseridos entre as competências administrativas da União, a quem cabe não só legislar sobre a matéria como também outorgar e renovar a exploração dos serviços em comento.

> Art. 21. Compete à União:
> XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
> a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

87. Contudo, deve-se reconhecer que o processo de outorga de serviços de radiodifusão é constituído em fases distintas e que, em cada uma dessas fases, atuam diferentes autoridades. Como reconhece o Min. Luis Fux em seu voto no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

CEL/MC para a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Raimundo Nonato - PI.

93. No item 17.1, está previsto que:

> "Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/ permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor corresponde às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

94. Ou seja, caso a entidade não compareça, deve-se considerar que a mesma desistiu da outorga, ocorrendo o decaimento do direito de contratar com o Poder Público, e, como regra geral, convocar a segunda colocada no procedimento licitatório pelo Ministério das Comunicações.

95. Contudo, apesar de estar contido no edital escolhido como exemplo, essa é uma solução que a autoridade administrativa deve tomar mesmo quando não houver previsão expressa no edital de licitação, por ser a postura mais conforme os princípios e regras do direito administrativo, como demonstrado acima.

96. A mesma solução apontada acima é apontada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe expressamente sobre o decaimento do direito à contratação com o Poder Público em caso de não comparecimento da entidade.

97. Veja-se, dessa forma, o art. 64, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> EMENTA: Concorrência – Exploração de serviço de radiodifusão sonora – Não pagamento da 1ª parcela do preço de outorga – Desinteresse da entidade licitante vencedora para a assinatura do contrato – Cancelamento da concessão – Necessidade de propositura de ação judicial – Inteligência do art. 223, § 4º, CF – Foro competente: domicílio do réu – Ajuizamento da ação pela PU/GO.

104. A partir da leitura da ementa, pode-se verificar a discordância com o presente parecer. Contudo, a fim de melhor ilustrar a divergência de entendimentos, cumpre transcrever outros trechos do citado parecer da PGU.

105. Em primeiro, deve-se ressaltar que a situação fática é idêntica àquela discutida no parecer, i.e., caso em que a vencedora da licitação não compareceu para a assinatura do contrato sem haver o pagamento da primeira parcela do valor da outorga:

> "Todavia, na situação em apreço, vislumbra-se que o contrato sequer chegou a ser assinado pela empresa vencedora, não tendo as suas cláusulas, assim, produzido efeitos jurídicos entre as partes contratantes."

106. No entanto, a conclusão do parecer da PGU é distinta do presente parecer:

> "Assim, para fins de cancelamento da outorga de concessão/permissão em favor da empresa interessada, faz-se mister, em razão de expressa dicção constitucional, de ajuizamento de demanda a ser solucionada judicialmente."

107. Dessa forma, a fim de uniformizar entendimentos jurídicos de órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, recomenda-se a submissão do presente parecer ao Consultor-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007.

## III – DA CONCLUSÃO

108. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

a) A outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato;

b) Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão;



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.030939/2017-76**
**INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).
>
> 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10911194 - Pág. 9).
>
> 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010.** De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).
>
> 9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.062480/2009-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
>
> (...)
>
> 14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
>
> 15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1912333). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

3. No requerimento protocolado em **26 de maio de 2017** (SEI 1912333 - fl. 01), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *" Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei 972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

**II.2. Legislação aplicável**

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**II.3 Do Pedido de Renovação**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2010-2020**, foi apresentado fora do prazo legal, em **14.12.2009** (protocolo n. 53000.062480/2009-13), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773).**

23. Em continuidade, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **26.05.2017** (SUPER 1912333). - o qual, mesmo apresentado antes do início do prazo legal vigente (segundo o art. 4º da Lei nº 5.785/72, o requerimento deve ser apresentado *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*), foi conhecido pela Pasta para o atual período de **2020-2030 -** diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, com redação alterada pela Lei nº 14.351/2022:

> **Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:**
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)
>
> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> **Atual redação da Lei nº 14.351/2022, alterada pela Lei n. 14.351/2022:**
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).
>
> 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10911194 - Pág. 9).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.062480/2009-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. **Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta**
(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1912333). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da **possibilidade de conhecimento de pedidos**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> **apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento** (SUPER 10910840).
> (g.n.)

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Luci Rothschild de Abreu**, sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo **(SUPER 10855199 - fls. 05/06).**

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12 de agosto de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SUPER 10324164 - fls. 02/03**). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo **(SEI 10855199 - fls. 05/06).**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (SUPER 10910759).**

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10910759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855199 - Págs. 5-6).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> (...)
>
> 31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10910759).
>
> 32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SUPER 10855199 - fls. 05/06)**; certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10324179 - fls. 01)**; prova de inscrição no CNPJ **(SUPER 10855199 - fls. 01)**; prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SUPER 10855199 - fls. 04)**, às Fazendas estadual **(SUPER 10324171 e 10324172)** e municipal da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10324175)**; prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SUPER 10910769 - fls. 06)**; prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(SUPER 10855199 - fls. 02 e 04)**; e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI 10855199 - fls. 03)**.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas **(SEI 10324164 - fls. 02).**

32. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2023, com validade até 4 de outubro de 2032** (SUPER 10910769 - Págs. 9 e 13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

compulsar nos documentos aludidos:

> 30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10910769 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10855673).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2023 (SUPER 10910769 - Págs. 1-5).
>
> 22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Mirian Morato compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Bernardo/GO.
>
> 23. Outrossim, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade | CNPJ | Cargo | Serviço | Município |
|---|---|---|---|---|
| Sistema Nativa de Comunicações Ltda | 92.560.333/0001-35 | Sócia | TV | Pelotas/RS |
| FM Mundial Ltda | 58.635.459/0001-41 | Sócia Administradora | FM | Jundiaí/SP |
| Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | 55.973.937/0001-35 | Sócia Administradora | FM | Ribeirão Preto/SP |
| Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | 03.746.321/0001-28 | Sócia Administradora | FM | Santa Rosa de Viterbo/SP |
| Rádio Mundial de São Paulo Ltda | 57.250.292/0001-38 | Sócia Administradora | FM | Santa Isabel/SP |
| Rede CBS de Rádio Ltda | 33.627.787/0001-75 | Sócia Administradora | FM | Padre Bernardo/GO |
| Rádio Noventa e Oito FM Ltda | 53.675.872/0001-16 | Sócia Administradora | FM | Itatiba/SP |
| **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** | **92.560.333/0001-35** | **Sócia** | **FM** | **Pinheiro Machado/RS** |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

25. Salienta-se que, conforme consulta à pasta cadastral do Sistema Nativa de Comunicações Ltda, bem como ao Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contrato de permissão entre o Sistema Nativa de Comunicações Ltda e a União, para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

26. Acerca deste assunto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, **por ocasião do Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento segundo o qual "*a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato*" e, ainda, que "*anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão*" (SUPER 10911575).**

28. **Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, em relação à executante do serviço de radiodifusão da sócia Luci Rothschild de Abreu, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.**

28. É recomendável, por outro lado, que a referida CONJUR seja consultada para esclarecer se está correto o entendimento segundo o qual, no momento da aferição dos limites de outorga, não se deve levar em consideração as outorgas cujo ato de aperfeiçoamento (assinatura de instrumento contratual) se encontra pendente, por se tratar de situação que caracteriza mera expectativa de direto e não há concessão ou permissão propriamente dita.

36. A esse propósito, a partir do Parecer n. 75/2011/DECOR/CGU/AGU, adotou-se o entendimento segundo o qual **a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato -** critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas. Assim, **em atendimento ao item 28 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM, recomenda-se à SECOE a utilização deste critério para a verificação, no caso concreto, da observância ao limite legal do número de outorgas.**

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

40. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.** Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

## III - CONCLUSÃO

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36, 39 e 40.**

À consideração.

Brasília, 05 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1185862871 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 20:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.030939/2017-76
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP** concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36, 39 e 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos item 36, 39 e 40 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**

6. **Registre-se que o item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM esclarece que a referida entidade e seus sócios estão observando os limites de outorgas estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.**

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546993-1192109642
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192109642 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 18:26. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01175/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.030939/2017-76**
**INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**
**ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193023370 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 21:00. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.015129/2022-13**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

**II - ANÁLISE**

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

**Resposta:** uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

**Resposta:** a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

**Resposta:** o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

## III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://inovetg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.015129/2022-13
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD
**ASSUNTO:** Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.015129/2022-13**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.019855/2015-11
**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 02.189.765/0001-47
**FISTEL nº:** 50401520781
**Localidade:** Nova Brasilândia/MT
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/04/2015

**Período:** 05/07/2015 a 05/07/2025

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | *0472117<br>Pág.1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo aparente procurador da entidade à época, Roque Lander Menegais (SEI 0472117 - Pág. 2). A procuração foi outorgada pelos então participantes do quadro societário que não eram os representantes legais da entidade (o quadro não é o mesmo que o atual) (SEI 6382490 - Pág. 56 e 11516877 - Págs. 5-8). Ademais, a procuração foi confeccionada em fevereiro de 2014, e o pedido de renovação foi protocolado em abril de 2015. Portanto, o mencionado instrumento tinha mais de um ano quando do protocolo do requerimento. Registre-se que não estipulava um prazo de mandato do procurador, assim como o contrato social e a 3ª alteração contratual, que era a vigente naquele momento (SEI 11516877 - Págs. 1-8).<br><br>No entanto, o ato foi ratificado<br>pelo atual representante legal da entidade, em 25/11/2021 (SEI 8755859 - Págs. 2-3). |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "V". | |
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Págs. 10-13 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472355 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VIII". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472356 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Págs. 14-15 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11472357<br>E 11147367<br>Pág. 7<br><br>M 11147367<br>Pág. 8 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11472357<br><br>FGTS 11472358 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIV". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472359 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA NETO**<br>8755859<br>Págs. 6-7<br><br>**RICARDO DA CUNHA BARBOSA**<br>8755859<br>Pág. 10 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11516950<br>Págs. 4-5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11516950<br>Págs. 7-9 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11150909 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11147367<br>Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|---|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418395** e o código CRC **1059EF9F**.



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 8356/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Nova Geração Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.189.765/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401520781**, referente ao período de 5 de julho de 2015 a 5 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora Nova Geração Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 11517036 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2005 (SEI 11517036 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0472117 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de janeiro de 2015 e 5 de abril de 2015.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 8755859 - Págs. 2-3). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
**Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.

(...)" (**Grifamos**)

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em lade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos EI11418395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11418395).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11516950 - Págs. 10-13).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Nova Brasilândia/MT**, Paratinga/MT, Vila Rica/MT e Novo São Joaquim/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo da Cunha Barbosa e o sócio Antônio da Cunha Barbosa Neto compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada (Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda), nas localidades de Ribeirão Cascalheira/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT. Entretanto, das 3 (três) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União atinente a apenas uma. Conforme consulta à pasta cadastral da supramencionada pessoa jurídica, bem como aos Processos Administrativos nº 53670.001549/2000-01 e nº 53670.001484/2000-96, alusivos às localidades de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT, respectivamente, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão (SUPER 11518133).

17. Com efeito, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER11518221). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que "*a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas*" (SUPER 11518224).

18. Logo, somente no caso de eventual autorização da assinatura do contrato junto à União, a interessada passará a extrapolar os limites definidos na legislação de radiodifusão, haja vista que o seu sócio administrador não pode compor, nessa mesma condição, o quadro de outra pessoa jurídica que igualmente exerce o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, ainda que uma das outorgas seja adaptada. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de nº 01250.048703/2018-77, onde entendeu que "uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade" (SEI 11519743).

Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

conta as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica, especialmente considerando que, até o presente momento, o sócio Ricardo da Cunha Barbosa ainda não integra o quadro de outra pessoa jurídicaque explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Novo São Joaquim/MT.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11516950 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150909).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11418395).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11516950 - Pág. 14).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2022, com validade até 5 de julho de 2025 (SEI 11516950 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI11516950 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11516950 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11517038).

**CONCLUSÃO**

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11517896** e o código CRC **57F96861**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta Portaria (11518364)
- Minuta Exposição de Motivos (11518368)



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, pessoa jurídic inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11518364** e o código CRC **D15DBBF7**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINUTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.189.765/0001-47 nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11518368** e o código CRC **8BBAAACB**.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 13224, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., pesso jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532949** e o código CRC **708E318A**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532949

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ r 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532955** e o código CRC **B5CE0BB0**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532955

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50851/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13224/2024 (11532949) e a Exposição de Motivos nº 369/2024 (11532955)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8356/2024 (11517896), encaminho a Portaria nº 13224/2024 (11532949) e a Exposição de Motivos nº 369/2024(11532955), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532968** e o código CRC **2F99AB90**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532968

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/05/2024 14:52:58
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10365092
**Data prevista de publicação:** 03/06/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21670956 | PORTARIA MCOM NA 13206.rtf | 87e8e58cda5551b45f0945e0eaebafb2 | 6,00 | R$ 233,52 |
| 21670957 | PORTARIA MCOM NA 13214.rtf | 8e252d9693748bbe4ca2d8b96509093a | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21670958 | PORTARIA MCOM NA 13224 - J.rtf | bd071c30fe8c938d5a3fb96e72056c13 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670959 | PORTARIA MCOM NA 13225 - J.rtf | 450c014dd8b48e4f28f0a73166b5ca32 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670960 | PORTARIA MCOM NA 13226 - J.rtf | 137151e4a56b336426b634536a1c71a4 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670961 | PORTARIA MCOM NA 13228 - J.rtf | fb857d05b50100fcf7f0a73dbef219cb | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670962 | PORTARIA MCOM NA 13229 - J.rtf | dfa87175e84d15a5e1cb30803dec3e00 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670963 | PORTARIA MCOM NA 13230 - J.rtf | 21019a34bdd15c76e37cca5106d6f462 | 6,00 | R$ 233,52 |
| 21670964 | PORTARIA MCOM NA 13227 - J1.rtf | 8ddb49fd8bcc128ec5198e0dab5cd127 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **70,00** | **R$ 2.724,40** |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10365092
https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 13.224, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 190 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´9.46´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´9.53´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900019855201511 | 13224 | Portaria | MC | 17/05/2024 | 03/06/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51320/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532955)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8356/2024 (11517896), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 369/2024 (11532955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11560372** e o código CRC **8FAC02E5**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11560372

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

EM nº 00444/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20295/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019855/2015-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568854** e o código CRC **2175BDF5**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11568854

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.02.189.765/0001-47, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de NOVA BRASILÂNDIA, Estado do MATO GROSSO, conforme Portaria Ministerial, n.319, de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/03/2002, e Decreto Legislativo n.621, publicado no Diário Oficial da União do dia 20/08/2004, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão em face de o mesmo vir a esgotar-se no dia 05 de julho de 2015.

Nestes termos

P. deferimento

Cascavel (PR), 22 de abril de 2015.

.....

**ROQUE LANDER MENEGAIS**
CPF 785.211.889-72
Procurador

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Petição (0472417) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 1

# RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**A RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.02.189.765/0001-47, localizada à Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DORAVANTE DENOMINADO, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, n° 4003, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n° 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF n° 782.211.889-72, concedendo-lhe poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em todos os procedimentos técnicos e jurídicos necessários para fins de acompanhamento, avaliação e aprovação de Processos de ordem técnica e jurídica, tais como: Pedidos de Aprovação de Local e Aprovação de Equipamentos; Licenciamento de Estação Transmissora; Renovação de Outorga; Transferência Direta ou Indireta; Alteração e Aprovação de Características Técnicas; Solicitação de Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) ou Serviço Limitado Privado (SLP) e outros.

O Outorgado poderá, dentre outros poderes: solicitar vistas dos autos; assinar declarações, juntadas e requerimentos; assinar laudos de vistoria técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); assinar formulários de informações técnicas; anexar documentos; responder a ofícios de exigências formalizados pelos órgãos competentes; transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer documentos; solicitar cópia parcial ou integral dos autos; levantar documentos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; assinar requerimento para nome fantasia e horário de funcionamento; impetrar recursos; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal; e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Em especial para os processos 53000.005051/2006 - NOVA BRASILÂNDIA/MT; e, 53000.035328/2005 – PARANATINGA/MT em que a OUTORGANTE, pleiteia a aprovação de local.

**CUIABÁ/MT, 19 de fevereiro de 2014.**

**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**Por seus representantes legais**
**ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA**
**CPF 632.757.401-72**
**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**
**CPF 007.451.521-71**



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Petição (0472417) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 2

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentique o presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé.
07 JAN. 2015
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Elizabete Versoni - Substituta
Ruth Hardt Silva - Substituta
Rosangela Maria Martini - Esc. Juramentada
Lei 13.228 de 15/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA (3400),

Cuiabá-MT 21 de março de 2014 Horario: 9:58
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 2
Selo Digital AKI 53182 R$ 4,80 ( NICOLLY CASTILHO
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos Valor Iss

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (6945),

Cuiabá-MT 21 de março de 2014 Horario: 10:00
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Fabiana Teixeira Cardoso Silva - Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 2
Selo Digital AKI 53184 R$ 4,80 ( NICOLLY CASTILHO
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos Valor Iss R$ 0,

Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.057.075-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.057.075-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/05/2010

NOME: ROQUE LANDER MENEGAIS

FILIAÇÃO: ATAIDES MENEGAIS
VITORIA ANGELA MENEGAIS

NATURALIDADE: CAIBI/SC DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CACAVEL/PR, 1 OFICIO
C.CAS=7152, LIVRO=24B, FOLHA=192

CPF: 782.211.889-72

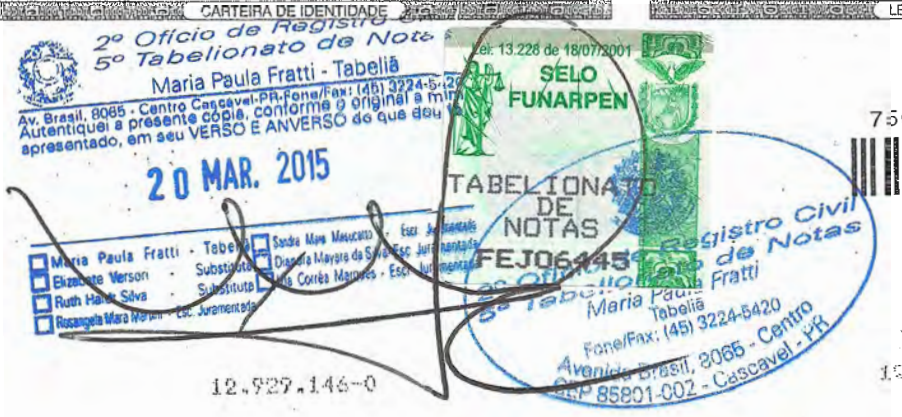
CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



2º Ofício de Registro de Notas
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Av. Brasil, 8065 - Centro Cascavel-PR Fone/Fax: (45) 3224-5420
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou

20 MAR. 2015

Maria Paula Fratti - Tabeliã
Elizabete Verson - Substituta
Ruth Hanke Silva - Substituta
Rosangela Mara Morari - Esc. Juramentada
Sandra Mara Mascarello - Esc. Juramentada
Daniela Mayara da Silva - Esc. Juramentada
Ana Correa Martins - Esc. Juramentada

12.927.146-0

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEJ06445

2º Ofício de Registro Civil de Notas
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 2065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

7501006245

12.927.146-0

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:33:57 do dia 02/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2015.
Código de controle da certidão: **6EF2.DB58.5710.1FB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Petição (6472147) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 5

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02189765/0001-47
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2015 a 13/05/2015

**Certificação Número:** 2015041403145417173503

Informação obtida em 22/04/2015, às 16:38:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=7023236&VAR...

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

# Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Data: 22/04/2015 - 15:26:53**

## Certidão referente ao IPVA

Número :**0014110127**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **02.189.765/0001-47**
Razão Social : **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
Emitida em : **22/04/2015**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.sefaz.mt.gov.br.

Certidão válida até: - Fornecimento Gratuito
Número de Autenticação:

* variável conforme seja a consulta efetuada em relação à inscrição estadual, ao CNPJ ou ao CPF

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **22/05/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TTB99TM2MUTTU22L**

Retornar

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Petição (8472147) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:19 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-520aea3e4ab
http://sistemas.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=02189765000147

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 94578133/2015
Expedição: 22/04/2015, às 16:17:08
Validade: 18/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Petição (8472147) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 9

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: -** **Data: 27/05/2015** **Hora: 14:43:23**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 203 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Nova Brasilândia | FM | 3 | M | |
| 1480 kHz | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Novo São Joaquim | OM | 2 | G | |
| 288 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | Paranatinga | FM | 3 | M | |

**Usuário: -** **Data: 27/05/2015** **Hora: 14:43:32**

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

## Dados do Plano Básico

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil
**Cep:** 78050000 **Logradouro:** AVENIDA RUBENS DE MENDONCA
**Número:** 1731 **Complemento:** **Bairro:** BOSQUE DA SAUDE **UF:** MT
**Município:** Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Cep:** 78000000 **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
**Número:** 1731 **Complemento:** SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE **UF:** MT
**Município:** Cuiabá **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação Contrato/Convênio:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:** **Número do Processo:**
**Fistel:** 50401520781

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | - Selecione - | | | | 26/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | - Selecione - | | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | - Selecione - | | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Jur. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | - Selecione - | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo SRD (0527226) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 11406/2015/SEI-MC

**Processo n.:** 53900.019855/2015-11.

**Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga intempestiva.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Em 22/04/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 05/07/2015, transcorreu entre as datas de 05/01/2015 a 05/04/2015, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 27/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/05/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0527232** e o código CRC **2FA60AB0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16563/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.019855/2015-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11406/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/05/2015, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0527242** e o código CRC **0F5C0938**.

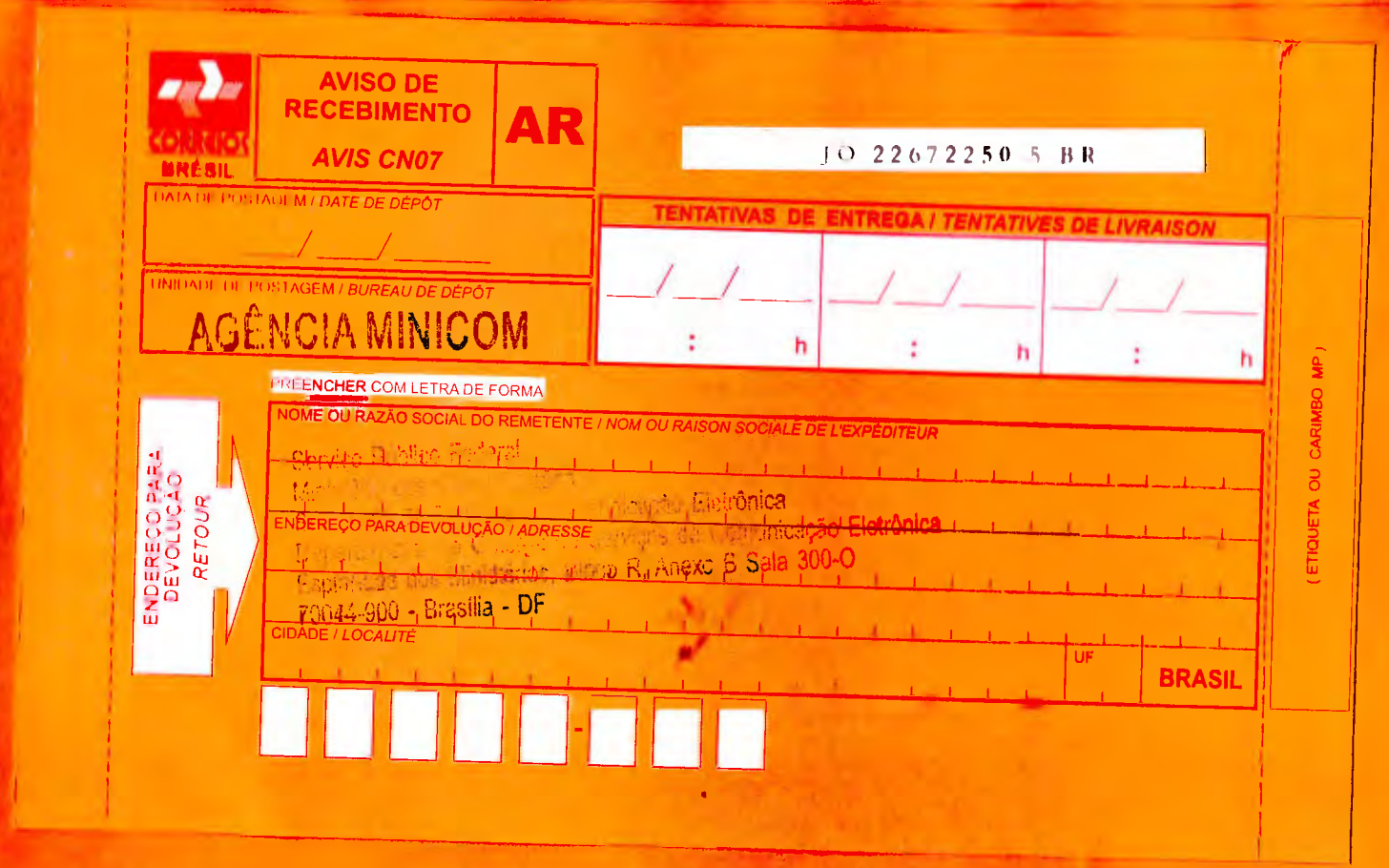
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

OF: 16563/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, SALA 504-A,
BOSQUE DA SAÚDE
CEP: 78050-000 CUIABÁ/MT
PROC:. 53900.019855/2015
REVISÃO DE OUTORGA

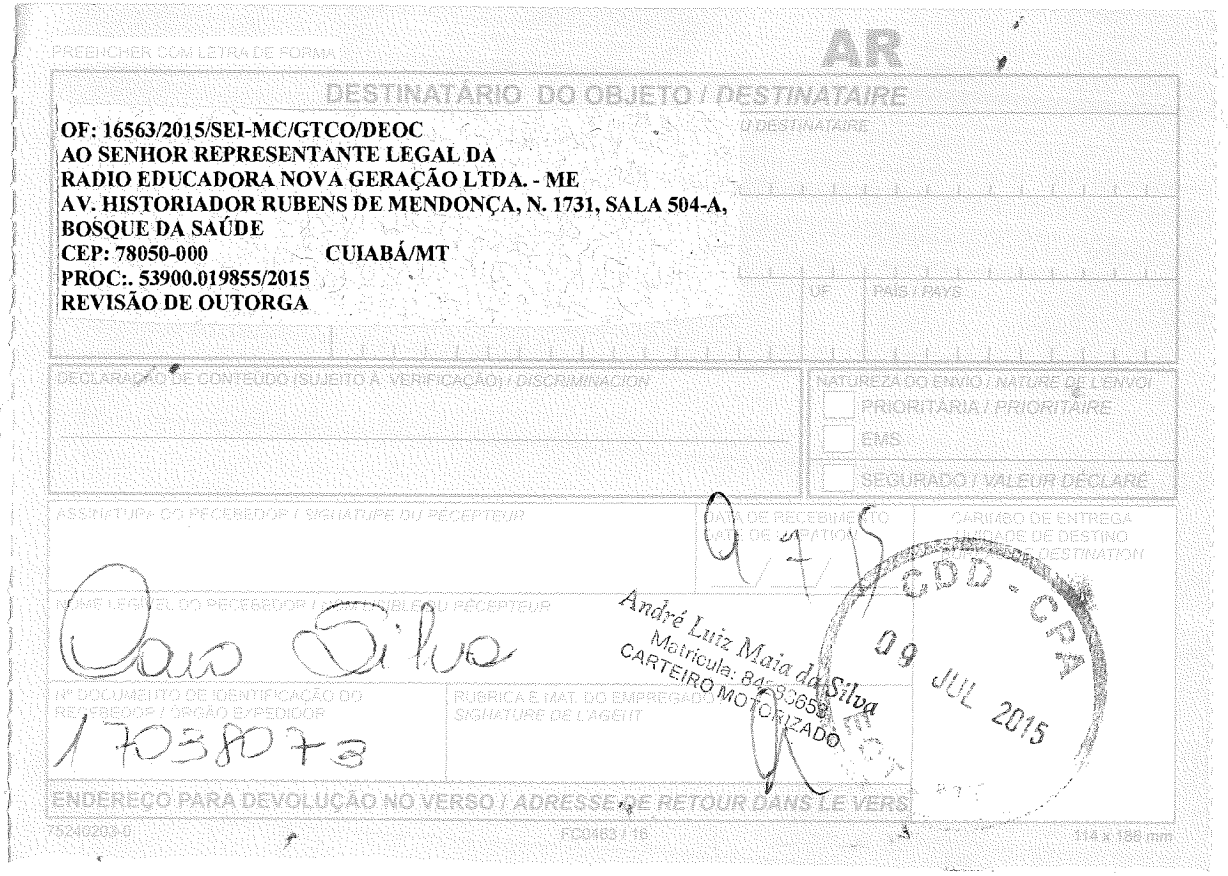
Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JO 22672250 5 BR

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codIn=xxxx
Outros (origem externa) AR JO22672250SBR (0587292) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 17




Serviço Publico Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

45f0f10e-028d-4bd7-9bc8-c520aea3c4ab
Este documento é cópia do original eletrônico.
https://onfolog.autenticidade-assinatura.com.br/ConferenciaDocumento.aspx?DocumentoID=45F0F10E-028D-4BD7-9BC8-C520AEA3C4AB
Outros (origem externa) AR 3O226722503BR (0387292) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 18



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

**OF: 16563/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC**
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**
**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME**
**AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 1731, SALA 504-A,**
**BOSQUE DA SAÚDE**
**CEP: 78050-000 CUIABÁ/MT**
**PROC:. 53900.019855/2015**
**REVISÃO DE OUTORGA**

O DESTINATÁRIO

UF PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINATION*

Oaio Silva

André Luiz Maia da Silva
Matrícula: 84[illegible]
CARTEIRO MOTORIZADO

CDD - CPA
09 JUL 2015

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *INDICATION EXPÉDITEUR*

1703807-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

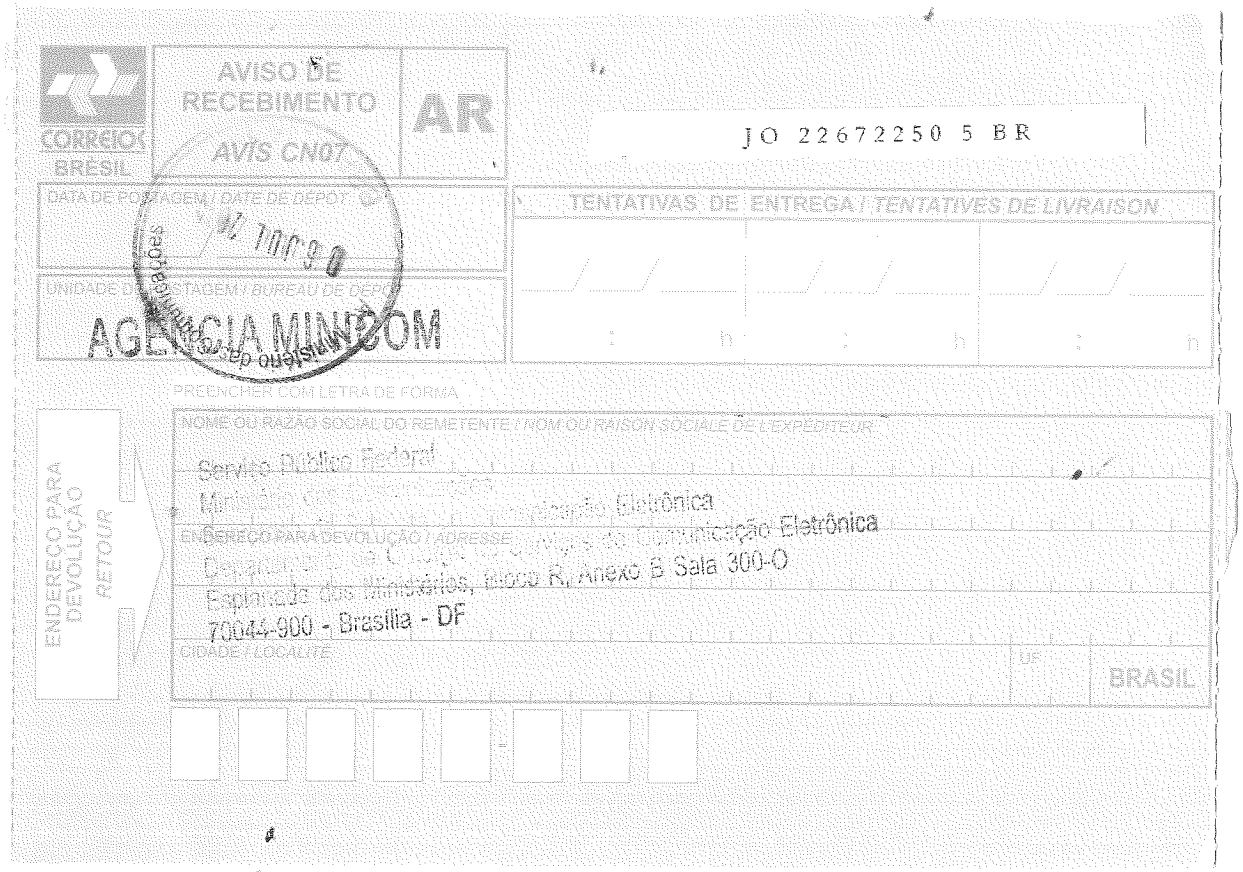
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75248203-9 FCD/83 / 16 114 x 186 mm

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150010-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab/2015-11 / pg. 20



CORREIOS BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 22672250 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações - Secretaria de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR RETOUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:48 do dia 21/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / GECAP / SECAP / 21/12/2016 / pg. 22

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

**CNPJ:** 02189765000147
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA RUBENS DE MENDONCA - BOSQUE DA SAUDE
**E-mail:**
**Capital Social:** 42.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 42.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 007.451.521-71 | RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 12.000 | 12.000,00 |
| 632.757.401-72 | ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 30.000 | 30.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 632.757.401-72 | ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Gerado pela Internet em 21/12/2016 11:57:46 por SEC.COM/PR/GSEC/SEC/2011 / pg. 23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: -** **Data: 21/12/2016** **Hora: 09:48:57**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Gerado pelo usuário 07371***** em 21/12/2016 09:48:11 / pg. 24

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

## ⊞ Dados do Plano Básico

## ⊟ Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação Contrato/Convênio:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:** **Número do Processo:**
**Fistel:** 50401520781

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Selecione - | | | | 26/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | | | Jur. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Gerado pela Câmara dos Deputados em 21/12/2016 15:37:09 - PEC 0 00000/2015-11 / pg. 25

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | |
| | | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Gerado pela Câmara dos Deputados em 21/12/2016 11:59:59 - 11 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:30

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certificado gerado na internet (07/07/2016) - SEI 0000011 / pg. 27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:40

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 21/12/2016 **Hora:** 09:51:52

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

05/07/2005
47 seção 3

M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:
SSCE

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.189.765/0001-47, representada por seu Procurador, Tegivan Luiz de Morais, RG n.º 318.398 SSP/MT, CPF/MF n.º 567.162.141-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 19 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 021/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577457) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 30

das Co
177
Rubrica
SSCE - Radiodifusão

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577497) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 31

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577497) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 32

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577457) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 33

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 180 Rubrica



**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577457) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 34

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 181
Rubrica:



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577457) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 33

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/02
Página: 30 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000987/2000, Concorrência nº 021/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ato (1577457) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 30

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.019855/2015-11 Protocolos/Respostas nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65; nº 53900.036813/2015-45; nº 53900.059811/2016-13 SEI-MCTIC** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 5/7/2015 a 5/7/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0472117) Assinado por Procurador |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | | x | | |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | | x | | |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 8;1 (0472117) (1577390) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 5 (0472117) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 6 (0472117) |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1577441) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 57
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 5 (0472117) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7 (0472117) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | | x | | |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 9 (0472117) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | | x | | |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | | x | | |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | | | x | | x | | |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | | | x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | | | x | | | | |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | | | x | | | | |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1577441) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 58
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| **Observações:** |
| --- |
| 1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1577441) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 59

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

# NOTA TÉCNICA Nº 33876/2016/SEI-MCTIC

**Processo n.º:** 53900.019855/2015-11

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Nova Geração Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 22/04/2015, e que o prazo transcorreu entre 05/01/2015 a 05/04/2015 , restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação. A permissão foi concedida à Entidade, por meio da Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002 (evento SEI1577437).

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 11406/2015/SEI-MC (evento SEI 0527232), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 16563/2015/SEI-MC (evento SEI 0527242), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI 0587292). O aviso de recebimento foi assinado pelo Senhor Caio S. em 4/8/2015. Em resposta, a Entidade apresentou requerimentos protocolados sob os nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65 e nº 53900.036813/2015-45, sustentando, em síntese, o seguinte:

> a) a permissão foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621 de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2004;
>
> b) o extrato de contrato foi publicado em 5 de julho de 2004 no Diário Oficial da União;
>
> c) ocorreu um equívoco por parte da Entidade, no que se refere ao prazo de outorga que começaria a contar da data de expedição do Ato de Uso de Radiofrequência, "que é o momento que o órgão concedente autoriza a emissora a entrar no ar" - fl. 4;
>
> d) que o Decreto nº 88.066/1983, a Lei nº 5.785/1972; o Decreto nº 88.067/1983; o Decreto nº 52.795/1963; o Decreto nº 88.067/1983; o Decreto nº 7.670/2012 e a Lei nº 4.117/1962, disciplinam a respeito do prazo para apresentação do requerimento de renovação de outorga;
>
> e) que a "não apresentação do requerimento no período estipulado de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término da concessão ou permissão (ou no prazo elencado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) não implica, ao contrário do que sustentado na Nota Técnica em comento, na expiração da outorga" - fl. 7;
>
> f) devem ser considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre os demais que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, de acordo com os termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
>
> g) o Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.642 Agr/PR se manifestou sobre o assunto;
>
> h) que não incindiu em infração a implicar na "perempção ou expiração da outorga, portanto, requer a desconstituição do processo de Revisão de Outorga com o prosseguimento regular do pedido de Renovação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

de Outorga" - fl.9.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1577441), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.10. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão FM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.11. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

6.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.13. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 21/12/2016, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1577454** e o código CRC **76AF05FD**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48858/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019855/2015-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33876/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1577655** e o código CRC **C23C4619**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48858/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 1577655

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
22/12/2016 14:27:18

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_1577655.html
Nota_Tecnica_1577454.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:02 do dia 24/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (1705814) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 46

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (1705814) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 47

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 30000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/02/2017 **Hora:** 15:51:36

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via internet (1705814) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 48

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

**BOA TARDE**
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 24/02/2017 **Hora:** 15:51:48

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (1705814) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 49

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Administrativo »» Dados Histórico | internet teia | menu ajuda

Canal | Documentos

# Manutenção de Dados Históricos FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

Tela Inicial | Próximo

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via internet (1705814) SEI 53500.019859/2015-11 / pg. 50

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.019855/2015-11 Protocolos/Respostas nº 53900.035163/2015-11; nº 53900.035164/2015-65; nº 53900.036813/2015-45; nº 53900.059811/2016-13; nº 01250.003016/2017-41 SEI-MCTIC** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 5/7/2015 a 5/7/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 3 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 5 (1624533) Assinatura do Representante Legal. Indefinida. Exigir |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | | x | | |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 15 (2012 a 2016) (1624533) |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1705685) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 51
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 8;1 (1577390); (1705614 ) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 5;11 (0472117); (1624533) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 6;10 (0472117); (1624533) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 5;11 (0472117); (1624533) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 7;12/13 (0472117); (1624533) Positiva com Efeito de Negativa. Débito Suspenso. |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 9;14 (1624533) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 9 (0472117) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 7 (1624533) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 8 (1624533) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x | | x<br>x | | | 18;17<br>24 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 17<br>24 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 20;16<br>25;27 |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | x<br>x | | | 20;16<br>25;27 |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1705685) SEI 53506.019855/2015-11 / pg. 52

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 22<br>26 (falta quitação) |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 19;21<br>26 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Rodrigo da C. Barbosa<br>Roseli de F.M.Barbosa | x<br>x | | | | | 23<br>28 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

2. Foram juntadas as seguintes certiões pessoais, em nome do Senhor Alvacir Gasparetto, estranho aos quadros societário/diretivo da Entidade, são elas:

   - TJMT – certidão de Distribuição Cíeis, Crime e ambas – fl. 31 a 36;
   - Justiça Federal de 1ª Instância – Distribuição para fins gerais – cíveis e criminais- fls. 37/38;39;
   - TRF – Fins Gerais – Originários Cíveis – fl.40;
   - Justiça Federal – SINOP/MT - Distribuição para fins gerais –criminais – fls. 41/42;
   - Fins Eleitorais - SINOP/MT – fl.43;
   - Fins Eleitorais –TRF da 1ª Região – fl.44;
   - Protesto - fls. 47/48;
   - Justiça Eleitoral – quitação – fls. 30;45 (textos divergentes);
   - Justiça Eleitoral – criminal – fl.29

**Análise:**

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (1705685) SEI 53506.019855/2015-11 / pg. 53

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

# NOTA TÉCNICA Nº 4421/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.019855/2015-11

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Nova Geração Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2 . Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 33876/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1577454) e por consequência, enviado o Ofício nº 48858/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1577655), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.003016/2017-41, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1705635), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. A Entidade deverá identificar o nome do representante legal** ;

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 3.3 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal**;

3.4. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal**;

3.5. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. **A Entidade deverá identificar o nome do representante legal** ;

3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

3.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Foi apresentada certidão Positiva com Efeito de Negativa. Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal. Deverá ser apresentada a correspondente certidão de Inteiro Teor referente ao Processo nº 13.194.713-3**;

3.8. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª instâncias) da Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, da Senhora **Roseli de Fátima Meira Barbosa**.

4 . Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1705642** e o código CRC **6AD978F2**.

**Minutas e Anexos**

sui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8321/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019855/2015-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4421/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1705729** e o código CRC **B14B718A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8321/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 1705729

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
10/03/2017 09:52:28

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1705729.html
Nota_Tecnica_1705642.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:05:41

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via internet (2058464) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 59

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:06:54

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via internet (2058464) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 60

ANATEL

**BOM DIA**
**Reginalva Candida Faria**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:07:18

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (2058464) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 61

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:53 do dia 20/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Certidão obtida via Internet (2058464) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 62

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário:** reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 20/07/2017 **Hora:** 09:08:37

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (2058464) SEI 53500.019859/2015-11 / pg. 63

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MT
**Município:** Nova Brasilândia
**Freqüência:** 88,5 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 203

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Nome Fantasia:** "RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO"
**Nº Estação:** 688604048
**Primeiro Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

**Fistel:** 50401520781
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último Licenciamento:** 29/03/2012 15:31:58

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 26/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 17/12/2008 | Multa | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | Substituição de Equipamento | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão obtida via Internet (2058464) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 64

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº: 53900.019855/2015-11** | | |
| **Entidade: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA** | | |
| **Localidade: NOVA BRASILÂNDIA** | **UF: MT** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 05/07/2015 A 05/07/2025** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Pg(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | | x | | **3 (1799778)** **Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | | x | | **5 (1799778)** **Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | | x | | **5 (1799778)** **Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (2056479) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 65
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | **5 (1799778)**<br><br>**Nome do Procurador errado não confere com o registro da Firma AVACIR /ALVACIR Falta Procuração do Procurador** |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | **x** | | | **8 (1799778)** |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | **x** | | | **7 (1799778)** |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | **x** | | | **8 (0472117)** |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | **x** | | | **5 (0472117)** |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | **x** | | | **6 (0472117)** |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **x** | | | **5 (0472117)** |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | **x** | | | **7 (0472117) MT**<br><br>**12 (1624533)** |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | | x | | **14 (1624533) CUIABÁ faltou Nova Brazilândia** |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | **x** | | | **9 (0472117)** |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | | x | | |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | **x** | | | **16 (1799778)** |
| 16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | **x** | | | **18-43 vistoria ensaio (1799778) (1867044)** |

| DOCUMENTOS | NOME (S) | NÃO SE APLICA | Pg(S). |
|---|---|---|---|



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (2056479) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 66
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) | | | |
| | **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO(sócios)** | | **PENDENTE** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | ROSELI DE FATIMA | | **48(1799778)** |
| | | | |
| | RODRIGO DA CUNHA | | **22(1624533)** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Analista:Reginalva Cândida de Faria<br>Cargo:chefe de serviço |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist (2056479) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 67

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

# NOTA TÉCNICA Nº 16360/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.019855/2015-11

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Brasilândia, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n$^{os}$ 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2056470):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, uma vez

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

que o requerimento e respectivas declarações foram assinadas por procurador com o nome divergente do registro da firma, bem como não juntou procuração nos autos.

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica interessada do local da prestação do serviço (Nova Brasilândia/MT)

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.9. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**OBS 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**OBS 2:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - Serad processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2056480** e o código CRC **898751EE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab/

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32273/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala 504-A, Bosque da Saúde
78050-000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16360/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2056545** e o código CRC **E0C38532**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32273/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 2056545

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
24/07/2017 16:19:51

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.019855/2015-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_2056545.html
Nota_Tecnica_2056480.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MT** **Município: Nova Brasilândia**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data: 03/12/2020** **Hora: 14:53:05**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp
ANEXO TELAS ANATEL (6139787) SEI 53500.015333/2015-11 / pg. 73

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

## Dados da Entidade

CNPJ

02189765000147 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

Nome Fantasia

RADIO NOVA GERACAO

DDD

65

Telefone

6238-909

Email para Contato

sistemaplugsei@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

## Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

## Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401520781

Pasta Cadastral

13035

SCRAD Técnico

13034

dade da Radiofrequência

07/2025

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mfolleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDep=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



ANEXO TELAS ANATEL (6139187) SEI 53500.019535/2019-11 / pg. 74

MOSAICO

## Informações do documento da Outorga

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do Documento |
|---|---|---|---|---|
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 |

## Endereço Correspondência

CEP

78000000 Buscar

Logradouro

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA

Número

1731

Complemento

SALA 504-A

Bairro

BOSQUE DA SAÚDE

UF

MT

Município

Cuiabá

## Endereço da Sede

Logradouro

Avenida Historiador Rubens de Mendonça

Número

1.731

Complemento

- Sala 504-A

CEP

78050000

Bairro

Bosque da Saúde

Município

Cuiabá

UF

MT

## Horário de funcionamento

| + | Dia início | Dia fim | Hora inicio | Hora fim |
|---|---|---|---|---|

Fechar

Enviar

Validação

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac2988714&wfid=b_radiodifusao_mc...
ANEXO TELAS ANATEL (6139187) SEI 53500.019353/2019-11 / pg. 75

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDep=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



ANEXO TELAS ANATEL (6139187) SEI 53500.019535/2019-11 / pg. 76

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 02.189.765/0001-47

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



ANEXO TELAS ANATEL (6137187) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 77

| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |

**Usuário:** **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **03/12/2020** **Hora:** **14:55:42**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDep=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



ANEXO TELAS ANATEL (6139787) SEI 53500.015353/2015-11 / pg. 78

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 007.451.521-71

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 007.451.521-71 | TELECOMUNICACOES ARAGUAIA LTDA - ME | 04.307.814/0001-24 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Peixoto de Azevedo |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | TELECOMUNICACOES ARAGUAIA LTDA - ME | 04.307.814/0001-24 | Sócio | 9500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Peixoto de Azevedo |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 03/12/2020 **Hora:** 14:55:57

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao… 1/1
ANEXO TELAS ANATEL (6137187) SEI 53500.015333/2015-11 / pg. 79

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 632.757.401-72

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 632.757.401-72 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 03/12/2020 **Hora:** 14:57:21

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao…

ANEXO TELAS ANATEL (6139787) SEI 53500.015333/2015-11 / pg. 80

# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

**Tipo de comparação:** ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

**Nome da Entidade:**

**CNPJ/CPF da Entidade:**

## Resultado da Pesquisa

| CNPJ/CPF | Nome da Entidade | Tipo da Sociedade |
|---|---|---|
| 02.189.765/0001-47 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Limitada |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

**Para maiores informações clique no botão ajuda.**

Voltar | Confirmar | Ajuda

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

| CNPJ / CPF | NOME | UF | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 02.189.765/0001-47 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | MT | 4 |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f1ddNuxbP=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
ANEXO TELAS ANATEL (6137187) SEI 53500.015535/2015-11 / pg. 82

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

## Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

| UF | Município | Serviço | Canal |
|---|---|---|---|
| MT | Nova Brasilândia | 230 | 203 |
| MT | Novo São Joaquim | 205 | |
| MT | Paranatinga | 230 | 288 |
| MT | Vila Rica | 230 | 203 |

**Registro 1 até 4 de 4 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f=1&nuProt=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
ANEXO TELAS ANATEL (6139187) SEI 53500.015353/2015-11 / pg. 83

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

## Essa certidão não pode ser emitida.

## Consta débito para o CNPJ/CPF: 02189765000147

Emitida às 14:59:20 do dia 03/12/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://linfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDep=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



ANEXO TELAS ANATEL (6139187) SEI 53500.015333/2015-11 / pg. 84

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDep=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 6598/2020/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*b)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*c)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*d)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*e )* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*f)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ; e

3.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6197512** e o código CRC **CA076B99**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 6197512

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10174/2020/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6598/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6197316), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6197565** e o código CRC **90212A6A**.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANEXO REQUERIMENTO PADRÃO (0139516) SEI 53500.018355/2015-11 / pg. 90

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo REQUERIMENTO FABIAO (0139516) SEI 53500.018859/2015-11 / pg. 91

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo REQUERIMENTO PADRÃO (0139516) SEI 53500.018359/2015-11 / pg. 92

**Data de Envio**:
22/12/2020 21:49:52

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
OFÍCIO Nº 10174/2020/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)

Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6598/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6197316), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Anexo_6197316_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_6197565.html
Nota_Tecnica_6197512.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
28/01/2021 14:56:25

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfm@mctic.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1054/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e a 7ª alteração, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433831** e o código CRC **D49FB083**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 6433831

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2067/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1054/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433870** e o código CRC **D16A7873**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Ofício 2067 (6433870) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 97

**Zimbra** **corrc@mctic.gov.br**

## Re: Consulta CGFM

**De :** cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 11:39
**Assunto :** Re: Consulta CGFM
**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>
**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 14:56:25
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Brasilândia/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigoAcesso=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



E-mail RESPOSTA-CGFM (0455857) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 98

**Data de Envio**:
03/02/2021 14:52:49

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_6433870.html
Nota_Tecnica_6433831.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$80.000,00 (Oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO DA CUNHA BARBOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/02/2021** às **20:12** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

# CERTIDÃO

**Processo nº 53900.019855/2015-11**

**Assunto: Regularização Societária ou Diretiva**

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 8 (Evento SEI nº 6382490, fls. 48 a 52) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.019663/2020-29, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 20:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505009** e o código CRC **BE110E35**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Certidão 6505009 SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 101

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 1590/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. declaração, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505012** e o código CRC **EDF39947**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 6505012

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 3054/2021/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)
Av. Rubens de Mendonça, 1731, Sala 504 - A, Bosque Sayde
78050 000 Cuiabá/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1590/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6505016** e o código CRC **8EE4AC91**.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Ofício 3054 (6505016) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 104

**Data de Envio**:
11/02/2021 16:56:19

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para**:
sei@sistemaplug.com.br
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_6505016.html
Nota_Tecnica_6505012.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **09:56:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Certidões emitidas (10642279) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 106

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.189.765/0001-47
**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/01/2023 a 12/02/2023

**Certificação Número:** 2023011403365827285461

Informação obtida em 18/01/2023 09:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 2368305/2023
Expedição: 18/01/2023, às 09:54:54
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000730-33.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000740-77.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000741-62.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000745-02.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000747-69.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000752-91.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000756-31.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000757-16.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000761-53.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0001274-55.2013.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**

** Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões emitidas (10642279) SEI 33900.019855/2015-11 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões emitidas (10642279) SEI 33500.019855/2015-11 / pg. 109

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:19 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.
Código de controle da certidão: **E2E2.A101.9D71.9458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$80.000,00 (Oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO DA CUNHA BARBOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/01/2023** às **09:57** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Publicado no D.O.U. de 22/ 08/ 2019, Seção: I, Página: 04**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3766/2019/SEI-MCTIC**

**de 15 de agosto de 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066158/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6035/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 316/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, para a Rádio Educadora Nova Geração Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.189.765/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

| NOME | COTAS | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Roseli de Fátima Meira Barbosa | 40.000 | 40.000,00 |
| Rodrigo da Cunha Barbosa | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 80.000 | 80.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Rodrigo da Cunha Barbosa | Administrador |

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/08/2019, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4505824** e o código CRC **388EC671**.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Transferência da Concessão outorgada (10842367) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/01/2023 18:57:30

| | | |
|---|---|---|
| | Emitido Em 22/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjODVkMzkzY2JmYg== |

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e028dc4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Cópia do documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 114

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 190 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´46.26´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 115

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Cópia do documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 116

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 10:02:19

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 117

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 10:03:03

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **18/01/2023** **Hora:** **10:02:40**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 119

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **18/01/2023** **Hora:** **10:01:53**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 120

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | MT | Município: | Nova Brasilândia |
|---|---|---|---|

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | Nova Brasilândia | 05/07/2005 | 05/07/2015 |

**Usuário:** anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/01/2023 **Hora:** 17:59:44

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 121

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:07 do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo ANATEL (10642280) SEI 53500.019835/2015-11 / pg. 122

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 1054/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1590/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3054/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6505012 e 6505016). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.004277/2021-13 e 53115.039645/2021-44, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 03/03/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10642304** e o código CRC **DCDCCA6E**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 10642304

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1650/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)**
Rua San Salvador, nº 173, quadra 5, lotes 15/16, sala A - Jardim das Américas
78060-614 - Cuiabá/MT

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1054/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10642311** e o código CRC **40E41D40**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 1054 (10642304)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1650/2023/MCOM - Processo nº 53900.019855/2015-11 - Nº SEI: 10642311

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
03/03/2023 11:15:15

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
CONTI@RADIOCONTI.COM.BR
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_10642311.html
Nota_Tecnica_10642304.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab




Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.189.765/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | CONTI@RADIOCONTI.COM.BR, continentalltda@hotmail.com, sistemaplugsei@gmail.com |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo CADSEI (10763968) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 128

**Data de Envio**:
04/10/2023 10:55:14

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019855/2015-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, responder ao processo nº 53000.033697/2013-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 10:55
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019855/2015-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Nova Brasilândia / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
Anexo Resposta CGFM (1175090) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 130

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://linkeg autenticidade-anatel.anatel.gov.br/Linkeg/362/2020/Linkeg_SEI_55500.019855_2019-11_pg. 131
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2019-11 / pg. 131

| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:35

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel (11144362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 132

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:42

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://linkeg.autenticidade-assinatura.com.br/2400DA6E-SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 133
Anexo Anatel (11147362)

ANATEL

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 8 Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 134
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PUBLICIDADE LTDA | | | | | | | | | |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 18:04:51

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://linkeg.autenticidade-anatel.anatel.gov.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 135

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **18:05:20**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://linkeg.autenticidade-assinatura.com.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Anexo 3 Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 136

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:05:43 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://informeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Anatel (11144362) SEI 53500.019855/2015-47 / pg. 137

Documento original eletrônico.
https://fillnet.anatel.gov.br/fillnet/ConsultaDocumento.xhtml?codigoVerificador=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Anexo3 Anatel (11144362) SEI 53500.019853/2015-47 / pg. 138

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL

**Superintendência de Administração Geral**
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**
**Gerência de Arrecadação**

**Impresso por:** CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 12/03/2024 18:09:23

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401520781

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02189765000147

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 05/07/2015 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua San Salvador 173 - - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A **Bairro:** Jardim das Américas

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78050-000 **UF:** MT

**End. Corresp.:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1731 SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78000-000 **UF:** MT

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 11/11/2004 | R$ 25.800,00 | 09/11/2004 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2006 | 05/07/2006 | R$ 25.800,00 | 05/07/2006 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 19/09/2006 | R$ 200,00 | 24/08/2006 | 200,00 | 200,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2009 | 16/02/2009 | R$ 595,99 | 16/02/2009 | 595,99 | 595,99 | 0004 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 28/04/2012 | R$ 1.000,00 | 26/04/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 330,00 | 07/01/2014 | 419,98 | 419,98 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 50,00 | 07/01/2014 | 63,63 | 63,63 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 330,00 | 14/10/2014 | 416,59 | 416,59 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 50,00 | 14/10/2014 | 63,12 | 63,12 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 18/06/2015 | 405,67 | 405,67 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 18/06/2015 | 61,47 | 61,47 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2015 | 11/09/2015 | R$ 961,88 | 31/08/2015 | 961,88 | 961,88 | 0012 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 31/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 31/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 11/04/2017 | R$ 1.867,75 | 22/06/2018 | 2.415,82 | 2.415,82 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 19/12/2017 | R$ 200,00 | 19/12/2017 | 200,00 | 200,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 330,00 | 08/06/2018 | 402,72 | 402,72 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 50,00 | 08/06/2018 | 61,02 | 61,02 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 330,00 | 22/04/2019 | 357,26 | 357,26 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 50,00 | 22/04/2019 | 54,13 | 54,13 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 28/12/2019 | R$ 168,42 | 29/11/2019 | 168,42 | 168,42 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 31/08/2020 | 660,00 | 660,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 31/08/2020 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 06/05/2021 | 799,97 | 746,38 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| | 0 | 2021 | | 0,00 | 06/05/2021 | 53,59 | 0,00 | 0030 | Pago a Maior | 0,00 |

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo 3 Anatel (11144362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 139
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 21/12/2021 | R$ 2.000,00 | 17/02/2022 | 2.434,65 | 2.417,45 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2021 | | 0,00 | 17/02/2022 | 17,20 | 0,00 | 0032 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 17/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 17/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0037 | Deb.a Vencer | 660,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0038 | Deb.a Vencer | 100,00 |

**Total devido em 12/03/2024 (em reais):** 760,00

**Total de créditos em 12/03/2024 (em reais):** 70,79

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo 8 Anatel (11744362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 140

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 141

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 142

Mosaico

# Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401520781 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Nova Brasilândia | | 203 | | 88.5 | B1 | Principal | 14° 59' 44.99" S | 55° 00' 43.99" W | 0.1713 | 76.5 | | 2 | 2023-03-02 11:06:13 | | 57dbac2988714 | |

Anexo Anatel (11147362) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 143

Documento original eletrônico.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2988714
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 144

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 190 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´46.26´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 145

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147362) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/03/2024 18:08:13

| | Emitido Em 22/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMGFkNTkzN2FkYQ== |
|---|---|---|

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Anatel (11147032) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 147
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **17:50:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 148

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
02.189.765/0001-47
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
RICARDO DA CUNHA BARBOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO
**Qualificação:**
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **17:50** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.189.765/0001-47

**Razão Social:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1731 SL 504 A / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/03/2024 a 06/04/2024

**Certificação Número:** 2024030820542215301104

Informação obtida em 12/03/2024 17:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mail.google.com/mail/u/0?ik=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.189.765/0001-47
Certidão nº: 17261551/2024
Expedição: 12/03/2024, às 17:52:12
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.189.765/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000730-33.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000740-77.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000741-62.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000745-02.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000747-69.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000752-91.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000756-31.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000757-16.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0000761-53.2014.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**
**0001274-55.2013.5.09.0749 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS)**

** Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 151

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 152

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:38 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2024.
Código de controle da certidão: **65C7.218C.5BA0.EC16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 153

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# CPEND Nº 0048461387

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/03/2024** Hora da emissão: **16:55:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**
CNPJ: **02.189.765/0001-47**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

## OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**
13.194.713-3 - RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA

## OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **10/05/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **TBKUKBB2MLLAU2TU**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (1174784) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 154

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
**PROCURADORIA GERAL**
**PROCURADORIA FISCAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

| NÚMERO DA CERTIDÃO | | PROCESSO | EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|
| **741266/2024** | **1558477** | | **GERAL** |

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
|---|---|
| **385928** | **LANCAMENTOS DIVERSOS - 187623** |

1203202402189765000147001005657412662274207241558477

NOME
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| CPF/CNPJ | RG/INSCR. ESTADUAL |
|---|---|
| **02.189.765/0001-47** | |

ENDEREÇO
**Rua SALVADOR, SAN (LOT JD DAS AMERICAS II, ANT 04), 173 - QD.05 LT.15-16 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA/MT**

| BAIRRO | FINALIDADE |
|---|---|
| **JARDIM DAS AMERICAS** | |

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

**Cuiabá/MT, terça-feira, 12 de março de 2024**

**Lílian Paula Alves Modesto da Costa**
Procuradora Fiscal do Município

**Certidão valida até 10 de Junho de 2024.**

**dade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (PT147367) SEI-33900.019833/2015-11 / pg. 155
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.189.765/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 17:53:24 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LOLm79J1WcOkLbpwoAiI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Certidões Emitidas (11147367) SEI 53500.019833/2015-11 / pg. 156

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4576/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADO: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia/MT, referente ao seguinte período: 05/07/2015 a 05/07/2025.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1054/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1650/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10642304 e 10642311). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

**RELATIVO À ENTIDADE**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de io de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418470** e o código CRC **67D6C1F9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11418470

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8913/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 02.189.765/0001-47)**
Rua San Salvador, nº 173- Quadra 5, lotes 15/16, sala A - Jardim das Américas
78060-614 - Cuiabá/MT

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019855/2015-11**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4576/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418483** e o código CRC **4F2430A2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4576/2024 ( 11418470)

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11418483

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Data de Envio**:
13/03/2024 09:07:29

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
CONTI@RADIOCONTI.COM.BR
continentalltda@hotmail.com
sistemaplugsei@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019855/2015-11

INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11418483.html
Nota_Tecnica_11418470.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.189.765/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | CONTI@RADIOCONTI.COM.BR, continentalltda@hotmail.com, sistemaplugsei@gmail.com |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

**Data de Envio**:
13/03/2024 09:09:59

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA (CNPJ 02.189.765/0001-47, solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Nota_Tecnica_11418470.html
Oficio_11418483.html

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA

# C O N T R A T O  S O C I A L

ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av.: Dr. Herminio Ometto s/n., Centro, cidade e minicípio de Matupa-MT, portadora da RG n. 3.875.876-4 SSP/PR aos 27/01/1983 e, do C.P.F n. 632.757.401-72, nascida na cidade de Cascavel-PR aos 23/10/1966, filha de José de Meira e de Vilma Bonomo de Meira, CRISTIANE DE MEIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Sete, ZH1-001, s/n., Centro, cidade e Município de Matupá-MT, prtadora da RG n. 4.246.858-4, SSP/PR aos 01/12/1984, e, do C.P.F. n. 697.780.199-91, nascida na cidade de Cascavel-PR aos 05/06/1968, filha de José de Meira e de Vilma bonomo de Meira, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituirem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será gerida pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de: RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇAO LTDA, tendo como objetivo principal a execução de serviços de radiofusão sonora, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, de sons e imagens (televisão), mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA: - A Sede e Foro da sociedade será na Rua joão Biondaro s/n., centro, cidade e Municipio de Marcelandia, Comarca de Marcelandia, Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento na JUCEMAT, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria absoluta na participação do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação especifica em vigor.

CLAUSULA QUARTA: - O Capital Social é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), representados por 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuidas entre os sócios:

| SOCIOS | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|
| A) ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 30.000 | 30.000,00 |
| B) CRISTIANE DE MEIRA | 12.000 | 12.000,00 |
| TOTAL..... | 42.000 | 42.000,00 |



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (1151687) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 164

CLAUSULA QUINTA: A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

A) R$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e,

B) R$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial da união de Ato do Poder Público Concedente, que atribua à sociedade concessão ou permissão dos direitos de prestação de serviços de radiodifusão.

CLAUSULA SEXTA: - A responsabilidade dos Sócios é limitada ao montante do Capital Social nos termos do Artigo 2o. do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA SETIMA: - Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, até o limite da dudução fiscal, prevista na legislação do Imposto de renda, que serão levado a conta de despesas administrativas a sociedade.

CLAUSULA OITAVA: - As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis e incausionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLAUSULA NONA: - As quotas de capital são indivisiveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, após consultando o poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA: - O sócio que desejar transferir ou alienar as quotas, deverá notificar por escrito a sociedade com uma antecedência minima de 60 (sessenta) dias, discriminando-lhes o preço, prazo e condições de pagamento, para que o sócio remanescente possa exercer ou renunciar ao direito de preferência. Findo o prazo, e não exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que seja previamente consultado o Poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada esta condição, e a investidura nos cargos só ocorrerá após a aprovação do Poder Público Concedente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - A sociedade será administrada pela sócia ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA à qual compete o uso da denominação social e a representação da sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a ela cabendo, quanto na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos dirigentes de Sociedades por quotas



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 165

de responsabilidade limitada a fins de garantir o seu bom funcionamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Os sócios gerentes poderao fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada prévia autorizacao do Poder Públicao Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - O quadro de funcionários será constituido de no mínimo 2/3 (dois tercos) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido ao levantamento de um Balanco Geral da sociedade, sendo os resultados distribuidos ou suportados entre os sócios de acordo com as suas quotas de capital, e, se forem apurados lucros, poderao os mesmos, à critério dos sócios, ficar em reservas na sociedade, para posterior utilizacao.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - O falecimento de um dos sócios nao dissolverá necessariamente a sociedade, podendo a mesma continuar as suas atividades com os seus herdeiros ou sucessores legais, ouvido o Poder Público Concedente.

Parágrafo 1o. - A critério do sócio remanescente, poderao ser levantados, através de Balanco especial da Sociedade, os haveres do sócio falecido, sendo estes pagos aos herdeiros ou sucessores legais em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas monetariamente de acordo com os índices estabelecidos pelo governo.

Parágrafo 2o. - Nao havendo interesse dos herdeiros ou sucessores legais em permanecer na sociedade, ou, nao sendo estes aprovados pelo Poder Público Concedente, proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 1o. supra.

Parágrafo 3o. - No caso de ingresso de herdeiros ou sucessores legais na sociedade, os mesmos deverao indicar quem os representará, sendo que este será levado a apreciacao do Poder Público Concedente, e, sendo aprovado, será procedida a elaboracao de Alteracao Contratual, para o seu ingresso na mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Os sócios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeca de exercer as atividades mercantís.



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 166

E, por estarem assim justos e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma na presenca de duas testemunhas capazes e a tudo presentes, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores legais a cumpri-lo na integra.

Marcelandia - MT, 15 de agosto de 1996.

CONTRATANTES:

ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA

CRISTIANE DE MEIRA

TESTEMUNHAS:

CELSO FREDRICH
RG. 3.162.110-0-SSP/PR
CPF. 427.793.169-34

OLIVAR FRIGERI
RG. 181.414-SSP/MS
CPF. 298.171.291-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/97
SOB O NÚMERO: 51200655037
Protocolo: 97033284 0
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 167

RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.189.765/0001-47

JUCEMAT
Folha nº 02

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bem, empresária, portadora do RG nº 3.875.876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em data de 23/10/1966 na cidade de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília, nº 835, Apto 1.801, Bairro Jardim das América, CEP: 78.045 - 270, Cuiabá/MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1190034-2 SJ/MT e do CPF nº 007.451.521-71, nascido em data de 04/05/1984, na cidade de Cascavel/PR, residente e domiciliado a AV. Brasília, nº 835, Apto 1.801, Bairro Jardim das América, CEP: 78.045-270, Cuiabá/MT.

Únicos sócios da sociedade denominada **Radio Educadora Nova Geração Ltda**, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso sob nº 51.200.655.037, em 09/10/1997, inscrita no CNPJ n. 02.189.765/0001-47, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital social da empresa que é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), neste ato é aumentado para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R$ 80,00 (oitenta reais), cujo o aumento é integralizado nesta data pelos sócios em moeda corrente do país;

Em conseqüência da alteração havida no capital social, o mesmo ficará distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**CNPJ: 02.189.765/0001-47**

JUCEMAT
Folha Nº

| Sócios | Cotas | valor da quota (R$) | % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Roseli de Fátima Meira Barbosa | 500 | 80.00 | 50.00 | 40.000,00 |
| Rodrigo da Cunha Barbosa | 500 | 80,00 | 50,00 | 40.000,00 |
| TOTAL | 1.000 | 80,00 | 100 | 80.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

Os sócios resolvem de comum acordo nomear neste ato como administrador o não sócio **ALVACIR GASPARETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, , nascido em Ronda Alta - RS, aos 24/10/1970, portador do RG n. 0688183-1 SSP/MT e do CPF n. 535.874.481-91, residente e domiciliada à Rua 04, n. 57, Bairro ZH3001, Matupá- MT, CEP: 78525-000.

**§ Primeiro** - Caberá ao administrador ora nomeado, isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, os poderes limitados a seguir conferidos, alem de garantir o seu normal funcionamento, cabendo somente fazer uso da denominação social nos atos compreendidos no objeto social, ficando, entretanto **VEDADO** seu uso em negócios estranhos aos interesses e fins sociais, hipótese em que o administrador respondera perante a sociedade ou terceiros por culpa no desempenho de suas funções.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

JUCEMAT
Folha nº 04

**§ Segundo** - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, **será necessária a assinatura SEMPRE EM CONJUNTO do sócio Rodrigo da Cunha Barbosa, já qualificado**.

**§ Terceiro** – Nos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgão de Previdência, Justiça do Trabalho, Junta Comercial, Cartórios, Agencias Bancarias, Detran, INSS e onde for mais preciso se fizer, requerendo o necessário for, certidões, pagar impostos, taxas e outros tributos devidos, apresentar e retirar documentos, quitar débitos, receber valores, passar recibo da quitação.

**§ Quarto** – Admitir e demitir empregados, assinar carteiras, fazer acordos, quitar débitos, receber e dar quitação, podendo ainda, participar de Concorrências Publicas, Licitações, Carta Convite, Tomada de Preços, requerendo o que necessário for, apresentar e aceitar propostas, concordar e discordar, aceitar, receber, passar recibo, dar quitação e finalmente comprar e vender, mercadorias do ramo, assinando contratos de quaisquer natureza, concordar com as obrigações ali mencionadas tanto para compra, como para venda,emitir e receber títulos nos valores pactuados, receber, dar quitação constituindo advogado com os poderes da clausula "Ad Judicia", para o foro em geral, em qualquer juízo, Instancia ou tribunal, trabalhar na defesa dos direitos e interesses da Firma Outorgante, no que preciso for.

**Parágrafo único:** Declara o administrador acima qualificado, que não está incursos em nenhuma das hipóteses legais o impeça de administrar e gerenciar a sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA**: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 170

# RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
## CNPJ: 02.189.765/0001-47

JUCEMAT
Folha nº 03

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2010.




6º. OFÍCIO

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

6º. OFÍCIO

RODRIGO DA CUNHA BARBOSA

6º. OFÍCIO

ALVACIR GASPARETTO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Lyzia Spatano Rocha Barrety
OAB/MT 7328B

R$3,70

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço por autenticidade a firma de: ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA (34007), RODRIGO DA CUNHA BARBOSA (16945)
Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010. Dou fé. Em testemunho

R$3,70

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço por autenticidade a firma de: ALVACIR GASPARETTO (112752), Termo: 12971
Cuiabá-MT, 15 de julho de 2010. R$3,70 (Três reais e setenta centavos). Dou fé. Em testemunho

Serviço Notarial

ACC 54988

Autenticidade

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: gerdimonte@6oficio.com.br

Serviço Notarial

Valdice Dias Pereira, Silva Escrevente Juramentada

Josni Maria de Assis Askcar - Oficial
Sônia Maria de Queiroz Costa - Substituta
Diego Cavalcante dos Santos - Substituto
Valdice Dias Pereira Silva - Escrevente Juramentada
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Documento Original Eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0610e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11510877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 171
45f0610e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# QUARTA ALTERAÇÃO
## RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
**CPNJ: 02.189.765/0001-47**
**NIRE: 51.200.655.037**

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 3875876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em 23/10/1966 na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliada na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, Brasileiro, solteiro, Médico, portador do RG: 1190034-2 SJ/MT e do CPF: 007.451.521-71, nascido em 04/05/1984, na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

Únicos sócios da sociedade denominada **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, devidamente registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº 51.200.655.037, em 09/10/1997, inscrita no CNPJ nº 02.189.765/0001-47, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESTADO CIVIL.**

O sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, alterou seu estado civil para, casado sob regime de comunhão parcial de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADMINISTRADOR.**

Os sócios resolvem em comum acordo retirar da administração, o administrador não sócio ALVACIR GASPARETTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Ronda Alta – RS, aos 24/10/1970, portador do RG Nº 0688183-1 SSP-MT e do CPF Nº 535.874.481-91, residente e domiciliado a Rua 04, nº 57, bairro ZH3001, Matupá – MT, CEP: 78-525-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, que assinará isoladamente, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
Chancela: 5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E01
Cuiabá, 04/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 172

JUCEMAT
Fls 03

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como avalizar, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, manifestado por escrito através de instrumento público.

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e este contrato passa ter a seguinte redação.

**ATO CONSOLIDADO**
**RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
**CPNJ: 02.189.765/0001-47**
**NIRE: 51.200.655.037**

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 3875876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72, nascida em 23/10/1966 na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliada na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, Brasileiro, Médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG: 11900342 SJ/MT e do CPF: 007.451.521-71, nascido em 04/05/1984, na cidade de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Avenida Brasília nº 835, Apto 1801, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.045-270, Cuiabá – MT.

SERV. NOT. REGIST. DE ATUPÃ-MT

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA** e nome fantasia **RADIO NOVA GERAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE.**

A sociedade tem sua sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, sala 504-A, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.**

O objetivo da sociedade consiste na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicação não aberto a correspondência publica, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e, ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos e de radiodifusão sonora: quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA
Chancela: 5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 173

04

cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto, multicanal (MMDS), que utiliza-se de faixa de microonda para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicação, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público e pelo Ministério das Comunicações, na forma da Lei e de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único: A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para a execução de serviços de radiodifusão, em todo o pais, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei 236 de 28/02/1967.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) cotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do Pais, assim subscritas:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA | 50 | 40.000 | 40.000,00 |
| RODRIGO DA CUNHA BARBOSA | 50 | 40.000 | 40.000,00 |
| **TOTAL** | **100** | **80.000** | **80.000,00** |

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto de partido politico e de sociedade, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo terceiro** – As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

**Parágrafo quarto** – As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos a sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização previa do Poder Publico concedente e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferencia na aquisição das quotas do sócio retirante.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Parágrafo quinto** – O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido e, 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

**Parágrafo sexto** – É vedado aos sócios, dar suas quotas de capital, ou partes dela, que são indivisíveis em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora de dele, assim como onerá-las com clausulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de ultima vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

**Parágrafo sétimo** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à previa aprovação do Poder Publico concedente.

**Parágrafo oitavo** – Verificando-se à ocorrência descrita no paragrafo anterior, será feita a apuração do sócio falecido e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres do sócio falecido, se houver, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no paragrafo terceiro desta clausula, dando sempre preferencia, em igualdade de condições à sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administrador, para representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, inciso VI, Art. 1.013, Art. 1.015 e Art. 1064 do CC/2002).

Paragrafo Primeiro – O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios.

Paragrafo Segundo - Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos do artigo 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. O sócio administrador apresentará as contas, as quais deverão ser discutidas e votadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 175

FIS 06

A sociedade, cuja atividade teve inicio em 09/10/1997, terá sua duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a Formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades constantes do objetivo social.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OMISSOES**

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas e contendas provenientes do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Contrato Social e 3ª e 4ª Alterações (11516877) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 176

JUCEMAT
Fls 07

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 19 de Janeiro de 2017.

**ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA**

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

**RODRIGO DA CUNHA BARBOSA**

2º SERV. NOT. E REGIST. DE MATUPÁ-MT

**ALVACIR GASPARETTO**

**TESTEMUNHAS:**

**VANDO CARDOSO DA COSTA**
**RG-390.891 SSP/MT**
**CPF-352.160.931-68**

**EDNEIA C. BRANDÃO AMORIM**
**RG-0570389-1 SSP/MT**
**CPF-567.817.841-53**

6º. Serviço Notarial

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 03/05/2017 sob nº 20178040193
Protocolo: 17/804019-3 de 07/03/2017
NIRE: 51200655037
**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**
Chancela: **5462D-C0955-B4A4C-FF8E2-73ADE-B1CD6-6E2B1-B4E91**
Cuiabá, 04/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (1713950) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 178

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 190 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´46.26´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (17316990) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 179

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (1175116550) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 180

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 02189765000: | | | | (Todos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401520781 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Nova Brasilândia | | 203 | | 88.5 | B1 | Principal | 14° 59' 44.99" S | 55° 00' 43.99" W | 0.1713 | 76.5 | | 2 | 2023-03-02 11:06:13 | | 57dbac2988714 | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50401521087 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Paranatinga | | 288 | | 105.5 | B1 | | 14° 25' 18.00" S | 54° 02' 50.00" W | 3 | 50 | | 2 | 2021-03-16 15:36:47 | | 57dbac29a874c | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50414468651 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Vila Rica | | 268 | | 101.5 | B1 | Principal | 10° 00' 22.00" S | 51° 06' 22.00" W | 4.075 | 58 | | 1 | 2023-02-14 12:16:53 | | 57dbac53e7fd5 | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02189765000147 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 50439103053 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Novo São Joaquim | | 207 | | 89.3 | C | Principal | 14° 54' 22.00" S | 53° 01' 5.99" W | 0.717 | 33.5 | | 1 | 2023-03-03 17:44:30 | | 5b34d8a8474cd | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA** | | | | **02189765000147** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **688604048** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **14° 59' 44.99" S** | **55° 00' 43.99" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **ZONA RURAL** | **Nova Brasilândia** | **MT** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 05/07/2025 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 88.5 MHz | **CANAL:** | 203 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 731.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYX675 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO NOVA GERACAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Nova Brasilândia | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | **BAIRRO:** | ZONA RURAL |
| **MUNICÍPIO:** | Nova Brasilândia | **UF:** | MT |
| **NUMERO:** | S/N | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 5250 |
| **CÓDIGO:** | 008400300528 | **POTÊNCIA:** | 0.120 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | **MODELO:** | FA4S203 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 190 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 76.5 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | LCF 7/8-50JA-A0 |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

RDS

**Código PI:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/05/2024 16:29:15

| | Emitido Em 22/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQwMGFkNTLyN2FlMQ== |
|---|---|---|

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (1457165) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 182

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

**CNPJ:** **02.189.765/0001-47**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:33 do dia 08/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 08/05/2024 16:31:09

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50401520781

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02189765000147

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 05/07/2015 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua San Salvador 173 - - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A **Bairro:** Jardim das Américas

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78050-000 **UF:** MT

**End. Corresp.:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 1731 SALA 504-A **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE

**Município:** Cuiabá **CEP:** 78000-000 **UF:** MT

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 11/11/2004 | R$ 25.800,00 | 09/11/2004 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2006 | 05/07/2006 | R$ 25.800,00 | 05/07/2006 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 19/09/2006 | R$ 200,00 | 24/08/2006 | 200,00 | 200,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2009 | 16/02/2009 | R$ 595,99 | 16/02/2009 | 595,99 | 595,99 | 0004 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2012 | 28/04/2012 | R$ 1.000,00 | 26/04/2012 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 330,00 | 07/01/2014 | 419,98 | 419,98 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 50,00 | 07/01/2014 | 63,63 | 63,63 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 330,00 | 14/10/2014 | 416,59 | 416,59 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 50,00 | 14/10/2014 | 63,12 | 63,12 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 330,00 | 18/06/2015 | 405,67 | 405,67 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 50,00 | 18/06/2015 | 61,47 | 61,47 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2015 | 11/09/2015 | R$ 961,88 | 31/08/2015 | 961,88 | 961,88 | 0012 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 330,00 | 31/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 50,00 | 31/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 11/04/2017 | R$ 1.867,75 | 22/06/2018 | 2.415,82 | 2.415,82 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 19/12/2017 | R$ 200,00 | 19/12/2017 | 200,00 | 200,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 330,00 | 08/06/2018 | 402,72 | 402,72 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 50,00 | 08/06/2018 | 61,02 | 61,02 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 330,00 | 22/04/2019 | 357,26 | 357,26 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 50,00 | 22/04/2019 | 54,13 | 54,13 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2019 | 28/12/2019 | R$ 168,42 | 29/11/2019 | 168,42 | 168,42 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 31/08/2020 | 660,00 | 660,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 31/08/2020 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 06/05/2021 | 799,97 | 746,38 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 31/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2021 | | 0,00 | 06/05/2021 | 53,59 | 0,00 | 0030 | Pago a Maior | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 21/12/2021 | R$ 2.000,00 | 17/02/2022 | 2.434,65 | 2.417,45 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2021 | | 0,00 | 17/02/2022 | 17,20 | 0,00 | 0032 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 660,00 | 31/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 100,00 | 31/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 17/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 17/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | | 0,00 | 0,00 | 0037 | Devedor | 755,22 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0038 | Devedor | 114,43 |
| | | | | | | | **Total devido em 08/05/2024 (em reais):** | | | 869,65 |
| | | | | | | | **Total de créditos em 08/05/2024 (em reais):** | | | 70,79 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
de Ofício
Lançamento Parcelado
: Parcela
al

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/#codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (#7516550) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 185

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/#codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Consultas ANATEL (4175186550) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 186

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:32:41

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 997.376.551-68 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:33:02

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Consultas ANATEL (1713693) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 188

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 008.085.061-88 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Paranatinga |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Rica |
| | | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | 02.189.765/0001-47 | Sócio | 40000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Nova Brasilândia |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 16:33:16

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Consultas ANATEL (11316990) SEI 53500.019853/2015-11 / pg. 189

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **08/05/2024** **Hora:** **16:33:37**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Consultas ANATEL (11316950) SEI 53500.019859/2015-11 / pg. 190

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **02.189.765/0001-47**<br>**MATRIZ** | | **23/10/1997** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO NOVA GERACAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
**60.22-5-01 - Programadoras**
**60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras**
**61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente**
**61.20-5-01 - Telefonia móvel celular**
**61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite**
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
**63.91-7-00 - Agências de notícias**
**73.11-4-00 - Agências de publicidade**
**73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**73.19-0-03 - Marketing direto**
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R SAN SALVADOR** | **173** | **QUADRA05 LT 15-16 SALA A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.060-614** | **JARDIM DAS AMERICAS** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTI@RADIOCONTI.COM.BR** | **(65) 3642-3947** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **16:35:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Consultas ANATEL (11716990) SEI 53500.019859/2015-11 / pg. 191

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
02.189.765/0001-47
**NOME EMPRESARIAL:**
RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
RICARDO DA CUNHA BARBOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO
**Qualificação:**
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2024** às **16:35** (data e hora de Brasília).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Canal 203

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/02
Página: 38 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000987/2000, Concorrência nº 021/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Atos de Renovação (1) (1).pdf - SEI 53500.013888/2015-11 / pg. 193

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Carmo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CLUBE DO LIVRO CORIOLANO CASTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002, que autoriza o Clube do Livro Coriolano Castro a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RUI BAROMEU para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Rui Barromeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.189, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria da Receita Federal e da parcela do pró-labore devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 4º e 5º, inciso II, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e a parcela do pró-labore a que se referem, respectivamente, o art. 4º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria da Receita Federal e de Procurador da Fazenda Nacional, ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal e aos Técnicos da Receita Federal, no percentual de até quarenta e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo da carreira, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até dez pontos percentuais, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento de metas de arrecadação;

II - até trinta e cinco pontos percentuais, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto das unidades da Secretaria da Receita Federal, no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional.

Art. 3º A GIFA será apurada:

I - em sua parcela individual, trimestralmente, e processada no mês subseqüente, com efeitos financeiros mensais, a partir do mês seguinte ao do processamento;

II - em sua parcela institucional, mensalmente, com base na arrecadação, acumulada de janeiro até o segundo mês anterior àquele em que serão devidos os efeitos financeiros da gratificação.

Art. 4º A parcela do pró-labore a que se refere o art. 1º será paga com base na avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em âmbito nacional.

§ 1º A avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de pagamento da parcela referida no **caput**, considerará as metas de arrecadação e o desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional, na seguinte proporção:

I - setenta e cinco por cento, como limite máximo de pontuação no alcance das metas de arrecadação; e

II - vinte e cinco por cento, como limite máximo de pontuação na avaliação de desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional, em exercício na unidade de avaliação, no alcance das metas institucionais.

§ 2º A avaliação do resultado institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional resultará da soma das pontuações referidas nos incisos I e II do § 1º.

§ 3º Para fins da soma a que se refere o § 2º, a pontuação mencionada no inciso II do § 1º será apurada pela média aritmética das avaliações de desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na respectiva unidade de avaliação.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, considera-se unidade de avaliação o órgão central da Procuradoria da Fazenda Nacional e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal.

§ 5º Os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional serão computados na apuração da média aritmética das Procuradorias da Fazenda no respectivo Estado e no Distrito Federal.

Art. 5º Ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão fixará, para cada exercício, a meta de arrecadação para fins de pagamento das parcelas da GIFA e do pró-labore, devidas em função do resultado institucional de cada órgão, tendo como critério referencial a arrecadação prevista no primeiro decreto de execução orçamentária do exercício.

§ 1º O ato a que se refere o **caput** definirá os valores mínimos de incremento da arrecadação em que as parcelas da GIFA e do pró-labore, devidas em função do resultado institucional de cada órgão, serão iguais a zero e os valores a partir dos quais serão iguais a cem por cento, sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 2º As metas de arrecadação poderão ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

§ 3º O valor mínimo de incremento da arrecadação de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao valor da despesa estimada, para o exercício, com o pagamento das gratificações previstas no art. 1º.

§ 4º A apuração do valor mensal das gratificações referidas no art. 1º será feita com base na arrecadação acumulada de janeiro até o segundo mês anterior àquele em que forem devidos os efeitos financeiros das parcelas.

§ 5º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a apuração considerará a arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, fazendo-se os ajustes devidos no mês de abril subseqüente.

§ 6º Os resultados de arrecadação serão objeto de avaliação a partir do mês subseqüente à fixação das metas.

§ 7º O processamento dos resultados das parcelas institucionais da GIFA e do pró-labore dar-se-á no mês seguinte ao da avaliação e os seus efeitos financeiros no segundo mês posterior àquele em que se deu o incremento da arrecadação.

§ 8º A partir de 2005, o resultado institucional de que trata o **caput** levará em consideração, também, a melhoria qualitativa da arrecadação tributária federal.

Art. 6º Para fins de avaliação de desempenho institucional, será considerada a arrecadação conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 7º As avaliações de desempenho a que se referem o inciso I do art. 2º e o inciso II do § 1º do art. 4º observarão os seguintes critérios:

I - dedicação e compromisso com a instituição (assiduidade e responsabilidade);

II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

III - qualidade e produtividade;

IV - criatividade e iniciativa;

V - disciplina e relacionamento interpessoal (com o público interno e externo).

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, alternativa ou cumulativamente, outros critérios para a avaliação de desempenho individual, desde que em consonância com as disposições deste Decreto.

Art. 8º As avaliações de desempenho a que se refere o art. 7º serão realizadas trimestralmente, pela chefia imediata do servidor.

§ 1º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal fixarão os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho de que trata o **caput**, a serem aplicados aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e da Carreira Auditoria da Receita Federal, respectivamente.

§ 2º Dentre os procedimentos a serem fixados na forma do § 1º, deverá constar a ciência do servidor avaliado e a possibilidade de interposição de recurso dirigido à chefia imediata, que, após seu recebimento, poderá reconsiderar totalmente sua decisão, ou, na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento, encaminhá-lo, devidamente motivado, ao seu superior imediato, que apreciará de forma fundamentada as razões expostas pelo recorrente e por seu chefe imediato, modificando total ou parcialmente a decisão anterior ou mantendo-a.

§ 3º Sendo mantida ou modificada parcialmente a decisão da chefia imediata, na forma do § 2º, o servidor poderá encaminhar, no prazo de até dez dias contados a partir da ciência, recurso ao comitê referido no art. 9º, que o julgará em última instância.

Art. 9º Serão instituídos comitês de avaliação de desempenho na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e na Secretaria da Receita Federal, em âmbito nacional, com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações referidas no art. 7º.

§ 1º A composição e a forma de funcionamento dos comitês serão definidos em atos específicos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal.

§ 2º Cabe, ainda, aos comitês de avaliação de desempenho propor alterações nos critérios e procedimentos estabelecidos na forma dos art. 7º e 8º, consideradas necessárias ao aperfeiçoamento da avaliação de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

FM {Marcelândia/MT Paranatinga/MT

02.189.765/0001-47

Rua João Biondaro, s/n: - Centro - Marcelândia/MT

CEP.: 78.535-000

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Atos de Renovação (17317048) SEI 53500.013566/2019-11 / pg. 194

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/2005
PÁGINA 47 seção 3
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações
SSCE
Fls: 176
Rubrica:

# CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.189.765/0001-47, representada por seu Procurador, Tegivan Luiz de Morais, RG n.º 318.398 SSP/MT, CPF/MF n.º 567.162.141-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 19 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 021/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

das Co... 177 Rubrica: ...SSCE - ...icações

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Atos de Renovação (...) - PRT 53500.019659/2015-11 / pg. 196

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Atos de Renovação (11547/08) SEI 53115.000511/2011 / pg. 197

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:


**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Atos de Renovação (11517056) SEI 53000.041888/2015-11 / pg. 199

M. das Comunicações
Fls.: 181
Rubrica:
SSCE



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Anexo Atos de Renovação (11317050) SEI 53500.015035/2015-11 / pg. 200

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 202

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab;

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
MJR Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11917038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 205

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 206

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
CAP Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 207

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 209

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 210

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 211

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11517038) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 213

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Visualizar em PDF | FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF) | 03762447000196 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 50403694922 | P | Comercial | FM | 230 | MT | Novo São Joaquim | | 204 | | 88.7 | C | | 14° 54' 21.00" S | 53° 01' 6.00" W | 0.3 | | | 1 | 2023-06-20 09:25:23 | | 57dbac29a3faa | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Id solicitação: 57dbac29a3faa

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (65) 6237545 | **E-mail:** contabilidadecardoso1@gmail.com |
| **CNPJ:** 03.762.447/0001-96 | **Número do Fistel:** 50403694922 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** - | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DESEMBARGADOR FERREIRA MENDES | **Complemento:** SALA 803 | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 233 | |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78020760 |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Novo São Joaquim | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 204 | **Frequência:** 88.7 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** -kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** 0 | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 0 | **Longitude:** 0 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0 kW |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Texto Não Extrapolação - Novo São Joaquim/MT (11516133) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 215

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 180 | Portaria | MC | 04/06/2003 | 06/06/2003 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| Histórico de Documentos Emitidos |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este é um documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Texto Não Extrapolação - Novo São Joaquim/MT (1151813133) - SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 216

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 331 | Decreto Legislativo | CN | 18/07/2006 | 19/07/2006 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Texto Não Extrapolação - Novo São Joaquim/MT (11518133) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 217

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.762.447/0001-96 |

**REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antonio da Cunha Barbosa Neto | 997.376.551-68 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| Ricardo da Cunha Barbosa | 008.085.061-88 | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Ribeirão Cascalheira |
| | | REDE JORNAL DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA | 03.762.447/0001-96 | Sócio | 46000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MT | Novo São Joaquim |



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Texto Não Extrapolação - Novo São Joaquim/MT (1151813) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 218

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO: Consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, incluindo da não assinatura do contrato de concessão de serviços de radiodifusão.

I – Momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão se dá com a celebração do respectivo instrumento;
II – Antes da celebração do instrumento, não há concessão, quando muito apenas uma expectativa de direito;
III – Proteção constitucional prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223 estende-se apenas para outorgas válidas;
IV – Com o não pagamento da primeira parcela do valor da outorga e não assinatura do contrato decai o direito de contratar da entidade;
V – Convocação da próxima entidade para nova deliberação pelo Congresso Nacional;
VI – Divergência de entendimentos jurídicos requer consulta à Consultoria-Geral da União.

Senhor Consultor Jurídico,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise, após discussões internas desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sobre as conseqüências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, previamente à assinatura do contrato de concessão ou do contrato de adesão de permissão para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Referidas discussões surgiram em razão da reiteração de casos e processos analisados por esta Consultoria Jurídica em que a vencedora da licitação, já homologada, após a publicação do decreto legislativo, ou (i) paga a primeira parcela e assina o ato junto ao Ministério das Comunicações, mas no prazo fixado no edital e no contrato não solve a obrigação referente à segunda parcela, ou (ii) simplesmente não recolhe o valor referente a primeira



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822v1) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 219

> *efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."*
>
> *"17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:"* (grifos nossos)

8. Dessa forma, até o presente momento, esta Consultoria Jurídica entendia ser necessário que uma ação judicial fosse ajuizada para a desconstituição da outorga, por força do art. 223 e §§ da Constituição Federal, transcrito abaixo:

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
> *§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
> *§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
> *§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
> *§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
> *§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.*

9. Contudo, haja vista os dispositivos constitucionais acima colacionados, bem como os demais fatos narrados, surgem alguns questionamentos, tais como: qual o momento em que uma outorga para a prestação de serviço de radiodifusão se aperfeiçoa? Qual a conseqüência jurídica para esse fato? A proteção constituição se estende também para atos não aperfeiçoados?

10. Sendo este o breve relatório, passa-se a analisar as questões acima mencionadas.

## II – DA ANÁLISE

11. Como já mencionado anteriormente, questão de fundamental importância é precisar o momento de perfeição de uma concessão ou permissão de serviços de radiodifusão. Para esse fim, analisar-se-á a natureza



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 220
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

19. A jurisprudência do *Conseil d'Etat* aprofunda muito mais a diferença entre as cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento das concessões de serviço público. No entanto – e o que mais interessa notar –, a jurisprudência administrativa francesa passou a entender que a concessão de serviços públicos constitui-se por meio de contratos, mas contratos de natureza especial[4].

II.b – Da Lei de Concessão de Serviços Públicos

20. Esse entendimento é refletido pela doutrina e pelo direito pátrios. Isso pode ser verificado, inclusive, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, apesar de não ser diretamente aplicável aos serviços de radiodifusão, contém disposições ilustrativas. Veja-se, por exemplo, o que dispõe seu art. 4º:

> *Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.*

21. Por óbvio que a lei não pretendeu conferir natureza meramente contratual aos contratos de concessão de serviço público, como se um contrato particular fosse, mas visou justamente disciplinar o regime jurídico a que se submete referida concessão.

22. Sobre o referido dispositivo legal, cumpre destacar importante observação feita pela doutrina, cujo raciocínio é também aplicável à legislação sobre serviços de radiodifusão:

> *"Ao reconhecer que a concessão será formalizada em contrato, a Lei exclui a possibilidade de sua outorga diretamente por atos legislativos. Ainda que suponha autorização legislativa, a concessão somente se aperfeiçoa através da atuação da Administração Pública. Os Poderes Legislativo e Judiciário não estão aptos a produzir contratos, exceto quando desempenhem atividade administrativa atinente a seus específicos interesses. Nessa mesma linha, a seleção do particular ao qual se atribuirá a concessão é atividade tipicamente administrativa, que não pode ser assumida pelos outros Poderes."* (grifos nossos)[5]

23. Da leitura da passagem acima, depreende-se que, mesmo dependente de atos de outros Poderes, inclusive de atos normativos, a concessão é sempre formalizada por ato da Administração Pública, consubstanciado no contrato de concessão.

[4] Id. Ibidem, p. 165.
[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de Serviços Públicos*. São Paulo: Ed. Dialética, 1997, p. 114.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 221

28. Veja-se, nesse sentido, o que dispõe a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), sobre a formalização das concessões e das permissões de serviços de radiodifusão:

> *Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.*
>
> *Art. 33. (...)*
> *§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).*

29. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963, contém dispositivo sobre a matéria, *in verbis*:

> *Art. 30. Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 1720, de 28.11.1995)*

30. Portanto, também a concessão de serviços de radiodifusão é aperfeiçoada por meio de contratos celebrados pela Administração Pública, tal como ocorre com a delegação de qualquer outro serviço público.

31. É importante mencionar que esse mesmo entendimento é sustentado pelo Tribunal de Contas da União, que, inclusive, estende para as permissões a necessidade de formalização por meio de contrato, conforme é possível verificar no Acórdão nº 1900/2008 do Plenário:

> 52. Ora, se para a espécie de autorização denominada 'concessão', o Regulamento de Serviços de Radiodifusão exige o contrato, pode-se estender, por analogia, a aplicabilidade de tal demanda regulamentar à espécie de autorização denominada 'permissão', pois, de fato, não existe diferença conceitual entre os dois institutos.
>
> 53. A avença entre o Estado e o concessionário ou permissionário deve se materializar no contrato, em que ambas as partes concordam com os termos necessários à concreção da outorga. É o contrato garantia da boa execução do serviço público e da manutenção da proposta vencedora no procedimento licitatório prévio.
>
> 54. Somente ficaria dispensada a assinatura do contrato caso se tratasse da autorização de que trata a doutrina administrativista, que não se



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 222

> à lei disciplinadora das concessões, refere-se, no inciso I, ao *caráter especial de seu contrato*, o que parece confirmar a natureza contratual do instituto. A Lei nº 8.987/95, no entanto, pôs fim a eventual controvérsia, consignando expressamente que a concessão, seja qual for sua modalidade, *'será formalizada mediante contrato'* (art. 4º). *Temos, pois, como fato atualmente indiscutível, a atribuição de contrato administrativo às concessões de serviços públicos*."

38. Nesse mesmo sentido, podem ser citados também Hely Lopes Meirelles[8], Diógenes Gasparini[9] e Maria Sylvia Zanella Di Pietro[10].

39. Tem-se, desse modo, que a doutrina administrativista é majoritária ao entender que a concessão possui natureza contratual, i.e., consubstancia-se por meio de um contrato, apesar de receber temperamentos em função da possibilidade de alteração unilateral do contrato pelo Poder Público. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, citando Laubadère:

> "(...) Há muitíssimos anos também registrara essa guinada nos seguintes termos: 'Até o começo do século XX o caráter convencional da concessão havia mascarado sensivelmente a presença do serviço público (...). Criticada pelos grandes autores do direito administrativo moderno (Hauriou, nota ao § 1.9804, 3, 81; Duguit, *Traité*, I, p. 420; Jèze, RDP, 19ª0, p. 270) a concepção puramente contratual está hoje e de há muito abandonada. (...) Se a concessão não é pura e simplesmente um contrato daí não resulta que ela não o seja sob nenhum aspecto. A concessão de serviço público é, com efeito, um ato misto, meio regulamentar, meio contratual. Esta idéia é hoje unanimemente admitida'. Assim, mais uns 30 anos, talvez, e no Brasil tomar-se-á acordo do equívoco e far-se-á sua devida correção."

40. Importa notar que o equivoco a que se refere o doutrinador acima está superado ao se admitir, como fez a doutrina francesa (vide supra), a existência de cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento. De qualquer forma, a concessão de serviços públicos continua sendo formalizada por meio de contratos, por mais específicos que estes sejam.

41. Como uma espécie de contrato administrativo, a concessão de serviço público carrega consigo todas as características comumente encontradas naquele instituto. Como primeiro caractere, pode-se mencionar a posição preponderante da Administração Pública, em função de seu dever de fiscalizar e impor sanções, além da capacidade de alterar unilateralmente cláusulas-regulamento. Além disso, o contrato de concessão possui outras características próprias de sua natureza contratual. A fim de ilustrá-las, convém mencionar a relação feita por José dos Santos Carvalho Filho:

[8] Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 342.
[9] Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 242.
[10] Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 1993, p. 215.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822v1) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 223

> forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço."

45. No entanto, ao se comparar as características descritas genericamente para a permissão e aquelas possuídas pela permissão de serviços de radiodifusão, pode-se perceber que não se trata de uma permissão comum, pois se aproxima da própria concessão.

46. Assim, três são as qualidades da permissão apontadas pela doutrina tradicional: discricionariedade, precariedade e unilateralidade.

47. A discricionariedade aponta que a escolha do permissionário estaria sujeita à oportunidade e conveniência da Administração Pública. No entanto, as permissões de serviços de radiodifusão, com exceção das puramente educativas, não podem ser outorgadas para qualquer entidade que mostrar interesse, mas apenas àquelas que forem vencedoras de um procedimento licitatório conduzido pelo Ministério das Comunicações e que é posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional. Dessa forma, percebe-se que não há discricionariedade na permissão de serviços de radiodifusão.

48. A precariedade é um atributo indicativo de que o particular que firmou ajuste com a Administração está sujeito ao livre desfazimento pelo Poder Público, sem direito à indenização por eventuais danos. Por força dos art. 223, *caput* e parágrafos da Constituição Federal, o prazo da permissão é fixado em dez anos, a não-renovação depende de ratificação pelo Congresso Nacional, e o cancelamento da outorga é condicionada à existência de decisão judicial. Portanto, não há precariedade na permissão de serviços de radiodifusão.

49. Nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, as permissões de serviços de radiodifusão são formalizadas por meio de um "contrato de adesão", em que são estabelecidas obrigações tanto para a entidade quanto para o Poder Público. Assim, também não unilateralidade nas permissões de serviços de radiodifusão.

50. A partir da análise das características tradicionalmente apontadas para a permissão, percebe-se que sua natureza está muito mais próxima a da própria concessão de serviços públicos. Aliás, a doutrina aponta essa aproximação, ficando quase impossível identificar qualquer diferença nos institutos:

> Conclui-se, então, que ambos os institutos: 1) são formalizados por contratos administrativos; 2) têm o mesmo objeto: a prestação de serviços públicos; 3) representam a mesma forma de descentralização: ambos resultam de delegação negocial; 4) não dispensam licitação prévia; e 5) recebem, de forma idêntica, a incidência de várias particularidades desse tipo de delegação, como supremacia do Estado, mutabilidade contratual, remuneração tarifária etc.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 224

> *tinham apenas uma expectativa de direito, e, após, passam a ter direito e a desfrutar de novas prerrogativas.*"[12] (grifos nossos)

57. Cumpre mencionar que esse mesmo entendimento encontra reflexo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
> 2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
> 3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
> 4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".
> 5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
> 6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).
> (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.937 - DF -2003/0025640-5)

58. E, ainda mais especificamente, no voto do Min. Relator Humberto Gomes de Barros:

> "De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era, tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço."

59. Dessa forma, é importante repisar novamente, até o momento da formalização do contrato ou ato de concessão ou permissão de serviços públicos, *in casu*, de serviços de radiodifusão, não há que se falar em concessão propriamente dita, muito menos em concessionário.

[12] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 367.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822v1) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 225

extinção unilateral das outorgas de radiodifusão, visto que executam finalidades muito caras à ordem democrática.

66. Contudo, devem-se traçar quais são os limites e o alcance da proteção constitucional constantes nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223. Para esse fim, cumpre sallentar como a legislação sobre radiodifusão trata desse tópico.

67. O Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, prevê apenas a cassação como forma de extinção unilateral de outorga, in verbis:

> Art 133. A pena de cassação a que estão sujeitas as concessionárias ou permissionárias poderá ser aplicada quando:
> a) houver reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
> b) por não haver a permissionária ou concessionária no prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente impostas;
> c) incidir a concessionária ou permissionária nas infrações previstas nos números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), do artigo 122 dêste Regulamento.

68. No entanto, a caducidade e a perempção da outorga, anteriormente previstas no Regulamento, foram revogadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

69. A título de ilustração, em sua redação original, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão dispunha sobre a caducidade e a perempção da seguinte forma:

> Art 116. Compete ao CONTEL propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou perempção da concessão ou permissão.
>
> Art 117. A perempção da concessão ou permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito a renovação.
>
> Art 118. A caducidade da concessão ou da permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, nos seguintes casos:
> a) quando a concessão ou a permissão decorra de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexeqüível;
> b) quando expirarem os prazos da concessão ou permissão decorrente de convênio com outro País, sendo inviável a prorrogação.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 226

> pacto administrativo, cuja disciplina jurídica é mais severa e inflexível que a dos pactos privados.
> Se, todavia, o cancelamento decorrer de outra motivação, inclusive de oportunidade política ou administrativa ou de interesse superior da Administração, o julgamento far-se-á a partir da análise do mérito da decisão administrativa, com eficácia suspensa até o pronunciamento do Judiciário.
> Nesse caso, caberá ao Poder Judiciário examinar todos os elementos e decidir se deverá ou não o Poder Público antecipar o prazo de vencimento da concessão ou permissão.'

73. Entretanto, sobre um aspecto da proteção constitucional contida no § 4º do art. 223 não paira qualquer dúvida, qual seja, que a necessidade de tutela judicial para a desconstituição de concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão é aplicável apenas e tão-somente para outorgas válidas, i.e, apenas aquelas outorgas que se aperfeiçoaram, após todo o procedimento, e que não contenham nulidades são objeto de proteção judicial.

74. *A contrario sensu*, para a desconstituição de outorgas de serviços de radiodifusão eivadas de nulidade, ou que não aperfeiçoaram todo o procedimento, com a assinatura do contrato de concessão ou de permissão, não é necessária a manifestação do Poder Judiciário.

75. A tal conclusão chegou o TCU, no julgamento do Acórdão nº 1900/2008:

> 90. Desse modo, entende-se que o ato da Administração que anula concessão ou permissão do serviço de radiodifusão, por ilegalidade ocorrida no prévio procedimento licitatório, não é forma de extinção unilateral da outorga, mas reconhecimento da inexistência de efeitos válidos desta. Não ocorre cassação, perempção ou caducidade da outorga, pois ela simplesmente não existe no mundo jurídico como ato válido.
> 91. Por essas razões, não pode a anulação ser reconhecida como cancelamento de outorga que se subordine à prescrição do § 4º do art. 223 da Constituição Federal.

76. Também foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF, já transcrita anteriormente:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
> (...) (Grifos nossos)



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 227

instrumento contratual, o ato de outorga do Poder Executivo é o respectivo contrato de concessão ou de permissão.

83. Fosse o referido contrato celebrado antes da deliberação do Poder Legislativo, já haveria ato de outorga, mas que seria despido de validade e eficácia, pois não teria seus efeitos legais, conforme prescrito pela Constituição Federal.

84. No procedimento estabelecido pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, entretanto, a celebração do ato de outorga, qual seja, a assinatura do contrato, é feita após a deliberação do Congresso Nacional, que é considerada, para todos os efeitos, condição de validade para posterior assinatura do contrato de concessão ou de permissão com o Poder Executivo. Quer dizer, é uma etapa necessária no *iter* de perfazimento da outorga de serviços de radiodifusão, que ser completada com a celebração do respectivo instrumento contratual.

II.f – Autoridade competente após a manifestação do Congresso Nacional

85. Do que foi exposto acima, depreende-se a desnecessidade de provimento judicial para a extinção dos atos nas situações em que inexiste outorga válida ou naquelas em que a mesma se encontra eivada de nulidade. Cumpre, neste momento, perquirir qual seria a autoridade competente a execução deste ato.

86. Os serviços de radiodifusão estão inseridos entre as competências administrativas da União, a quem cabe não só legislar sobre a matéria como também outorgar e renovar a exploração dos serviços em comento.

> Art. 21. Compete à União:
> XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
> a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

87. Contudo, deve-se reconhecer que o processo de outorga de serviços de radiodifusão é constituído em fases distintas e que, em cada uma dessas fases, atuam diferentes autoridades. Como reconhece o Min. Luis Fux em seu voto no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822-1) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 228
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

CEL/MC para a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Raimundo Nonato - PI.

93. No item 17.1, está previsto que:

> "Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/ permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor corresponde às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

94. Ou seja, caso a entidade não compareça, deve-se considerar que a mesma desistiu da outorga, ocorrendo o decaimento do direito de contratar com o Poder Público, e, como regra geral, convocar a segunda colocada no procedimento licitatório pelo Ministério das Comunicações.

95. Contudo, apesar de estar contido no edital escolhido como exemplo, essa é uma solução que a autoridade administrativa deve tomar mesmo quando não houver previsão expressa no edital de licitação, por ser a postura mais conforme os princípios e regras do direito administrativo, como demonstrado acima.

96. A mesma solução apontada acima é apontada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe expressamente sobre o decaimento do direito à contratação com o Poder Público em caso de não comparecimento da entidade.

97. Veja-se, dessa forma, o art. 64, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 229

> EMENTA: Concorrência – Exploração de serviço de radiodifusão sonora – Não pagamento da 1ª parcela do preço de outorga – Desinteresse da entidade licitante vencedora para a assinatura do contrato – Cancelamento da concessão – Necessidade de propositura de ação judicial – Inteligência do art. 223, § 4º, CF – Foro competente: domicílio do réu – Ajuizamento da ação pela PU/GO.

104. A partir da leitura da ementa, pode-se verificar a discordância com o presente parecer. Contudo, a fim de melhor ilustrar a divergência de entendimentos, cumpre transcrever outros trechos do citado parecer da PGU.

105. Em primeiro, deve-se ressaltar que a situação fática é idêntica àquela discutida no parecer, i.e., caso em que a vencedora da licitação não compareceu para a assinatura do contrato sem haver o pagamento da primeira parcela do valor da outorga:

> "Todavia, na situação em apreço, vislumbra-se que o contrato sequer chegou a ser assinado pela empresa vencedora, não tendo as suas cláusulas, assim, produzido efeitos jurídicos entre as partes contratantes."

106. No entanto, a conclusão do parecer da PGU é distinta do presente parecer:

> "Assim, para fins de cancelamento da outorga de concessão/permissão em favor da empresa interessada, faz-se mister, em razão de expressa dicção constitucional, de ajuizamento de demanda a ser solucionada judicialmente."

107. Dessa forma, a fim de uniformizar entendimentos jurídicos de órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, recomenda-se a submissão do presente parecer ao Consultor-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007.

## III – DA CONCLUSÃO

108. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

a) A outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato;

b) Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão;



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Anexo I Parecer 808/2011/CONJUR-MC/AGU (1151822) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 230

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 01250.030939/2017-76**
**INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://orientacoes.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).
>
> 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10911194 - Pág. 9).
>
> 8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010.** De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).
>
> 9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.062480/2009-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
>
> (...)
>
> 14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
>
> 15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1912333). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

3. No requerimento protocolado em **26 de maio de 2017** (SEI 1912333 - fl. 01), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *" Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei 972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871 2/13
https://oneja-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1. Considerações iniciais**

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

**II.2. Legislação aplicável**

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

**II.3 Do Pedido de Renovação**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2010-2020**, foi apresentado fora do prazo legal, em **14.12.2009** (protocolo n. 53000.062480/2009-13), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773).**

23. Em continuidade, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **26.05.2017** (SUPER 1912333). - o qual, mesmo apresentado antes do início do prazo legal vigente (segundo o art. 4º da Lei nº 5.785/72, o requerimento deve ser apresentado *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*), foi conhecido pela Pasta para o atual período de **2020-2030 -** diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, com redação alterada pela Lei nº 14.351/2022:

> **Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:**
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)
>
> Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> **Atual redação da Lei nº 14.351/2022, alterada pela Lei n. 14.351/2022:**
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).
>
> 7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10911194 - Pág. 9).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº 53000.062480/2009-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. **Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta**
(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1912333). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da **possibilidade de conhecimento de pedidos**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> **apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento** (SUPER 10910840).
> (g.n.)

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Luci Rothschild de Abreu**, sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo **(SUPER 10855199 - fls. 05/06).**

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12 de agosto de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SUPER 10324164 - fls. 02/03**). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo **(SEI 10855199 - fls. 05/06).**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (SUPER 10910759).**

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10910759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855199 - Págs. 5-6).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> (...)
>
> 31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10910759).
>
> 32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SUPER 10855199 - fls. 05/06)**; certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10324179 - fls. 01)**; prova de inscrição no CNPJ **(SUPER 10855199 - fls. 01)**; prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SUPER 10855199 - fls. 04)**, às Fazendas estadual **(SUPER 10324171 e 10324172)** e municipal da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10324175)**; prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SUPER 10910769 - fls. 06)**; prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(SUPER 10855199 - fls. 02 e 04)**; e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI 10855199 - fls. 03)**.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas **(SEI 10324164 - fls. 02).**

32. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://analisa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2023, com validade até 4 de outubro de 2032** (SUPER 10910769 - Págs. 9 e 13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1185862871
https://oneleia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Parecer 00537/2023/CGN/CGU/AGU (11518224) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 240

compulsar nos documentos aludidos:

> 30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10910769 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10855673).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2023 (SUPER 10910769 - Págs. 1-5).
>
> 22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Mirian Morato compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Bernardo/GO.
>
> 23. Outrossim, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade | CNPJ | Cargo | Serviço | Município |
|---|---|---|---|---|
| Sistema Nativa de Comunicações Ltda | 92.560.333/0001-35 | Sócia | TV | Pelotas/RS |
| FM Mundial Ltda | 58.635.459/0001-41 | Sócia Administradora | FM | Jundiaí/SP |
| Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | 55.973.937/0001-35 | Sócia Administradora | FM | Ribeirão Preto/SP |
| Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | 03.746.321/0001-28 | Sócia Administradora | FM | Santa Rosa de Viterbo/SP |
| Rádio Mundial de São Paulo Ltda | 57.250.292/0001-38 | Sócia Administradora | FM | Santa Isabel/SP |
| Rede CBS de Rádio Ltda | 33.627.787/0001-75 | Sócia Administradora | FM | Padre Bernardo/GO |
| Rádio Noventa e Oito FM Ltda | 53.675.872/0001-16 | Sócia Administradora | FM | Itatiba/SP |
| **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** | **92.560.333/0001-35** | **Sócia** | **FM** | **Pinheiro Machado/RS** |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://analise-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Parecer 00537/2023/CGU/AGU (1518224) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 241

25. Salienta-se que, conforme consulta à pasta cadastral do Sistema Nativa de Comunicações Ltda, bem como ao Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contrato de permissão entre o Sistema Nativa de Comunicações Ltda e a União, para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

26. Acerca deste assunto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, **por ocasião do Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento segundo o qual "*a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato*" e, ainda, que "*anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão*" (SUPER 10911575).**

28. **Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, em relação à executante do serviço de radiodifusão da sócia Luci Rothschild de Abreu, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.**

28. É recomendável, por outro lado, que a referida CONJUR seja consultada para esclarecer se está correto o entendimento segundo o qual, no momento da aferição dos limites de outorga, não se deve levar em consideração as outorgas cujo ato de aperfeiçoamento (assinatura de instrumento contratual) se encontra pendente, por se tratar de situação que caracteriza mera expectativa de direto e não há concessão ou permissão propriamente dita.

36. A esse propósito, a partir do Parecer n. 75/2011/DECOR/CGU/AGU, adotou-se o entendimento segundo o qual **a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato -** critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas. Assim, **em atendimento ao item 28 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM, recomenda-se à SECOE a utilização deste critério para a verificação, no caso concreto, da observância ao limite legal do número de outorgas.**

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

40. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.** Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

## III - CONCLUSÃO

Documento original eletrônico.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Parecer 00337/2023/CGU/AGU (1518224) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 242

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36, 39 e 40.**

À consideração.

Brasília, 05 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1185862871 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 20:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.030939/2017-76
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP** concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36, 39 e 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos item 36, 39 e 40 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**

6. **Registre-se que o item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM esclarece que a referida entidade e seus sócios estão observando os limites de outorgas estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.**

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192109642 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 18:26. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01175/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.030939/2017-76**
**INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**
**ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193023370 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 21:00. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/34411465/visualizar/1940546992-1193023370
https://orientacoes-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Parecer 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1518224) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 246

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.015129/2022-13**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
Anexo I Parecer CONJUR 523 (11315745) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 247



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

**II - ANÁLISE**

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer CONJUR 323 (71319745) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 248
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab


Anexo I Parecer CONJUR 323 (71319745) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 249

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

**Resposta:** uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

**Resposta:** a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

**Resposta:** o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

**III - CONCLUSÃO**

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer CONJUR 323 (71319745) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 252

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518



Anexo I Parecer CONJUR 323 (71319745) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 253

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 53115.015129/2022-13
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD
**ASSUNTO:** Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421
Anexo I Parecer CONJUR 523 (71319745) SEI 53500.015855/2015-11 / pg. 254

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421



Anexo I Parecer CONJUR 323 (71315745) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 255

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.015129/2022-13**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.019855/2015-11
**Entidade:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 02.189.765/0001-47
**FISTEL nº:** 50401520781
**Localidade:** Nova Brasilândia/MT
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/04/2015

**Período:** 05/07/2015 a 05/07/2025

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 257

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | *0472117<br>Pág.1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo aparente procurador da entidade à época, Roque Lander Menegais (SEI 0472117 - Pág. 2). A procuração foi outorgada pelos então participantes do quadro societário que não eram os representantes legais da entidade (o quadro não é o mesmo que o atual) (SEI 6382490 - Pág. 56 e 11516877 - Págs. 5-8). Ademais, a procuração foi confeccionada em fevereiro de 2014, e o pedido de renovação foi protocolado em abril de 2015. Portanto, o mencionado instrumento tinha mais de um ano quando do protocolo do requerimento. Registre-se que não estipulava um prazo de mandato do procurador, assim como o contrato social e a 3º alteração contratual, que era a vigente naquele momento (SEI 11516877 - Págs. 1-8).<br><br>No entanto, o ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade, em 25/11/2021 (SEI 8755859 - Págs. 2-3). |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-117 pg. 258

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist 11418393 SEI 53500.019859/2015-117 pg. 259

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist 11418393 SEI 53500.019859/2015-11 / pg. 260

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 8755859<br>Págs. 2-3 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Págs. 10-13 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472355 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472356 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-117 pg. 261

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Págs. 14-15 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11472357<br>E 11147367<br>Pág. 7<br>M 11147367<br>Pág. 8 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11516950<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11472357<br>FGTS 11472358 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11472359 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 262

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA NETO**<br>8755859<br>Págs. 6-7<br><br>**RICARDO DA CUNHA BARBOSA**<br>8755859<br>Pág. 10 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11516950<br>Págs. 4-5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11516950<br>Págs. 7-9 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-117 pg. 263

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11150909 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11147367<br>Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 264

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Checklist 11418393 SEI 53500.019855/2015-117 pg. 265

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11418395** e o código CRC **1059EF9F**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 11418395

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Checklist 11418395 SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 266

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 8356/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Nova Geração Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.189.765/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401520781**, referente ao período de 5 de julho de 2015 a 5 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora Nova Geração Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 11517036 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2005 (SEI 11517036 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0472117 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de janeiro de 2015 e 5 de abril de 2015.

Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

representante legal da entidade (SEI 8755859 - Págs. 2-3). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11418395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11418395).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11516950 - Págs. 10-13).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Nova Brasilândia/MT**, Paratinga/MT, Vila Rica/MT e Novo São Joaquim/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo da Cunha Barbosa e o sócio Antônio da Cunha Barbosa Neto compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada (Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda), nas localidades de Ribeirão Cascalheira/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT. Entretanto, das 3 (três) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União atinente a apenas uma. Conforme consulta à pasta cadastral da supramencionada pessoa jurídica, bem como aos Processos Administrativos nº 53670.001549/2000-01 e nº 53670.001484/2000-96, alusivos às localidades de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT, respectivamente, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão (SUPER 11518133).

17. Com efeito, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER 11518221). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que "*a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite [illegible] número de outorgas*" (SUPER 11518224).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

18. Logo, somente no caso de eventual autorização da assinatura do contrato junto à União, a interessada passará a extrapolar os limites definidos na legislação de radiodifusão, haja vista que o seu sócio administrador não pode compor, nessa mesma condição, o quadro de outra pessoa jurídica que igualmente exerce o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, ainda que uma das outorgas seja adaptada. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de nº 01250.048703/2018-77, onde entendeu que "uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade" (SEI 11519743*)*.

19. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em conta as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica, especialmente considerando que, até o presente momento, o sócio Ricardo da Cunha Barbosa ainda não integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Novo São Joaquim/MT.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11516950 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150909).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11418395).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11516950 - Pág. 14).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2022, com validade até 5 de julho de 2025 (SEI 11516950 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI 11516950 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11516950 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11517038).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11517896** e o código CRC **57F96861**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta Portaria (11518364)
- Minuta Exposição de Motivos (11518368)



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11518364** e o código CRC **D15DBBF7**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11518364

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11518368** e o código CRC **8BBAAACB**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11518368

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 13224, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532949** e o código CRC **708E318A**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532949

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Portaria 13224 Renovação FM (11532949) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 279

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532955** e o código CRC **B5CE0BB0**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532955

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Exposição de Motivos 369 Renovação FM (11532955) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 280

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50851/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13224/2024 (11532949) e a Exposição de Motivos nº 369/2024 (11532955)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8356/2024 (11517896), encaminho a Portaria nº 13224/2024 (11532949) e a Exposição de Motivos nº 369/2024(11532955), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532968** e o código CRC **2F99AB90**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11532968

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab/

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/05/2024 14:52:58
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10365092
**Data prevista de publicação:** 03/06/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21670956 | PORTARIA MCOM NA 13206.rtf | 87e8e58cda5551b45f0945e0eaebafb2 | 6,00 | R$ 233,52 |
| 21670957 | PORTARIA MCOM NA 13214.rtf | 8e252d9693748bbe4ca2d8b96509093a | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21670958 | PORTARIA MCOM NA 13224 - J.rtf | bd071c30fe8c938d5a3fb96e72056c13 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670959 | PORTARIA MCOM NA 13225 - J.rtf | 450c014dd8b48e4f28f0a73166b5ca32 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670960 | PORTARIA MCOM NA 13226 - J.rtf | 137151e4a56b336426b634536a1c71a4 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670961 | PORTARIA MCOM NA 13228 - J.rtf | fb857d05b50100fcf7f0a73dbef219cb | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670962 | PORTARIA MCOM NA 13229 - J.rtf | dfa87175e84d15a5e1cb30803dec3e00 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21670963 | PORTARIA MCOM NA 13230 - J.rtf | 21019a34bdd15c76e37cca5106d6f462 | 6,00 | R$ 233,52 |
| 21670964 | PORTARIA MCOM NA 13227 - J1.rtf | 8ddb49fd8bcc128ec5198e0dab5cd127 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **70,00** | **R$ 2.724,40** |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



https://www.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Comprovante Portaria nº 13224 (11536283) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 282

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 13.224, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Publicação Portaria 13224 (11938349) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 283

Id solicitação: 57dbac2988714

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO NOVA GERACAO | |
| **Telefone:** (65) 6238-909 | **E-mail:** sistemaplugsei@gmail.com |
| **CNPJ:** 02.189.765/0001-47 | **Número do Fistel:** 50401520781 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 05/07/2005 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 05/07/2025 | |
| **Observações:** RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua San Salvador | | **Complemento:** - Quadra 5-Lte 15-16-Sala A |
| **Bairro:** Jardim das Américas | | **Numero:** 173 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78050000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA | | **Complemento:** SALA 504-A |
| **Bairro:** BOSQUE DA SAÚDE | | **Numero:** 1731 |
| **Município:** Cuiabá | **UF:** MT | **CEP:** 78000000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** ESTRADA RURAL - FAZENDA LARANJAL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** ZONA RURAL | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT | **CEP:** 78860000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Nova Brasilândia | **UF:** MT |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 203 | **Frequência:** 88.5 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.1713kW |
| **HCI:** 76.5 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Relatório Canal FM 203 Nova Brasilândia/MT (11559926) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 284

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 688604048 | **Número Indicativo:** ZYX675 |
| **Data Último Licenciamento:** 22/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.060835/2021-87 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 14° 59' 44.99" S | **Longitude:** 55° 00' 43.99" W | **Cota da base:** 731.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 008400300528 | **Modelo:** SP 5250 |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.120 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 7/8-50JA-A0 | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 1.063 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA4S203 | | | **Fabricante:** IDEAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 190 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 76.5 m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 1.31 | **5º:** 1.31 | **10º:** 1.41 | **15º:** 1.51 | **20º:** 1.51 | **25º:** 1.51 | **30º:** 1.51 | **35º:** 1.51 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.41 | **50º:** 1.41 | **55º:** 1.41 |
| **60º:** 1.31 | **65º:** 1.31 | **70º:** 1.11 | **75º:** 1.01 | **80º:** 0.92 | **85º:** 0.82 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.63 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.26 | **110º:** 0.18 | **115º:** 0.09 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0.09 | **135º:** 0.18 | **140º:** 0.26 | **145º:** 0.26 | **150º:** 0.45 | **155º:** 0.45 | **160º:** 0.54 | **165º:** 0.63 | **170º:** 0.63 | **175º:** 0.63 |
| **180º:** 0.63 | **185º:** 0.63 | **190º:** 0.54 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.54 | **205º:** 0.54 | **210º:** 0.54 | **215º:** 0.54 | **220º:** 0.54 | **225º:** 0.54 | **230º:** 0.54 | **235º:** 0.54 |
| **240º:** 0.54 | **245º:** 0.54 | **250º:** 0.54 | **255º:** 0.54 | **260º:** 0.54 | **265º:** 0.54 | **270º:** 0.54 | **275º:** 0.54 | **280º:** 0.63 | **285º:** 0.63 | **290º:** 0.63 | **295º:** 0.63 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.72 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.82 | **320º:** 0.82 | **325º:** 0.92 | **330º:** 0.92 | **335º:** 0.01 | **340º:** 1.01 | **345º:** 1.11 | **350º:** 1.21 | **355º:** 1.21 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 14°51´34.14´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **5º:** Lat 14°51´40.73´´ S Lon 55°0´0.16´´ W | **10º:** Lat 14° 51´46.26´´ S Lon 54°59´16.66´´ W | **15º:** Lat 14° 51´50.85´´ S Lon 54°58´32.55´´ W | **20º:** Lat 14° 52´12.63´´ S Lon 54°57´53.65´´ W | **25º:** Lat 14°52´33´´ S Lon 54°57´15.58´´ W | **30º:** Lat 14° 52´56.29´´ S Lon 54°56´39.86´´ W | **35º:** Lat 14° 53´26.17´´ S Lon 54°56´9.56´´ W | **40º:** Lat 14° 53´50.72´´ S Lon 54°55´36.43´´ W | **45º:** Lat 14°54´14.6´´ S Lon 54°55´2.18´´ W | **50º:** Lat 14° 54´50.73´´ S Lon 54°54´41.19´´ W | **55º:** Lat 14°55´22.4´´ S Lon 54° 54´16.02´´ W |
| **60º:** Lat 14°56´3.18´´ S Lon 54°54´6.55´´ W | **65º:** Lat 14° 56´33.47´´ S Lon 54°53´39.15´´ W | **70º:** Lat 14°57´1.84´´ S Lon 54°53´0.42´´ W | **75º:** Lat 14° 57´43.95´´ S Lon 54°52´56.94´´ W | **80º:** Lat 14° 58´23.73´´ S Lon 54°52´47.78´´ W | **85º:** Lat 14°59´4.55´´ S Lon 54° 52´47.14´´ W | **90º:** Lat 14° 59´44.85´´ S Lon 54°52´55.11´´ W | **95º:** Lat 15°0´23.1´´ S Lon 54°53´11.55´´ W | **100º:** Lat 15°0´56.12´´ S Lon 54° 53´45.72´´ W | **105º:** Lat 15°1´20.04´´ S Lon 54° 54´36.41´´ W | **110º:** Lat 15°1´27.93´´ S Lon 54° 55´50.99´´ W | **115º:** Lat 15°1´22.17´´ S Lon 54°57´8.15´´ W |
| **120º:** Lat 15°1´18.63´´ S Lon 54° 57´56.02´´ W | **125º:** Lat 15°1´5.22´´ S Lon 54°58´45.34´´ W | **130º:** Lat 15°0´50.53´´ S Lon 54° 59´23.12´´ W | **135º:** Lat 15°0´53.73´´ S Lon 54° 59´32.82´´ W | **140º:** Lat 15°0´59.46´´ S Lon 54° 59´39.29´´ W | **145º:** Lat 15°1´4.62´´ S Lon 54°59´9.46´´ W | **150º:** Lat 15°1´9.18´´ S Lon 54°59´53.66´´ W | **155º:** Lat 15°1´13.1´´ S Lon 55°0´1.45´´ W | **160º:** Lat 15°1´16.35´´ S Lon 55°0´9.57´´ W | **165º:** Lat 15°1´18.9´´ S Lon 55°0´17.94´´ W | **170º:** Lat 15°1´30.07´´ S Lon 55°0´24.81´´ W | **175º:** Lat 15°1´54.91´´ S Lon 55°0´32.22´´ W |
| **180º:** Lat 15°2´14.38´´ S Lon 55°0´43.99´´ W | **185º:** Lat 15°2´27.98´´ S Lon 55°0´58.76´´ W | **190º:** Lat 15°2´35.46´´ S Lon 55°1´15.12´´ W | **195º:** Lat 15°2´36.77´´ S Lon 55°1´31.66´´ W | **200º:** Lat 15°2´41.02´´ S Lon 55°1´50.34´´ W | **205º:** Lat 15°2´47.66´´ S Lon 55°2´12.2´´ W | **210º:** Lat 15°2´39.53´´ S Lon 55°2´28.35´´ W | **215º:** Lat 15°2´41.74´´ S Lon 55°2´52.16´´ W | **220º:** Lat 15°2´8.48´´ S Lon 55°2´48.67´´ W | **225º:** Lat 15°1´54.08´´ S Lon 55°2´57.67´´ W | **230º:** Lat 15°1´42.34´´ S Lon 55°3´8.82´´ W | **235º:** Lat 15°1´32.42´´ S Lon 55°3´22.87´´ W |
| **240º:** Lat 15°1´16.27´´ S Lon 55°3´27.71´´ W | **245º:** Lat 15°1´12.15´´ S Lon 55°3´57.57´´ W | **250º:** Lat 15°1´0.39´´ S Lon 55°4´18.55´´ W | **255º:** Lat 15°0´42.03´´ S Lon 55°4´24.53´´ W | **260º:** Lat 15°0´25.72´´ S Lon 55°4´43.35´´ W | **265º:** Lat 15°0´7.06´´ S Lon 55°5´5.67´´ W | **270º:** Lat 14°59´44.94´´ S Lon 55°5´21.39´´ W | **275º:** Lat 14°59´22.83´´ S Lon 55°5´5.65´´ W | **280º:** Lat 14°58´41.91´´ S Lon 55°6´53.85´´ W | **285º:** Lat 14°57´55.02´´ S Lon 55°7´48.38´´ W | **290º:** Lat 14°57´8.34´´ S Lon 55°8´9.12´´ W | **295º:** Lat 14°56´23.44´´ S Lon 55°8´11.07´´ W |
| **300º:** Lat 14°55´41.82´´ S Lon 55°7´59.68´´ W | **305º:** Lat 14°55´6.06´´ S Lon 55°7´36.08´´ W | **310º:** Lat 14°54´32.43´´ S Lon 55°7´9.34´´ W | **315º:** Lat 14°53´57.83´´ S Lon 55°6´43.15´´ W | **320º:** Lat 14°53´28.91´´ S Lon 55°6´10.47´´ W | **325º:** Lat 14°53´2.86´´ S Lon 55°5´35.31´´ W | **330º:** Lat 14°52´31.65´´ S Lon 55°5´2.84´´ W | **335º:** Lat 14°51´41.41´´ S Lon 55°4´37.28´´ W | **340º:** Lat 14°51´54.81´´ S Lon 55°3´41.04´´ W | **345º:** Lat 14°51´46.27´´ S Lon 55°2´56.7´´ W | **350º:** Lat 14°51´32.25´´ S Lon 55°2´13.88´´ W | **355º:** Lat 14°51´21.83´´ S Lon 55°1´29.54´´ W |

| Distância por radial |
|---|

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Relatório Canal FM 285 Nova Brasilândia/MT (11559926) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 285

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 15.2 | **5º:** 15 | **10º:** 15 | **15º:** 15.2 | **20º:** 14.9 | **25º:** 14.7 | **30º:** 14.6 | **35º:** 14.3 | **40º:** 14.3 | **45º:** 14.4 | **50º:** 14.1 | **55º:** 14.1 |
| **60º:** 13.7 | **65º:** 14 | **70º:** 14.7 | **75º:** 14.4 | **80º:** 14.4 | **85º:** 14.3 | **90º:** 14 | **95º:** 13.5 | **100º:** 12.7 | **105º:** 11.4 | **110º:** 9.3 | **115º:** 7.1 |
| **120º:** 5.8 | **125º:** 4.3 | **130º:** 3.1 | **135º:** 3 | **140º:** 3 | **145º:** 3 | **150º:** 3 | **155º:** 3 | **160º:** 3 | **165º:** 3 | **170º:** 3.3 | **175º:** 4 |
| **180º:** 4.6 | **185º:** 5.1 | **190º:** 5.3 | **195º:** 5.5 | **200º:** 5.8 | **205º:** 6.2 | **210º:** 6.2 | **215º:** 6.7 | **220º:** 5.8 | **225º:** 5.6 | **230º:** 5.6 | **235º:** 5.8 |
| **240º:** 5.6 | **245º:** 6.4 | **250º:** 6.8 | **255º:** 6.8 | **260º:** 7.3 | **265º:** 7.8 | **270º:** 8.3 | **275º:** 7.8 | **280º:** 11.2 | **285º:** 13.1 | **290º:** 14.1 | **295º:** 14.7 |
| **300º:** 15 | **305º:** 15 | **310º:** 15 | **315º:** 15.2 | **320º:** 15.2 | **325º:** 15.2 | **330º:** 15.5 | **335º:** 16.5 | **340º:** 15.5 | **345º:** 15.3 | **350º:** 15.5 | **355º:** 15.6 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.17 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 319 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 26/03/2002 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 295 | Portaria | SSCE | 14/07/2006 | 19/07/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 621 | Decreto Legislativo | CN | 19/08/2004 | 20/08/2004 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 60083 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 60084 | Ato | CMPRL | 09/08/2006 | 10/08/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 154 | Portaria | MC | 25/07/2008 | 17/12/2008 | Multa | Jurídico |
| 9999 | 53 | Despacho | SSCE | 28/03/2012 | | Substituição de Equipamento | Técnico |
| 53500.077674/2017-84 | 13232 | Ato | ORLE | 23/10/2017 | 08/11/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.050897/2019-66 | 7616 | Ato | ORLE | 04/12/2019 | | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900019855201511 | 13224 | Portaria | MC | 17/05/2024 | 03/06/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Relatório Canal FM 283 Nova Brasilândia/MT (11559926) SEI 53500.019855/2015-11 / pg. 286

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51320/2024/MCOM

Brasília, 03 de junho de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532955)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8356/2024 (11517896), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 369/2024 (11532955), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11560372** e o código CRC **8FAC02E5**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11560372

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

EM nº 00444/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20295/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019855/2015-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568854** e o código CRC **2175BDF5**.

**Referência:** Processo nº 53900.019855/2015-11 Documento nº 11568854

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Ofício 20295 (11568854) SEI 53900.019855/2015-11 / pg. 289

EM nº 00444/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019855/2015-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), nos termos da Portaria nº 319, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado em 20 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**
**ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)**

**Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.**

**I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;**

**II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**

**III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;**

**IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;**

**V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.**

## I – RELATÓRIO

**1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).**

**2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):**

**1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**

**2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**

**3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**

**4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**

**a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**

**b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.**

**6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

**7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.**

**8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.**

**3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):**

**(...)**

**4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.**

**5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.**

**6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.**

**7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.**

**8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.**

**9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:**

**Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**

**10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).**

**11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).**

**12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

**Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.**

**13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:**

**Decreto-Lei nº 236/1967**

**Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:**

**I) Estações radiodifusoras de som:**

**a - Locais:**

**Ondas médias - 4**

**Frequência modulada -**

**6 b - Regionais:**

**Ondas médias - 3**

**Ondas tropicais - 3**

**sendo no máximo 2 por**

**Estados c - Nacionais:**

**Ondas médias -**

**2 Ondas curtas -**

**2**

**2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.**

**§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.**

**§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.**

**§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.**

**§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)**

**§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.**

**Lei nº 4.117/1962**

**Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**

**[...]**

**g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.**

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

**Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.**

**[...]**

**§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.**

**Decreto nº 8.139/2013**

**Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]**

**§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.**

**14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:**

**Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de**

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**habilitação:**

**II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;**

**IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**V - prova de inscrição no CNPJ;**

**VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;**

**VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;**

**VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;**

**IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e**

**XI - declaração de que:**

**a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**

**b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**

**c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**

**d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**

**e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;**

**f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e**

**g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.**

**15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.**

**16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.**

**17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

**18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.**

**19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:**

**a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;**

**b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;**

**c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;**

**d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;**

**e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;**

**f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e**

**g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;**

**20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.**

**4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**exclusivamente educativos.**

**5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.**

**6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

**7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.**

**8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:**

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

**9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.**

**10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.**

**11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.**

**12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:**

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

**13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

**14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:**

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

**15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.**

**16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.**

**17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

**18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:**

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

**19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

**20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.**

**21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.**

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).**

**23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT ).**

**24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).**

**A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [a]utorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [sis]temas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [ser] renovado**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).**

**26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).**

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).**

**28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).**

**29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.**

**30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.**

**31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:**

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

**32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.**

**33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.**

**34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:**

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| **(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.** | **Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.** |
| **(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.** | **Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.** |
| **(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de** | |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | |
|---|---|
| **maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.** | **Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.** |
| **(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).** | **Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.** |

**35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.**

**36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.**

**37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).**

**38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).**

**39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

**40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).**

**41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).**

**42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).**

**43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.**

**44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.**

**45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].**

**46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

**47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:**

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

| | |
|---|---|
| **FGTS.** | |
| **xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.** | **Art. 113, IX, do RSR.** |
| **xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.** | **Art. 113, XI, do RSR.** |
| **xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.** | **Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.** |
| **xviii) Licença de funcionamento da estação válida.** | **Art. 31-A, I, do RSR.** |

**48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).**

**49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).**

**50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).**

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

**52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.**

**II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

**53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).**

**54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.**

**55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):**

**MINUTA DE PORTARIA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:**

**Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

**56.** Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

**57.** Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

**58.** Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

**59.** Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

**60.** A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

**61.** Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**Notas**

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

---



**Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

---

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE - GAB**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

# DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

**1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

**2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**

**3. Encaminhem conforme proposto.**

**Brasília, 19 de outubro de 2023.**

**Assinado eletronicamente**
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**Consultor Jurídico**

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc**



**Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 03/06/2024 1Edição: 104 1 Seção: 11 Página: 6
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 13.224, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019855/2015-ll, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, número de inscrição no FISTEL nº 50401520781, a partir de 5 de julho de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 8356/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.019855/2015-11**
**INTERESSADA: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Educadora Nova Geração Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.189.765/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401520781**, referente ao período de 5 de julho de 2015 a 5 de julho de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Educadora Nova Geração Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 621, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004 (SEI 11517036 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2005 (SEI 11517036 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de abril de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0472117 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de janeiro de 2015 e 5 de abril de 2015.

Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

representante legal da entidade (SEI 8755859 - Págs. 2-3). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11418395). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11418395).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11516950 - Págs. 10-13).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Nova Brasilândia/MT**, Paratinga/MT, Vila Rica/MT e Novo São Joaquim/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo da Cunha Barbosa e o sócio Antônio da Cunha Barbosa Neto compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada (Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda), nas localidades de Ribeirão Cascalheira/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT. Entretanto, das 3 (três) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União atinente a apenas uma. Conforme consulta à pasta cadastral da supramencionada pessoa jurídica, bem como aos Processos Administrativos nº 53670.001549/2000-01 e nº 53670.001484/2000-96, alusivos às localidades de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Novo São Joaquim/MT, respectivamente, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão (SUPER 11518133).

17. Com efeito, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER 11518221). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que "*a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite [illegible] número de outorgas*" (SUPER 11518224).

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

18. Logo, somente no caso de eventual autorização da assinatura do contrato junto à União, a interessada passará a extrapolar os limites definidos na legislação de radiodifusão, haja vista que o seu sócio administrador não pode compor, nessa mesma condição, o quadro de outra pessoa jurídica que igualmente exerce o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, ainda que uma das outorgas seja adaptada. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de nº 01250.048703/2018-77, onde entendeu que "uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade" (SEI 11519743*)*.

19. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em conta as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica, especialmente considerando que, até o presente momento, o sócio Ricardo da Cunha Barbosa ainda não integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Novo São Joaquim/MT.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11516950 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11150909).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11418395).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11516950 - Pág. 14).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2022, com validade até 5 de julho de 2025 (SEI 11516950 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI 11516950 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11516950 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11517038).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11517896** e o código CRC **57F96861**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta Portaria (11518364)
- Minuta Exposição de Motivos (11518368)



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 02.189.765/0001-47), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso.**

1. Encaminho a EXM 444 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 10/06/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807249** e o código CRC **3A81A7C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019855/2015-11

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 646 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 53900.019855/2015-11 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.019855/2015-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.189.765/0001-47, na localidade de **Nova Brasilândia/MT**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab
45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

## III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019855/2015-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5885550** e o código CRC **F3A5F1C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 675/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.019855/2015-11.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00444/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Brasilândia (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00444/2024 MCOM (5805764), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53900.019855/2015-11, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.224, de 17 de maio de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2015, no município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.765/0001-47, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5805748), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8356/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 (5807248), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/05/2024 (5805753), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 02.189.765/0001-47 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$80.000,00 (Oitenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO DA CUNHA BARBOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO DA CUNHA BARBOSA NETO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/08/2024** às **13:19** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, vamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948544** e o código CRC **972EB8CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 444/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028891** e o código CRC **199106B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

MENSAGEM Nº 1.230

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136672) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136867** e o código CRC **094E262B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

53900.019855/2015-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.230, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138416** e o código CRC **B9508A12** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.019855/2015-11.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.019855/2015-11, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/10/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138688** e o código CRC **C4248CE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1344/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.224, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138847** e o código CRC **D424ECF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019855/2015-11 SEI nº 6138847



45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=45f0f10e-028d-4bd7-9be8-c520aea3c4ab